



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 333 / 2024

08/04/24 - 09:05:17

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Requerimento: Documentos pertinentes a obra de recape - Jorge Kopp

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: CARLOS ELIAS TOSTES

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 04



[Handwritten signature]
08/04/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Memorando 032/2024/Obras

Em, 05 de abril de 2024.

A Senhora

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, documentos pertinentes a obra de recape asfáltico da Rua Jorge Koop e transversais para abertura do certame licitatório, segue os seguintes documentos:

1. ETP - Estudo Técnico Preliminar;
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda;
3. Termo de Referência;
4. Mapa de Risco;
5. Planilha Orçamentária;
6. Cronograma Físico-Financeiro;
7. Declaração de Previsão Orçamentária;
8. Declaração de Responsabilidade e de Liberação dos Direitos Autorais;
9. Projetos Executivos – Pranchas 01 a 06;
10. Memorial Descritivo;
11. Relatório Fotográfico;
12. ART de Projetos;
13. Plano de Trabalho;
14. Memorial de Cálculo de Restauração do Pavimento; e
15. Fonte de Orçamento

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Carlos Elias Tostes

Secretário de Obras

Portaria 650/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Descrição do objeto a ser contratado: Recape asfáltico em CBUQ no centro do município, englobando as Ruas Jorge Kopp (3.444,41 m²), XV de Novembro (681,84 m²), Olímpio Cherubim (761,72m²), Kietiro Outiki (987,15 m²), Amadeu Gobato (755,49 m²) e Rua Coronel batista (803,24 m²), totalizando 7.433,85 m².

Descrição das fontes consultadas: Tabelas de Referência DER-PR, Data Base 28/02/2023.

A tabela de referência usada como norte de base para o levantamento dos custos da obra, é a tabela oficial do Gestor financeiro do Convenio, devido a este fator é que não utilizou a tabela SICRO.

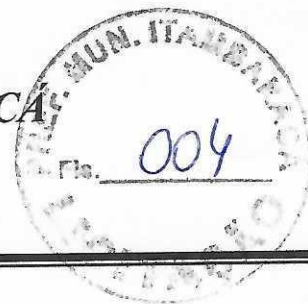
Certifico que a estimativa de preços foi realizada seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 5.082/2024, estando ciente de que sou pessoalmente responsável pelas informações prestadas.

Itambaracá/PR, 05 de abril de 2024

Carlos Elias Tostes
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

1. **Processo Administrativo/Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obras recape asfáltico em CBUQ no centro do município, englobando as Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista.
2. **Setor Requisitante:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO.
3. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Servidor(a)	Função
Carlos Elias Tostes	Secretária de Obras
Andressa de Moraes Afonso Cavalcante	Engenheira Civil

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

O problema a ser resolvido é a deterioração das vias asfaltadas devido ao desgaste natural ao longo do tempo, tráfego intenso de veículos e condições climáticas adversas. O recapeamento asfáltico é necessário para restaurar a superfície das vias, garantindo uma condução segura e suave para os motoristas, bem como prolongando a vida útil da via.

Os principais motivos para o recapeamento asfáltico incluem:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Segurança Viária: Vias com superfícies danificadas podem representar riscos para os motoristas, como buracos, rachaduras e irregularidades que podem causar acidentes.

Durabilidade: O recapeamento asfáltico ajuda a prolongar a vida útil das estradas, prevenindo danos adicionais e evitando a necessidade de reconstrução completa, o que é mais dispendioso.

Segurança: Superfícies asfálticas lisas proporcionam melhores condições de dirigibilidade, diminuindo os riscos de acidentes, também reduzindo o desgaste do veículo e melhorando a experiência do motorista.

Economia de Custos a Longo Prazo: Investir em recapeamento pode ser mais econômico a longo prazo do que lidar com reparos constantes e reconstrução total de estradas danificadas.

Melhoria da Estética Urbana: Vias bem conservadas contribuem para uma melhor estética urbana e podem influenciar positivamente o desenvolvimento econômico e social das áreas circundantes.

Portanto, a necessidade de recapeamento asfáltico surge da necessidade de manter as vias em condições seguras e funcionais para o tráfego contínuo de veículos, garantindo a eficiência do sistema viário e a segurança dos usuários.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração:

O Município ainda não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão, sendo que consta obras desse porte na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2024.

Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

3. Descrição dos requisitos do potencial contratação:

3.1. DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, através do convênio com SEIL (Secretaria Estadual Infraestrutura e Logística do Paraná) e o município de Itamaracá – pr.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista.

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo.

3.4. DETALHAMENTO DO OBJETO: Recapeamento asfáltico em CBUQ e sinalização viária (horizontal e vertical), todos os serviços pertinentes ao recape e sinalização encontra-se detalhado no memorial descritivo em anexo.

3.4.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com projetos (prancha), planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, termo de referência, edital e demais documentos que venham estar vinculados ao processo de contratação.

3.4.2. A definição da metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

3.4.3. O responsável técnico da empresa contratada, deverá coordenar a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



3.4.4. A contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida subcontratação.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Atentando-se para o valor estimado da contratação não será possível à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto no Art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, desde que estas preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como deverá constar do registro junto ao CAUPR, bem como que não conste dentre as atividades elencadas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT (Proc. n. 01082-2002-020-10-00-0, 20ª Vara do Trabalho, Brasília/DF).

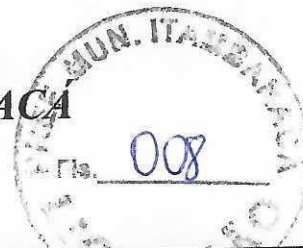
3.8. CONSÓRCIO: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

3.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

3.9.1 Serviços semelhantes ao recapeamento asfáltico, dependendo das necessidades específicas da estrada, rua ou área a ser tratada. Aqui estão algumas opções comuns:

1. **Micro revestimento asfáltico:** Uma camada fina de asfalto é aplicada sobre a superfície existente para melhorar sua resistência e prolongar sua vida útil. É uma opção mais econômica em comparação com o recapeamento completo.
2. **Selagem de fissuras e juntas:** Esta técnica envolve o preenchimento de fissuras e juntas na superfície do asfalto para evitar a entrada de água e impedir danos adicionais. É uma medida preventiva que pode ser realizada em estradas em boas condições para prolongar sua durabilidade.
3. **Reciclagem de asfalto:** O asfalto existente é removido, triturado e misturado com novos materiais para criar uma mistura reciclada que pode ser reaplicada na superfície da estrada. Isso é vantajoso em termos de custo e sustentabilidade.
4. **Pavimentação com concreto:** Em algumas situações, pode ser mais apropriado substituir o asfalto por concreto, especialmente em áreas de tráfego intenso ou onde o solo é instável. O concreto é durável e tem uma vida útil mais longa do que o asfalto, embora geralmente seja mais caro.
5. **Tratamentos superficiais:** Esses tratamentos incluem aplicação de camadas finas de materiais como slurry seal ou cape seal para proteger a superfície do asfalto e melhorar sua resistência contra intempéries e desgaste.



6. **Pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente):** que é um tipo específico de pavimentação asfáltica. A pavimentação em CBUQ é uma técnica comum e eficaz para a construção e recapeamento de estradas, ruas e rodovias.

3.10. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.10.1.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados;
- d) Todos os materiais e insumos utilizados no serviço e que forem desnecessários após a conclusão (tais como restos de produtos, embalagens, rejeitos, etc.), deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e dado a destinação correta de acordo com a legislação.
- e) Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

3.11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- 3.11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. Everton Vizoto de Souza.
- 3.11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



3.11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.11.13. O gestor do contrato, Sr. Carlos Elias Tostes, Secretário de Obras, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.11.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.11.16. Os gestores dos contratos, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



3.11.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11.22. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE.

3.12. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.12.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 05/2024;

3.12.2. Data início da execução: Até 10 (dez) dias após publicação da ordem de serviços;

3.12.3. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

3.12.4. O contrato será de natureza continuada, com vigência de 6 (seis) meses.

3.12.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.13. GARANTIA DOS SERVIÇOS: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

3.14. REQUISITOS LEGAIS: A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- 3.14.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 3.14.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 3.14.3. Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 3.14.4. NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade); 3.2.6. Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3.14.5. Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (ARTIGO 15, §1º, V E VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V):

Como ressaltado acima quando do “diagnóstico do problema” o Município aderiu ao Convenio nº 034/2022/SEIL do Governo do Estado do Paraná, visando a execução de obras de recape asfáltico.

Neste contexto, há 02 (dois) cenários a serem analisados:

- a) Execução da obra pelo próprio município;
- b) Execução indireta de obras e serviços de engenharia.

O primeiro cenário de execução da obra pelo próprio município (execução direta) é inviável diante de não possuir equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias suficientes para execução de todos os serviços que serão realizados e que são indispensáveis com vistas a preservar o patrimônio público.

O segundo cenário, execução indireta mediante contratação de empresa para realização dos serviços, melhor se amolda aos anseios da administração posto que permitirá atingir os melhores valores para execução, considerando a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim, motivo pelo qual será o adotado para a presente.

Os serviços que serão executados compreendem aqueles descritos em anexos inclusos ao presente e intitulados PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Considerando a escolha do **segundo cenário**, as normas pátrias delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre empresas qualificadas, aquelas que apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à esmerada realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

O Art.18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) dispôs que na etapa preparatória será definido o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, vez que a escolha do procedimento licitatório, é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz que seja efetuada análise de como a contratação poderá se dar, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Temos que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), prevê 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Entretanto, o parágrafo único do artigo 29 faz a seguinte ressalva: "o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei".

A referida alínea "a" conceitua o "serviço comum de engenharia" como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Um cotejo literal dos dispositivos mencionados da NLLC leva à conclusão de que 1) o pregão é aplicável aos serviços comuns de engenharia, mas 2) é também



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



possível a adoção da concorrência, afinal, o inciso XXXVIII é expresso ao admiti-la para a contratação dos serviços em tela.

A obra em questão é de considerada de serviços comuns, sendo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do inciso XXXVIII do art 6º e art. 29 da da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao regime de execução face o disposto em artigo 46 da NLLP, diante do projeto aprovado quando da formalização do convenio haverá o de ser o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - REGIME UTILIZADO em contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total" (artigo 6º, XXIX), onde o valor a ser pago vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro (valor fixo mensal para a prestação de serviços).

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI):

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



integra o edital de licitação. Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço. Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

O detalhamento acima é preexistente no Sistema DER/PR, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas.

Além dos custos, as composições disponibilizadas pelo DER/PR possuem quantidades e consumos relativamente condizentes com a prática, pois mensuram a quantidade de mão de obra e material necessários para executar o m², m, m³ de determinado serviço.

O artigo 23 da Lei 14.133/2021, em § 2º, assim dispõe:

Art.23

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, para as demais obras e serviços de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



A tramitação do processo de execução de serviços de OBRAS de recape asfáltico e sinalização viária, através do convênio com Governo do Estado do Paraná, no município de Itamaracá - PR, se utilizou da Planilha de Custos do DER/PR, quando da planilha orçamentaria que segue inclusa ao presente, vez que DER/PR figura como instituição mandatária do convenio, não havendo prejuízo em tal ato diante do disposto em inciso I, §2º do Art.23 da Lei 14.133/2021, vez que usualmente utilizada pela entidade federal.

Por se tratar de obra de recape asfáltico a teor do contido em planilha orçamentária e projeto Básico, bem como demais critérios do convênio, o VALOR ESTIMADO GLOBAL para contratação é de **R\$751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e quatro centavos)**.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII):

A solução principal que haveria de ser estudada neste Estudo Técnico Preliminar seria em regra referente a análise de alternativas ao serviços de recapeamento asfáltico, além dos elementos indispensáveis para seu funcionamento efetivo.

Entretanto, considerando que foi formalizado convênio entre o Governo do Estado do Paraná, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, instituição financeira sob a forma de empresa pública.

Obviamente, as obras desse espaço é um projeto complexo que exige mão de obra especializada, sendo assim os servidores do município não possui uma equipe suficiente para realizar deste porte, o que poderia comprometer a qualidade da obra e gerar atrasos na entrega.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta mediante processo licitatório por CONCORRÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII):

Os elementos técnicos e econômicos do objeto não justificam o seu parcelamento. Sob a perspectiva técnica, o não parcelamento é justificado por se tratar de uma obra de revitalização de pavimento, onde os serviços prestados estão sempre correlacionados a outras atividades e que necessitam de uma execução em sequência lógica e objetiva, a fim de garantir a qualidade do resultado no tempo de obra estipulado, para que não tragam prejuízo a comunidade local. E ainda, a centralização da responsabilidade em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Do ponto de vista econômico, a divisibilidade do objeto torna-se desinteressante ao licitante em virtude da natureza dos serviços. Não seria atraente ao licitante um objeto, que devido ao seu parcelamento, representaria um pequeno vulto financeiro frente a uma mobilização relativamente grande de equipe, máquinas e equipamentos. Para a administração, a indivisibilidade do objeto permite um melhor gerenciamento do contrato, a possibilidade de economia de escala e, por conseguinte, a eficiência global dos serviços. Assim sendo, de acordo com os elementos técnicos e econômicos da presente contratação, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços. Este entendimento atende ao princípio da economicidade e eficiência.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI):

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



A contratação demandada no presente implicará na resolução de problemas relacionadas a locomoção e segurança viária de todos os transeuntes das áreas atendidas.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X):

- 5.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- 5.2. Elaboração do Edital de Licitação, entre outros.
- 5.3. Elaboração de contrato;
- 5.4. Acompanhamento da execução do contrato e realizar as medições, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.5. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII):

Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

- 6.1. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.2. A Contratada deverá também dispor e apresenta o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- 6.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 6.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).
- 6.6. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ARTIGO 6, XXI, A):

Considerando que foi formalizado convênio entre o executivo municipal junto ao Governo do Estado do Paraná, visando possibilitar a obras de recapeamento asfáltico, ao que passamos apenas a tecer comentários quanto a indicação do procedimento a ser adotado quando da contratação da empresa para construção acima disposto como ser o da concorrência.

Analisando apenas os critérios de conveniência e oportunidade (discrecionabilidade administrativa) e sem adentrar nos méritos da análise de legalidade, cuja competência é da Procuradoria Jurídica Municipal, entendemos pela viabilidade da contratação da obra em questão, que deve se dar através de certame



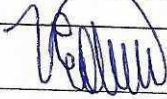
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



licitatório CONCORRÊNCIA regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, e o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Por fim, caso o Ordenador de Despesas acate as conclusões e levantamentos realizados neste estudo técnico, o setor competente poderá utilizar as informações presentes neste planejamento prévio para realizar o Projeto Básico / Termo de referência da licitação a ser realizada.

Itamaracá, 05 de abril de 2024.

Servidor(a)	Função	Assinatura
Carlos Elias Tostes	Secretário de Obras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Serviços públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo.
2. **Responsável pela demanda:**
 - 2.1. Nome: Carlos Elias Tostes
 - 2.2. Portaria: 650/2023
 - 2.3. E-Mail: engenharia@itambaraca.pr.gov.br
3. **Objeto da demanda:** contratação de empresa especializada e habilitada para execução de serviço de recape asfático e sinalização viárias em diversas ruas do Município de Itamaracá - PR, dentro do que regem as legislações pertinentes.
 - 3.1. Características do objeto:
 - (x) Serviço não continuado¹;
 - () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra²;
 - () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra³;
 - () Material de consumo⁴;
 - () Material permanente / equipamento⁵.
4. **Forma de contratação sugerida:**
 - () Pregão
 - () Dispensa
 - () Inexigibilidade
 - (x) Concorrência
 - () Concurso
 - () Leilão
5. **Item previsto no plano anual de contratação – PAC:**
 - () Sim – Especificar Ano: 2024

Especificar item: 02 – Secretaria Municipal de Serviços públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo.

(X) Não previsto no PAC - Justificar o motivo : Município não possui PAC
6. **Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**
 - 6.1. Descrição /identificação da necessidade:

¹ Nota explicativa: Prestação de um serviço específico em um período predeterminado

² Nota explicativa: Serviços realizados de forma contínua, mas sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse

³ Nota explicativa: Serviços nos quais há cessão de mão-de-obra pela Contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da Administração, para que executem tarefas de seu interesse

⁴ Nota explicativa: Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

⁵ Nota explicativa: Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Secretário Municipal de Serviços públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo
Portaria 650/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EXECUÇÃO
DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.**

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ".

1.1.1. Locais:

Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista

1.1.2. Lotes / Locais/ Planilha Orçamentaria Básica/ Prazo de Execução/ Prazo de Vigência

LOTE	LOCAL	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA	PRAZO EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
01	Recape asfáltico em CBUQ em diversas ruas, conforme descrito no item 1.1.1.	R\$751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e quatro centavos).	3 meses	6 meses
	TOTAL GERAL – R\$	R\$ 751.218,84		

1.1.3. Serviços a executar conforme planilha A anexa.

1.1.4. Preços de referência – TABELA DER/PR – 02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



1.1.5. A licitação será do tipo “Menor Preço”, sob a forma de execução: “Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global”, observadas as exigências contidas neste Edital de Concorrência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Justificativas

- a) Periodicamente existe a necessidade de se manter as vias públicas pavimentadas em asfalto, pois com o tempo devido ao desgaste natural do mesmo, formam-se buracos o qual além de trazer desconforto para os usuários, podem causar acidentes e danos aos veículos.
- b) A execução de serviços de recuperação asfáltica através de recapeamento, visa melhorar a trafegabilidade nas vias urbanas, o recapeamento irá proporcionar maior durabilidade (vida útil) impermeabilização, rejuvenescimento nas vias pavimentadas que se encontram com a capa asfáltica deteriorada devido a ação do tempo e tráfego intenso.
- c) Também faz parte do Plano de governo da Administração.

2. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

Contratante

Município de Itamaracá – Secretaria Municipal de Obras.

Contratada

Empresa de engenharia a ser contratada para a execução dos serviços.

Fiscalização

A Fiscalização será executada por um profissional a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras.

Programa de Necessidades

Execução dos serviços de recapeamento asfáltico.

Estudos / Projetos e memorial Descritivo:

Vide memorial e especificações em anexo.

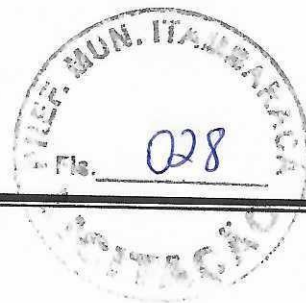
3. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas, observar os serviços de engenharia.

4. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- 4.1. Ver o indicado nos projetos, memorial e planilha em anexo.
- 4.2. Coordenação e Responsabilidade: Secretaria Municipal de Obras.
- 4.3. Subcontratação: Fica vedada.

5. ETAPAS DO PROJETO

5.1. Especificações das etapas

5.1.1. Serviços de Recapeamento em CBUQ.

5.2. Documentos anexos:

- 5.2.1. Planilha de serviços e quantidades – Planilha orçamentária
- 5.2.2. Memorial Descritivo
- 5.2.3. Projetos executivos
- 5.2.4. Cronograma

6. ATIVIDADES TÉCNICAS

Serviços Técnicos - Recapeamento em CBUQ;

7. DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de compras expedida pela unidade de compras competente;
- 7.2. O serviço objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de serviços, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;
- 7.3. O serviço adjudicado deverá ser executado conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas; bem como especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência;
- 7.4. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia dos serviços;
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere esta Concorrência de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



8.1.1. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

1) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

c) Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

8.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar.

8.3. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

8.4. A contratada perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

8.5. A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

8.6. Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

9. DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão se basear nos serviços realmente realizados, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



10. PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

10.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

10.2. A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

10.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;

e) Medição (Serviços);

f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

10.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

10.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

10.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

10.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

11. DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Itambaracá (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Itambaracá/Pr;

2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal de Planejamento, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas a mesma;

3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;

4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
- 5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;
 - 6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
 - 7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itamaracá/Pr;
 - 8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
 - 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
 - 12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
 - 13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
 - 14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - 15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
 - 16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
 - 17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
 - 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
 - 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.

22) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito no item 6 e 7 deste Termo de Referência, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

15.2. Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

15.3. A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

- a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- b) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- c) Da apresentação da CNDT;
- d) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



15.4. A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.

15.5. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

15.5.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

15.6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

17. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Regras Gerais

18.1.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço e solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

18.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não podem ser efetuados o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

18.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

18.2. Recebimento Provisório

18.2.1. O recebimento da obra e serviços deverá ser feito pelo responsável pela fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

18.2.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

18.2.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

18.2.4. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação ao contratado;

18.2.5. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

18.2.6. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

18.2.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

18.2.8. Lavar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

18.2.9. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

18.2.10. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

18.2.11. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

18.2.12. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias e assinadas pelo contratado e fiscal da obra.

18.3. Recebimento Definitivo

18.3.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

18.2.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Civil Brasileiro.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

19.1. Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do profissional técnico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, dentro de seu prazo de validade, bem como indicar o profissional responsável pelos serviços (nº do CREA ou CAU).

19.1.1 No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, de no máximo 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado do Paraná ou CAU/Brasil, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, e, Lei nº 12.378/10 - CAU/BR (somente quando os serviços não ultrapassarem o prazo de 06 meses);

19.1.2. No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, acima de 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e consequentemente inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, registro junto ao CREA do Estado do Paraná ou CAU/Brasil, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, e, Lei nº 12.378/10 - CAU/BR.

19.2. No decorrer da execução do serviço, o (os) profissional (is) responsável (is) técnico (s), de que trata o subitem 4.1 deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, § 6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.3. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Proponente.

19.4. Atestado de Acervo Técnico de execução de no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital. Os Atestados deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP” do (s) responsável (eis) técnico (s), declarado conforme item 19.3, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”.

19.4.1. Os Atestados deverão ser cancelados pelo CREA ou CAU e devidamente comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP” do (s) responsável (eis) técnico (s), emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”.

19.5. Declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19.5.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



19.5.1.1. O profissional que for realizar a Visita Técnica, deverá se apresentar munido de documento que comprove seu registro junto ao CREA ou CAU, e ainda de Carta Credencial, emitida pela empresa licitante, o indicando para a realização de tal visita, referente ao objeto;

19.5.1.2. Não será admitida a realização de Visita Técnica, por um mesmo profissional técnico, para mais de uma empresa licitante;

19.5.1.3. A Declaração de Visita Técnica será emitida pela Prefeitura Municipal, sendo que o seu agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas da sua realização;

19.5.1.4. A Visita Técnica poderá ser substituída; a critério da empresa licitante; por **DECLARAÇÃO**, mencionada no subitem 19.3; neste caso; não podendo por qualquer hipótese; a mesma alegar posterior desconhecimento quanto aos Locais de Realização da Obra e Serviços, objeto deste Processo Licitatório; para fins de possíveis indenizações.

19.6. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional (item 19.4), através de Atestado de Acervo Técnico de execução de obra semelhante que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- a) Micro revestimento asfáltico: Uma camada fina de asfalto é aplicada sobre a superfície existente para melhorar sua resistência e prolongar sua vida útil. É uma opção mais econômica em comparação com o recapeamento completo.
- b) Selagem de fissuras e juntas: Esta técnica envolve o preenchimento de fissuras e juntas na superfície do asfalto para evitar a entrada de água e impedir danos adicionais. É uma medida preventiva que pode ser realizada em estradas em boas condições para prolongar sua durabilidade.
- c) Reciclagem de asfalto: O asfalto existente é removido, triturado e misturado com novos materiais para criar uma mistura reciclada que pode ser reaplicada na superfície da estrada. Isso é vantajoso em termos de custo e sustentabilidade.
- d) Pavimentação com concreto: Em algumas situações, pode ser mais apropriado substituir o asfalto por concreto, especialmente em áreas de tráfego intenso ou onde o solo é instável. O concreto é durável e tem uma vida útil mais longa do que o asfalto, embora geralmente seja mais caro.
- e) Tratamentos superficiais: Esses tratamentos incluem aplicação de camadas finas de materiais como slurry seal ou cape seal para proteger a superfície do asfalto e melhorar sua resistência contra intempéries e desgaste.
- f) Pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): que é um tipo específico de pavimentação asfáltica. A pavimentação em CBUQ é uma técnica comum e eficaz para a construção e recapeamento de estradas, ruas e rodovias.

19.6.1. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

19.6.2. Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um atestado ou declaração não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



20. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

20.1. Especificações

20.1.1. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão seguir o Memorial Descritivo e satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo e marca aprovados pela Prefeitura Municipal de Itamaracá / PR.

20.1.2. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, às especificações requeridas serão dos fabricantes.

20.2. Inspeção

20.2.1. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado.

20.2.2. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a PMETB.

20.3. Marcas e patentes

20.3.1. A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

20.4. Armazenamento

20.4.1. A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

20.5. Serviços de terceiros

20.5.1. São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a Prefeitura Municipal de Itamaracá – Estado do Paraná.

20.6. Preços

20.6.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



despesas indiretas e diretas.

20.6.2. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. A fiscalização da Prefeitura será exercida por um representante indicado pelo Secretário solicitante o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

22.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

23.2. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

23.4. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

23.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra.

Itambaracá, 05 de abril de 2024

Carlos Elias Tostes
Secretário Municipal de Obras
Portaria 650/2023

MAPA DE RISCO - CONVENIO 34/2022 - RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ.

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não formalização da oficialização da demanda	POUCO PROVAVEL	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	ALTO	Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.	AUTORIDADE COMPETENTE	A alta administração da contratação deverá oficializar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização de Demanda (DFD) orientando quanto a necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	AUTORIDADE COMPETENTE
2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante	POUCO PROVAVEL	Contratação iniciada por outro o ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a demandou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.	ALTO	Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD); identificar corretamente os setores responsáveis; Verificar corretamente a demanda; envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	AUTORIDADE COMPETENTE	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, para o processo não esteja em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.	AUTORIDADE COMPETENTE
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falso, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem partir de forma intensiva da instrução processual; designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; Quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuem perfil para integrarem a equipe de planejamento; Designar membros com mais experiência em contratações.	AUTORIDADE COMPETENTE; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Realização de estudo falso, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falso, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Designar fiscal com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias de licitação.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no entanto a unidade deve estar ciente de que o mesmo não é o único responsável pelo planejamento e execução do projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar a possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.	REQUISITANTE DA DEMANDA; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual	POUCO PROVAVEL	Descumprimento da formalidade legal	ALTO	Dever-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos de contratação insuficientes	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal, contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos	ALTO	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVAVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MUITO ALTO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVAVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre preçificado ou inexequível	MUITO ALTO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado, revalidar e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com o olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; AUTORIDADE COMPETENTE
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal.	BAIXO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	AUTORIDADE COMPETENTE
10	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.337/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

11	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros	POUCO PROVAVEL	Ineficiente	ALTO	Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE	Realizar planejamento orçamentário a fim de consumir a aquisição da solução pretendida.	AUTORIDADE COMPETENTE
12	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Reforçar a necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
13	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis	POUCO PROVAVEL	Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios.	ALTO	Criação da Comissão de Gestão Socioambiental, a fim de elaborar Plano de Logística Sustentável.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares; Secretaria de Meio Ambiente estimular a reflexão para o consumo consciente e fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
14	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVAVEL	Licitação frásada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
15	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação do objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
16	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Projeto executivo inadequado ou incompleto, sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, não aprovado pela autoridade competente	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação da obra	ALTO	Adotar procedimentos de controle	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Não publicar o edital sem projeto básico aprovado pela autoridade competente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
17	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro	POUCO PROVAVEL	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro	BAIXO	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Providenciar o ato de designação da equipe de pregoeiro	AUTORIDADE COMPETENTE
18	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Restrição da competitividade, impugnação do edital	PROVAVEL	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	ALTO	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Reatuação do edital com exclusão de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
19	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de publicação do edital	POUCO PROVAVEL	Anulação dos atos praticados	MEDIO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
20	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção de órgão de controle	PROVAVEL	Atraso na contratação da obra e ou execução de serviço	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Atuar com celeridade nas respostas aos questionamentos efetuados; Acatar as solicitações dos órgãos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
21	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não conformidade entre a proposta vencedora com os requisitos do edital, preço global, preços unitários e cronograma	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação da obra e ou execução de serviço	ALTO	Adotar procedimentos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Efetuar os ajustes na etapa de negociação; Estabelecer critérios de aceitação de preços global e unitário para evitar jogo de planilha	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO; COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
22	GESTÃO DE CONTRATO	Não assinatura do contrato	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	ALTO	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Reabertura do certame a volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
23	GESTÃO DE CONTRATO	Falta de publicidade do ato administrativo	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Publicar o contrato logo seja detectada a ausência de publicidade	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
24	GESTÃO DE CONTRATO	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	PROVAVEL	Não liberação da área para a execução do objeto; Ausência de urbanização no local	ALTO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Efetuar Estudo Técnico Preliminar para avaliar a viabilidade da contratação e execução dos serviços	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
25	GESTÃO DE CONTRATO	Execução de serviços não previstos no contrato	PROVAVEL	Identificação de serviços adicionais após o início da obra ou execução de serviços; Custos não previstos; Atrasos nas etapas da obra	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Monitoramento e controle da execução da obra; Aprovação apenas de itens imprescindíveis à consecução do objeto	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
26	GESTÃO DE CONTRATO	Contrato encerrado com objeto inconcluso	POUCO PROVAVEL	Desistência da contratação; Prejuízos e custos não previstos; Atrasos nas etapas da obra.	MUITO ALTO	Efetuar o acompanhamento e pagamento de medições de acordo com o andamento da obra para evitar jogo de planilha / cronograma; Aplicação de penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Efetuar o acompanhamento e pagamento de medições de acordo com o andamento da obra para evitar jogo de planilha / cronograma; Aplicação de penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
27	GESTÃO DE CONTRATO	Prorrogação de prazo injustificada	PROVAVEL	Atraso na execução dos serviços; Atrasos nas etapas da obra	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Apresentar justificativa fundamentada; Imputar penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO





Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
ACÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7124-6/2022
Trecho : Recape asfáltico em vias urbanas do Município de Itambaracá
Município(s) : Itambaracá
Extensão : 0,987 km

Valores expressos em Reais (R\$)

Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)

Descrição do grupo	Total do grupo	Preço/km
PAVIMENTAÇÃO	397.442,51	402.677,31
LIGANTES BETUMINOSOS	341.026,21	345.517,94
SINALIZAÇÃO	12.750,12	12.918,05
Total geral	751.218,84	761.113,30

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 29/02/2024



Sector : SEIC/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7124-6/2022
Trecho : Recape asfáltico em vias urbanas do Município de Itambaracá
Município(s) : Itambaracá
Extensão : 0,987 km

Valores expressos em Reais (R\$)

Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)

01 - PAVIMENTAÇÃO

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
570000	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	t	709,630	375,84	266.707,33
595580	Limpeza de pavimento com jato de ar e água	m2	7.433,850	3,30	24.531,70
561100	Pintura de ligação exclusiva fornec. da emulsão	m2	7.433,850	0,52	3.865,60
570500	Reperf.c/C.B.U.Q.(massa fina)excl.fornec.CAP (até 10.000 t)	t	267,620	382,40	102.337,88

Total do Grupo: 397.442,51

02 - LIGANTES BETUMINOSOS

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	56,510	5.733,78	324.015,90
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	3,710	4.584,99	17.010,31

Total do Grupo: 341.026,21

03 - SINALIZAÇÃO

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
822000	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	321,000	39,72	12.750,12

Total do grupo: 12.750,12

Total geral do orçamento: 751.218,84

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 29/02/2024



Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7124-6/2022
Trecho : Recape asfáltico em vias urbanas do Município de Itambaracá
Município(s) : Itambaracá
Extensão : 0,987 km

Valores expressos em Reais (R\$)

Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)



Distâncias de transporte

Código	Item de transporte	Código	Serviço de transporte	Dist. 1 (km)	Dist. 2 (km)	Custo (T)
19100	Areia (Usina de asfalto)	972000	Comercial - caminhão basculante	59,00	0,00	59,00
		972100	Local - caminhão basculante	30,00	0,00	32,52
10200	Cal hidratada CH-I (Usina)	972200	Comercial - caminhão carroceria	410,00	0,00	299,30
		972300	Local - caminhão carroceria	30,00	0,00	29,29
10500	Cimento asfáltico CAP-50/70 (usina)	974000	Material asfáltico a quente	463,00	0,00	470,75
11000	Emulsão (Trecho)	974100	Material asfáltico a frio	125,00	0,00	142,81
19990	Massa (CBUQ)	972000	Comercial - caminhão basculante	25,00	0,00	25,00
		973000	Local - massa a quente - caminhão basculante	30,00	0,00	36,05
19890	Massa (CBUQ-reperfilagem)	972000	Comercial - caminhão basculante	25,00	0,00	25,00
		973000	Local - massa a quente - caminhão basculante	30,00	0,00	36,05
19490	Pedra britada (Usina asfalto)	972000	Comercial - caminhão basculante	0,00	0,00	0,00
		972100	Local - caminhão basculante	0,00	0,50	3,12

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 29/02/2024



BDI ESTIMATIVO DER/PR - SEM DESONERAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018-CD - VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	6,99
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,11
LUCRO	L (*)	7,30
TRIBUTOS (T)	ISS	2,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	0,00
SUB-TOTAL		5,65
BDI	%	28,74
BDI REDUZIDO	%	18,74

PERCENTUAL DE ISS = 5,00% X 40% = 2,00% ()**

BDI = (((((1+(AC+AL+R+SG)/100)x(1+DF/100)x(1+L/100))/(1-T/100))-1)x100)

(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU

(**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA

ITAMBARACÁ



Prefeitura Municipal

ITAMBARACÁ



DATA: 26/02/2024

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ-PR

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

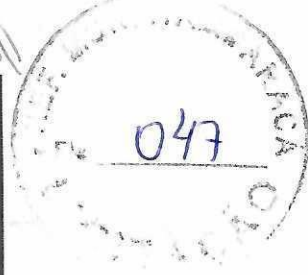
LOCAL: TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVENBRO, OLIMPIO CHEIRUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL

REF: DER-PR Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				24.531,70
1.1	DER	595580	Limpeza de Pavimentação com Jato de Ar e Água	m²	7.433,85	3,30	24.531,70
2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				372.910,81
2.1	DER	561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m²	7.433,85	0,52	3.865,60
2.2	DER	570500	Reperf.c/C.B.U.Q.(massa fina)excl.fornec.CAP (até 10.000 t)	ton	267,62	382,40	102.337,88
2.3	DER	570000	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	ton	709,63	375,84	266.707,33
3			FORNECIMENTO LIGANTES BETUMINOSOS				341.026,21
3.1	DER	589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	ton	3,71	4.584,99	17.010,31
3.2	DER	589000	Fornecimento de CAP-50/70	ton	56,51	5.733,78	324.015,90
4			SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				12.750,12
4.1	DER	822000	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m²	321,00	39,72	12.750,12
						TOTAL	751.218,84

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Eng. Civil - CREA 5070023180 - VISTO-PR 212874
PORTARIA 223/2023



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Data: 01/03/2024

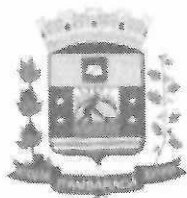
MUNICIPIO: Itamaracá
LOCAL DA OBRA: Vias do Município
OBJETO: Recapeamento Asfáltico em CBUQ, conforme detalhado no objeto do Convênio 034/2022-SEIL

CRONOGRAMA FÍSICO (%)															
Item	GRUPO DE SERVIÇO	Realizado até 23/09/2023		30 Dias		60 Dias		90 Dias		120 Dias		150 Dias		Acumulado	
		Valor do item	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	Licitação e Contratação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2	Pavimentação	397.442,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	139.104,88	35,00%	139.104,88	35,00%	119.232,75	100,00%
3	Ligantes Betuminosos	341.026,21	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	119.359,17	35,00%	119.359,17	35,00%	102.307,86	100,00%
4	Sinalização	12.750,12	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.750,12	100,00%
		751.218,84	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	258.464,05	34,41%	258.464,05	34,41%	234.290,73	100,01%
														751.218,84	

CRONOGRAMA FINANCEIRO (R\$)															
Item	PARTICIPAÇÃO	Realizado até 23/09/2023		30 Dias		60 Dias		90 Dias		120 Dias		150 Dias		Acumulado	
1	Estado			0,00		0,00			210.564,47		210.564,47		190.871,05		612.000,00
2	Município			0,00		0,00		0,00	47.899,58		47.899,58		43.419,68		139.218,84
3	Sub-total			0,00		0,00		0,00	258.464,05		258.464,05		234.290,73		751.218,84

CREA nº 5070023180
VISTO CREA PR 212974
Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Data: 01/03/2024 16:01:25-0300
Verifique em <https://validar.du.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob pena da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 139.250,63 (cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados Recapeamento Asfáltico em CBUQ, conforme detalhado no objeto do Convênio 034/2022-SEIL do Município de Itambaracá, Paraná.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.003.15.451.0022.2.080

Natureza da Despesa: Fonte Livre

Fonte: 05.003 Obras e Instalações

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 1.957 de 29 de julho de 2023

Itambaracá –PR, 26 de fevereiro 2024

MONICA CRISTINA
ZAMBON

HOLZMANN:54743206987

Assinado de forma digital por

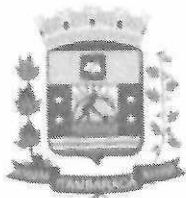
MONICA CRISTINA ZAMBON

HOLZMANN:54743206987

Dados: 2024.02.26 14:38:56 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Preteita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO DOS
DIREITOS AUTORAIS**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O profissional signatário deste, abaixo identificado, se responsabiliza pelo atendimento integral de procedimentos e normas necessários para elaboração e apresentação de **orçamentos/projetos**, bem como pelo **correto uso dos modelos e tabelas vigentes**, incluindo tabelas DER/PR. O objeto deste Termo refere-se à correspondente ART/RRT abaixo.

ART/RRT nº: 1720234356506

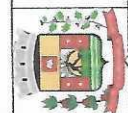
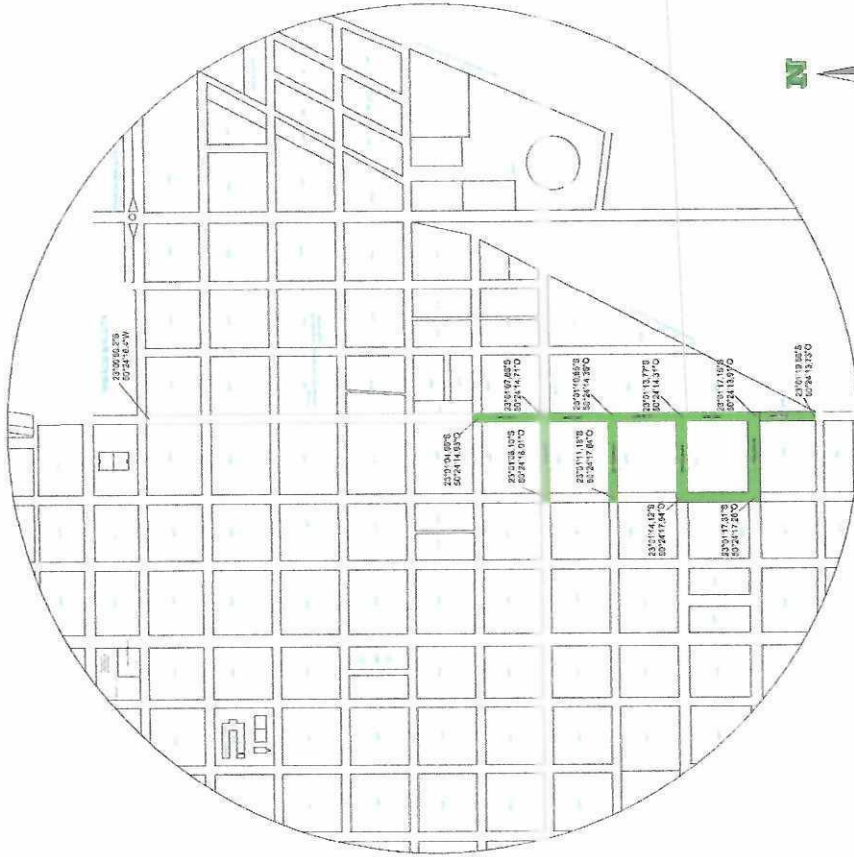
CREA: 5070023180-D/SP – VISTO 212874-D/PR



Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Data: 30/01/2024 16:33:50 -0300
Verifique em <https://validar.ite.gov.br>

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itamaracá - Projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ

Folha 01/06

Obra: Projeto de Recap em CBUQ

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987 Data: 2024.01.30 15:52:54 -03'00'

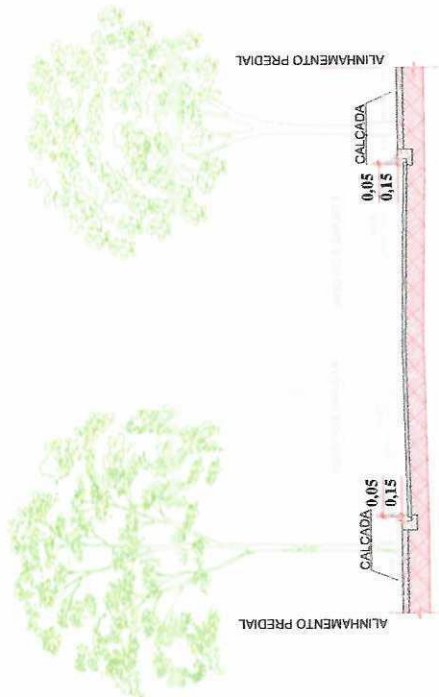
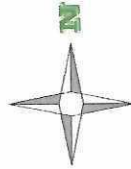
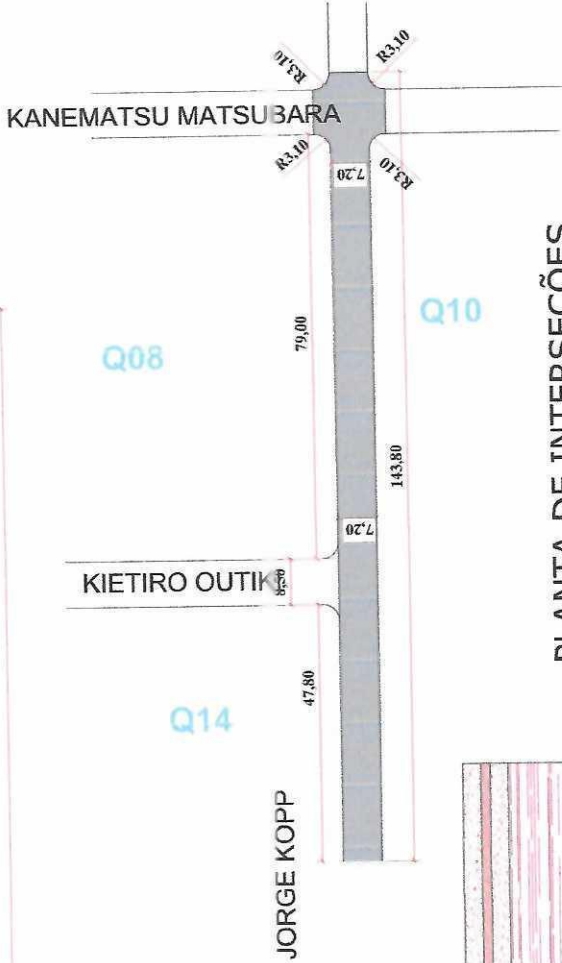
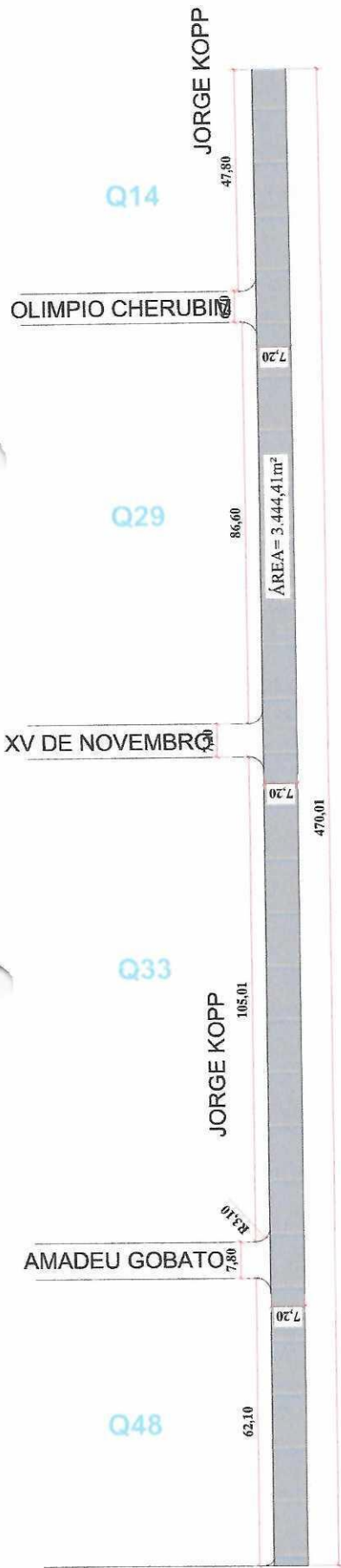
Resp. Técnico: ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
ENG. CIVIL - CREA 507002318D- SP
Cód. Visto: 212874



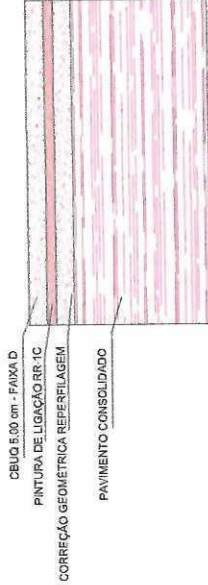
Local: TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVENBRO, OLIMPIO CHEIRUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA.

RECAPEAMENTO CBUQ 7.433,85 m²

TRECHOS PARA RECAPEAMENTO



DETALHE CORTE TRANSVERSAL (Seção Transversal)



DETALHE CAMADA SL - 01 JORGE KOPP - SEM ESCALA

PLANTA DE INTERSEÇÕES
Rua Jorge Kopp
ESC.: 1:2.000



Prefeitura Municipal de Itamaracá - Projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ

Folha

02/06

Obra:

Projeto de Recap em CBUQ

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN-54743206987
Dados: 2024.01.30 15:52:55 -03'00'

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08

Resp. Técnico:
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
ENG. CIVIL - CREA 5070023189-SP
Cód. Visto: 212874

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Data: 30/01/2024 15:26:00
Verifique em: https://validar.fu.gov.br

052

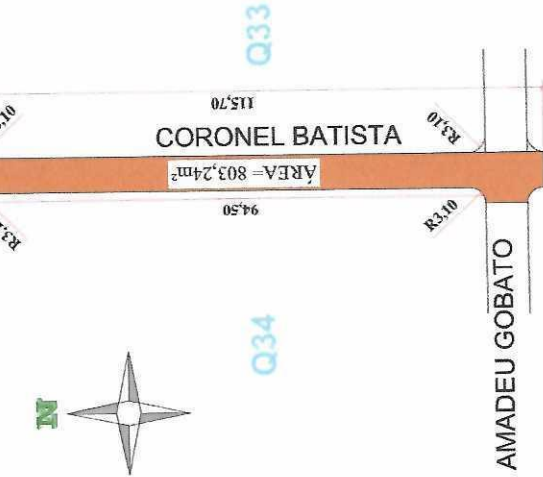
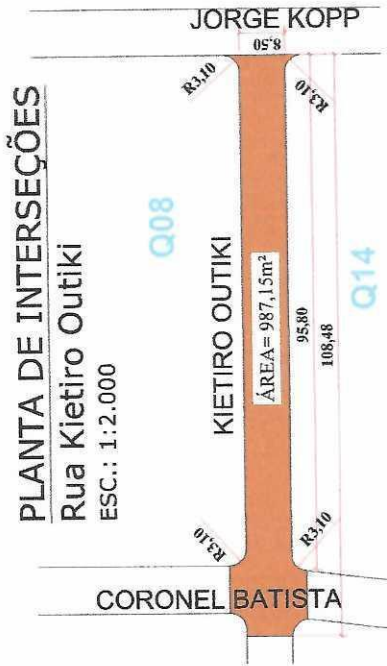
Local:

TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOPP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVEMBRO, OLIMPIO CHERUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA.

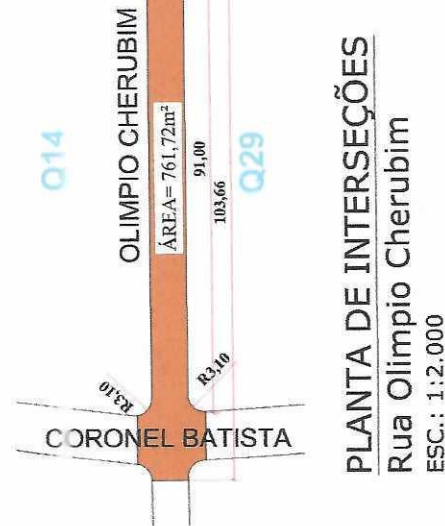
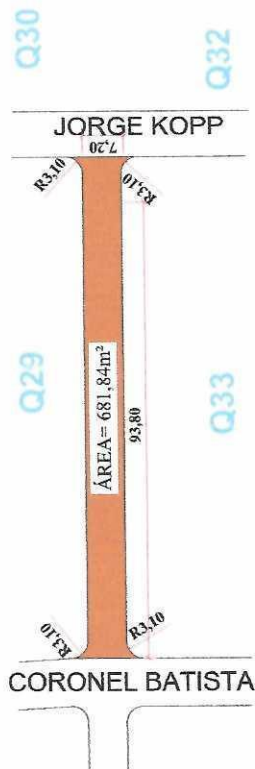
RECAPEAMENTO CBUQ 7.433,85 m²

TRECHOS PARA RECAPEAMENTO

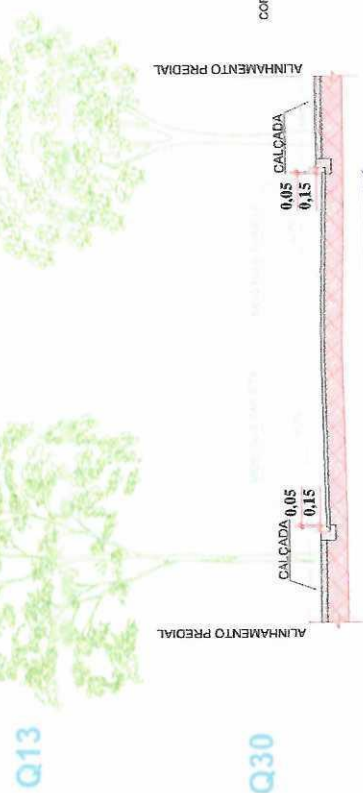
PLANTA DE INTERSEÇÕES
Rua Kietiro Outiki
ESC.: 1:2.000



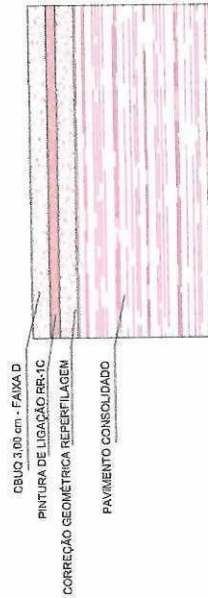
PLANTA DE INTERSEÇÕES
Rua XV de Novembro
ESC.: 1:2.000



PLANTA DE INTERSEÇÕES
Rua Olimpio Cherubim
ESC.: 1:2.000



PLANTA DE INTERSEÇÕES
Rua Coronel Batista
ESC.: 1:2.000



DETALHE CAMADA SL - 02 KIETIRO OUTIKI, OLIMPIO CHERUBIM,
CORONEL BATISTA, XV DE NOVOEMBRO - SEM ESCALA



Folha

Prefeitura Municipal de Itamaracá - Projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ

03/06

Proprietário:

Projeto de Recap em CBUQ

Prefeitura Municipal de Itamaracá

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Assinado de forma digital por

MONICA CRISTINA ZAMBON

HOLZMANN:54743206987

Dados: 2024.01.30 15:54:07 03:00'

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Itamaracá

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Local:

TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVOEMBRO,
OLIMPIO CHERUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA.

RECAPEAMENTO CBUQ 7.433,85 m²

Documento assinado digitalmente

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

Data: 30.01.2024 15:28:07-0300

Verifique em <http://validar.it.gov.br>

Resp. Técnico:

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

ENG. CIVIL - CREA 5070023190 - SP

Cód. Visão: 212874

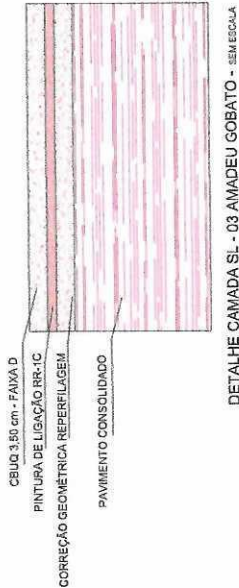
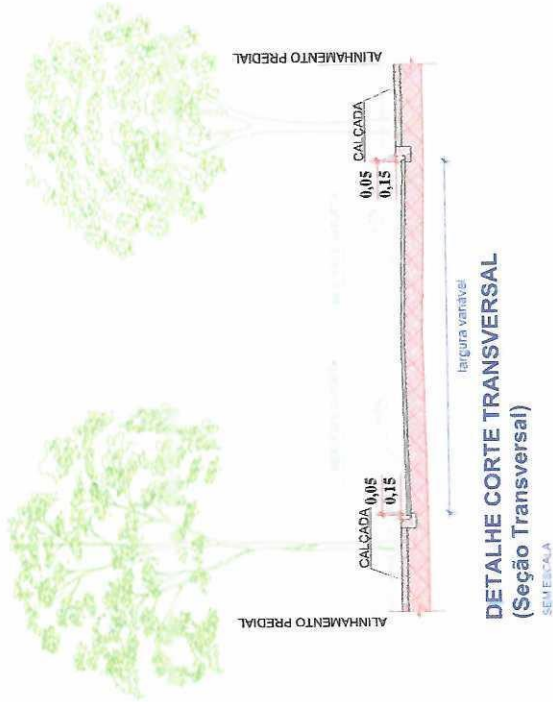
053

TRECHOS PARA RECAPEAMENTO



PLANTA DE INTERSEÇÕES
Rua Amadeu Gobato Trecho: 1
ESC.: 1:2.000

TABELA DE ÁREAS			
RUA	LARGURA	COMPRIMENTO	ÁREA
Rua Jorge Kopp	7,20m	470,01m	3.444,41m²
Rua Olimpio Cherubim	6,70m	103,66m	761,72m²
Rua XV de Novembro	7,20m	93,80m	681,84m²
Rua Amadeu Gobato	7,80m	95,80m	755,49m²
Rua Coronel Batista	6,50m	115,70m	803,24m²
Rua Kistiro Outiki	8,50m	108,48m	987,15m²
ÁREA TOTAL - 7.433,85m²			



Prefeitura Municipal de Itamaracá - Projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ

Folha 04/06

Obra:

Projeto de Recap em CBUQ

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Itamaracá

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Local:

TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVEMBRO, OLIMPIO CHEIRUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA.

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987 Data: 2024.01.30 15:54:07 -03'00'

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Itamaracá

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987 Data: 2024.01.30 15:54:07 -03'00'

Resp. Técnico:

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

ENG. CIVIL - CREA 5070023/180 - SP

Cód. Visto: 212874

RECAPEAMENTO CBUQ 7.433,85 m²

Documento assinado digitalmente por

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

Data: 30.01.2024 15:55:07 -03'00'

Verifique em: https://validar.jbr.gov.br/

gob

gob

gob

gob

gob

gob

gob

gob

gob

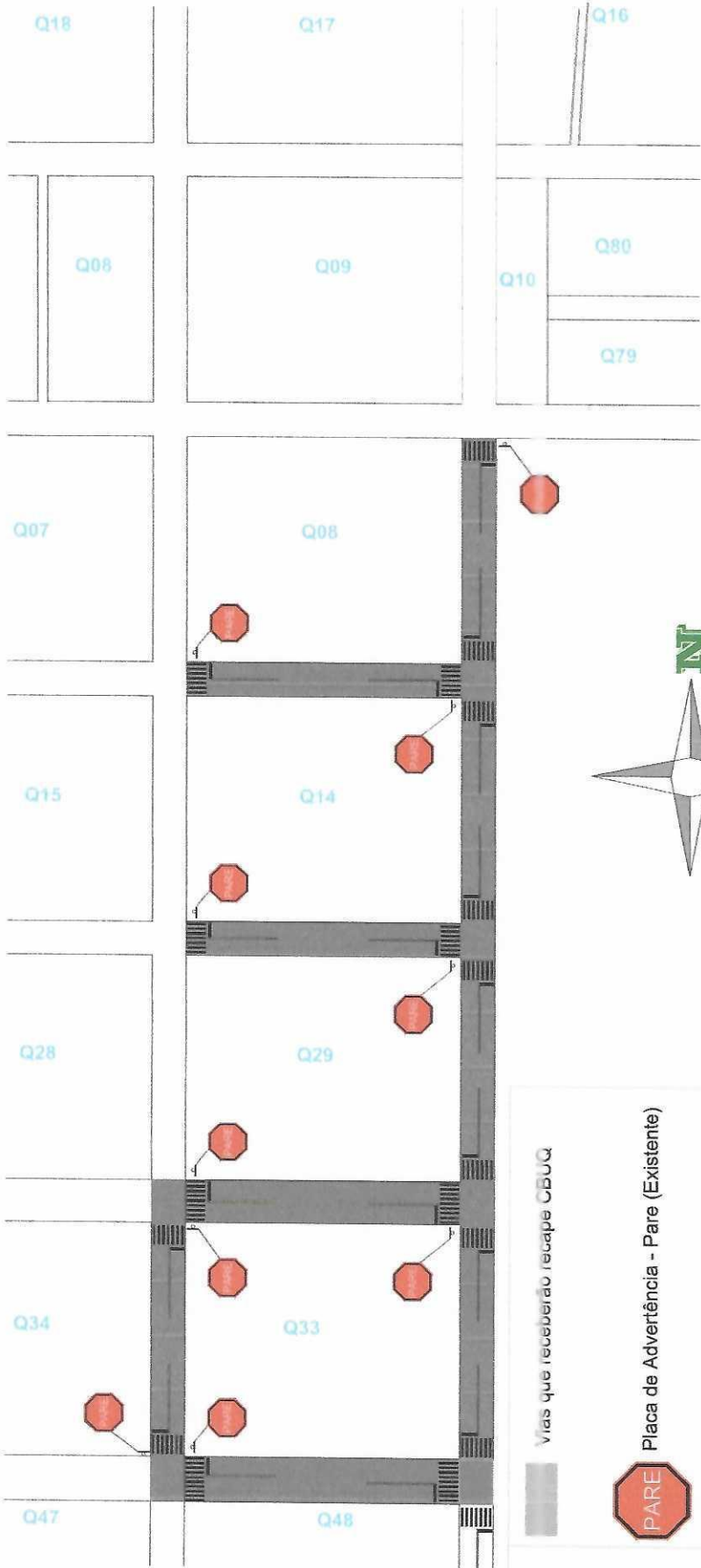
gob

gob

gob

gob

SINALIZAÇÃO TRECHOS DE RECAP



Legenda

Vias que receberão recape CBUQ

Placa de Advertência - Pare (Existente)

Sinalização Horizontal 321,00 m²



Prefeitura Municipal de Itamaracá - Projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ

Folha

05/06

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Data: 20/01/2024 15:28:07 -0300
Verifique em: <https://portal.trf.gov.br>

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN54743206987
Data: 2024.01.30 15:55:26 -0300

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08

Obra:
Projeto de Recap em CBUQ

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08

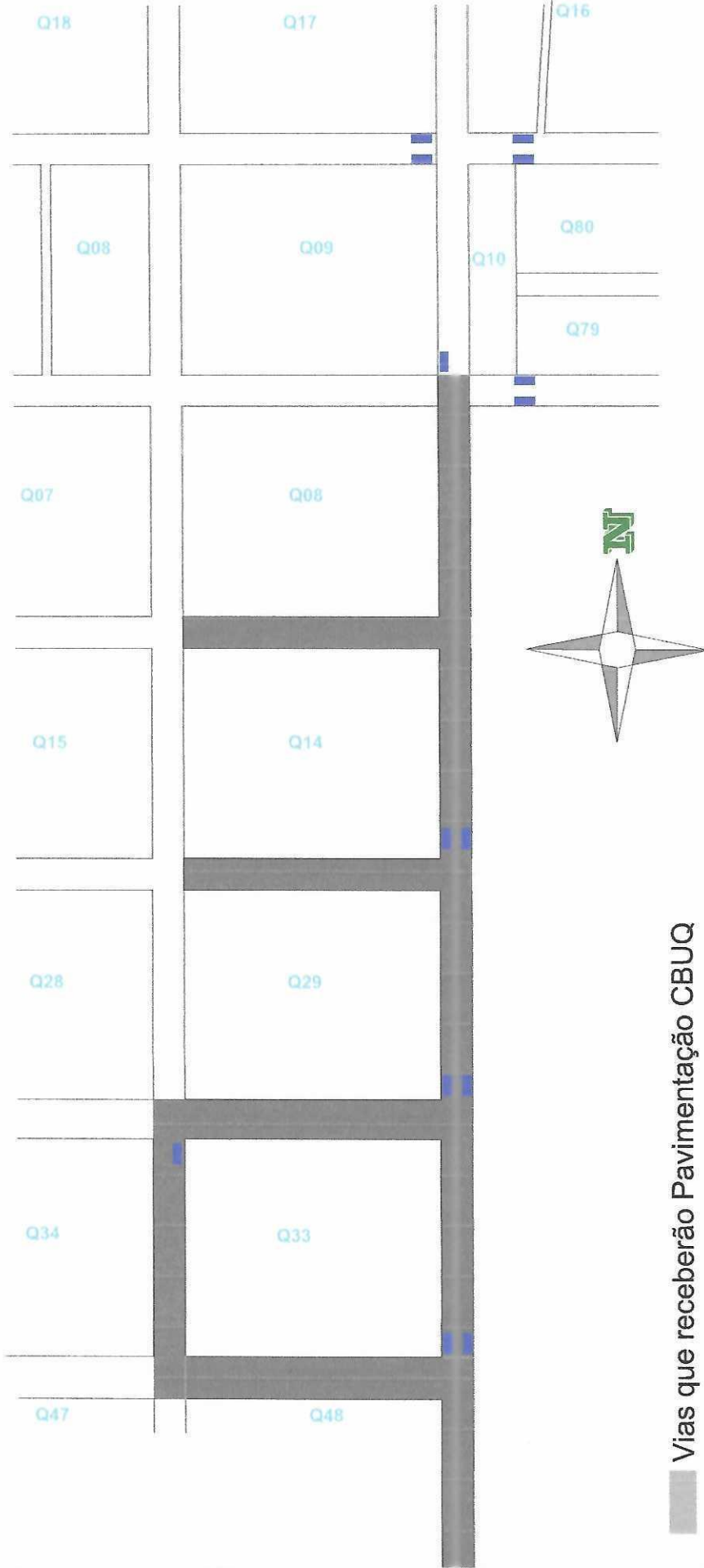
Resp. Técnico:
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
ENG. CIVIL - CREA 5070023180-SP
Cod. Visto: 212874

Local:

TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVENBRO,
OLIMPIO CHEIRUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA.

RECAPEAMENTO CBUQ 7.433,85 m²

RENAGEM EXISTENTE



Vias que receberão Pavimentação CBUQ

Boca de Lobo Existente



Folha

06/06

Prefeitura Municipal de Itamaracá - Projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ

Obra:

Projeto de Recap em CBUQ

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Itamaracá

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Local:

TRECHOS DAS RUAS: JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVENBRO, OLÍMPIO CHEIRUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA.

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2024.01.30 15:56:07 -03'00'

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Itamaracá

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Documento assinado eletronicamente
ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Data: 30/01/2024 15:25:57 -03'00'
Verifique em: <https://validar.fu.gov.br>

gob

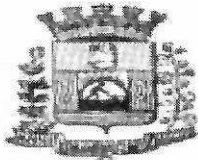
Resp. Técnico:

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

ENG. CIVIL - CREA 50700231/80 - SP

Cód. Visão: 212874

RECAPEAMENTO CBUQ 7.433,85 m²



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



OBRA: Recape Asfáltico
LOCAL DA OBRA: Perímetro Urbano do Município
CIDADE: Itambaracá – PR
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 7.433,85m²

Este memorial e caderno de encargos tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados de recape asfáltico em CBUQ no centro do município, englobando as Ruas Jorge Kopp (3.444,41 m²), XV de Novembro (681,84 m²), Olímpio Cherubim (761,72m²), Kietiro Outiki (987,15 m²), Amadeu Gobato (755,49 m²) e Rua Coronel batista (803,24 m²).

A execução dos serviços será de forma **indireta** deverá obedecer às normas a seguir descritas e especificadas.

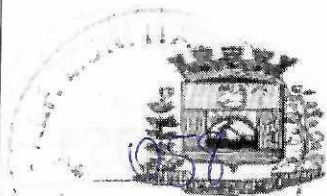
Generalidades

Fica reservado à **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **MUNICÍPIO DE Itambaracá** o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, e nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos/croquis ou outros elementos técnicos fornecidos.

Os serviços serão fiscalizados por empresa de engenharia e ou profissional de engenharia civil credenciado pelo CREA-PR ou de outra região da Federação, o qual será doravante, aqui designado pela Prefeitura Municipal.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à PROPONENTE, competente e capaz de proporcionar mão de obra tecnicamente bem-feita e de acabamento esmerado, em número compatível, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da PROPONENTE, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA.

A PROPONENTE não poderá executar, quaisquer serviços que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços objeto desta:

- Sem autorização do Departamento de Engenharia municipal e implantação prévia de sinalização da obra;
- Em dias de chuva;
- Sem a demarcação prévia da área de Intervenção.

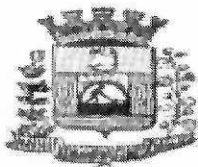
Execução do Projeto

Deverão ser tomadas todas as providências necessárias, conforme exigido pela NR-18, quanto à sinalização e eventuais isolamentos para a segurança dos usuários no local.

OBSERVAÇÕES: Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, todo o equipamento, toda a mão-de-obra, para execução dos serviços e A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviços.

MEDIÇÕES: Mensais



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Projeto

Caso ocorram divergências entre os documentos que fazem parte do processo construtivo (memorial, normas, representação gráfica), fica estabelecido que:

Em caso de divergência entre as cotas (medidas) dos desenhos e suas dimensões em escala, a equipe técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura deverá ser consultada.

a) Em caso de divergências entre desenhos com datas diferentes, prevalecerão aqueles com datas mais recentes.

b) Em caso de divergência entre os desenhos dos projetos e o presente memorial, prevalecerão os primeiros. Deve-se salientar que, nesta situação, a equipe técnica deverá ser consultada a respeito.

c) Somente deverão ser quantificados e orçados os itens cuja quantidade seja apresentada pelo projeto.

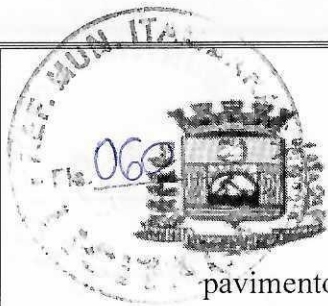
MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços deverá seguir impreterivelmente de acordo com as especificações técnica:

- DER/PR ES-P 21/17 – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE
- DER/PR ES-P 17/17 – PINTURAS ASFÁLTICAS
- DER/PR-ES-P 12/05 – REPARO SUPERFICIAL

1. Limpeza do pavimento

A superfície do revestimento antigo, deverá estar isenta de materiais estranhos tais como, torrões de solos, agregados soltos, pó ou outras substâncias prejudiciais. A varredura poderá ser com vassoura mecânica ou similar, depois deverá ser feita a lavagem de todo o



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

pavimento por meio de caminhão pipa equipado com mangueira de alta pressão, retirando todos os detritos e sujeiras existentes, deixando a via pronta para receber as novas camadas.

2. Pintura de Ligação com RR-1C

O material a ser utilizado será a emulsão asfáltica RR-1C, sendo que sua taxa deverá impreterivelmente ser determinada experimentalmente, entre 0,5 a 0,8 litros/m² acrescentando-se proporcionalmente água variando 0,5 l/m² a 0,2 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m².

Verificar Norma DER-PR ES-P 17-17 para execução do serviço.

3. CBUQ - Concreto betuminoso usinado a quente – CAP 50/70.

Nos pontos onde seja necessária a correção das condições geométricas da seção transversal deverá ser executada o reperfilamento com CBUQ com massa fina. Para camada final de rolamento o CBUQ faixa “D” do DER/PR, conforme espessura determinada em projeto. Lembrando que, para execução de ambos os serviços à superfície deverá dispor de aderência, para tanto, é imprescindível a execução de pintura de ligação.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

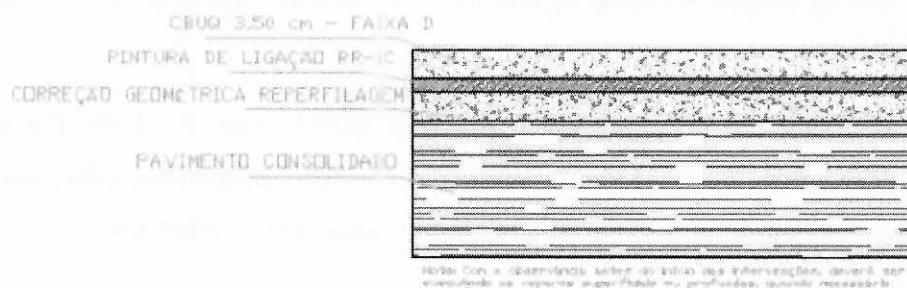
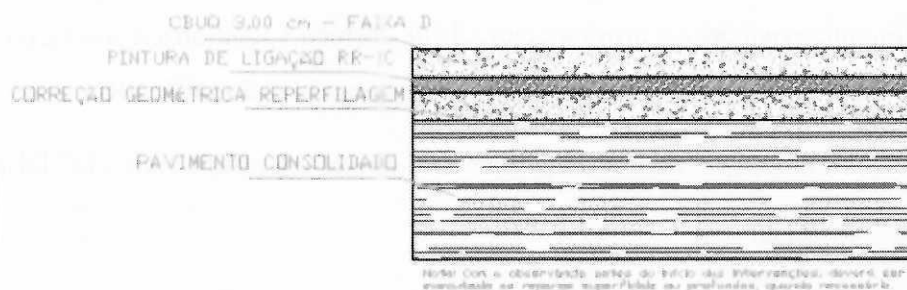
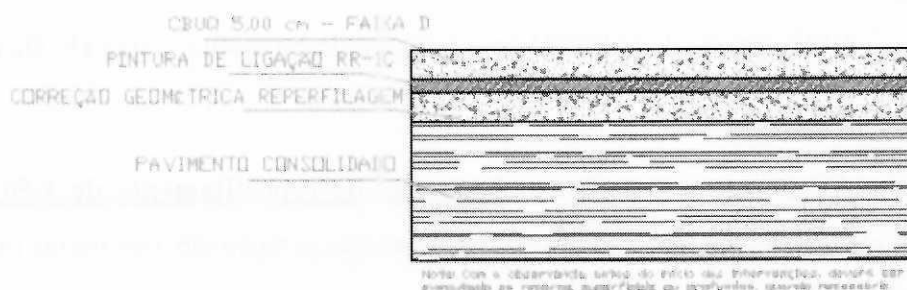
Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Verificar Norma DER/PR ES-P 21/17 para execução do serviço.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



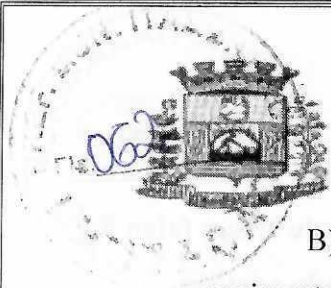
4. Considerações – Detalhamento de reperfilamento de 1,5cm faixa F e camada em cada caso, na prancha de detalhamento encontra cada solução.



Solução – 1:

A). Correção geométrica: **Execução de reperfilamento de 1.50 cm de faixa F.**
Deverá ser executado os reparos superficiais ou profundo, quando necessário, a estrutura a reconstituir deverá ser igual ou similar ao pavimento aplicado na via existente no quesito estrutura.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

B). Pintura de ligação com emulsão RR-1C, cujo o intuito, é a aderência entre o pavimento existente e a primeira camada de correção geométrica, a ser executada em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa “D” do DER/PR;

C) Execução de C.B.U.Q com 5,00 cm de espessura “faixa D” DER/PR.

Solução – 2:

A). Correção geométrica: **Execução de reperfilamento de 1,50 cm de faixa F.** Será realizado através de administração direta a correção das patologias existentes nas ruas que serão contempladas pelo convênio.

B). Pintura de ligação com emulsão RR-1C, cujo o intuito, é a aderência entre o pavimento existente e a primeira camada de correção geométrica, a ser executada em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa “D” do DER/PR;

C) Execução de C.B.U.Q com 3,00 cm de espessura “faixa D” DER/PR.

Solução – 3:

A). Correção geométrica: **Execução de reperfilamento de 1,50 cm de faixa F.** Deverá ser executado os reparos superficiais ou profundo, quando necessário, a estrutura a reconstituir deverá ser igual ou similar ao pavimento aplicado na via existente no quesito estrutura.

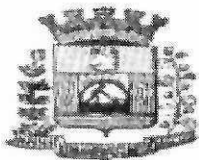
B). Pintura de ligação com emulsão RR-1C, cujo o intuito, é a aderência entre o pavimento existente e a primeira camada de correção geométrica, a ser executada em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa “D” do DER/PR;

C) Execução de C.B.U.Q com 3,50 cm de espessura “faixa D” DER/PR.

“DER/PR-ES-P 21/17 5.4.5.4 No caso de desdobramento da espessura total de concreto asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre essas pode ser dispensada se a execução da segunda camada for feita logo após a execução da primeira”

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361**



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



1. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:
 - a) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
 - b) em dias de chuva;
 - c) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;
 - d) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
 - e) sem o devido licenciamento/autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
 - f) sem a calibragem dos dispositivos de espargimento.

2. Além dos procedimentos definidos nesta especificação de serviço devem ser obedecidas as recomendações de ordem geral, constantes no capítulo inicial da Instruções Gerais do DER/PR edição 2017.

3. Todo carregamento de material asfáltico que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de Especificação). Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E DOS MATERIAIS APLICADOS

Não é permitida a execução de serviços com concreto asfáltico usinado a quente:

- a) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme as Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- c) sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme o Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- d) sem a aprovação prévia pelo DER/PR do projeto de dosagem da mistura;
- e) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- f) em dias de chuva.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

064

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de especificação) correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço. Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

6.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MATERIAIS

- Material

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

- Material asfáltico

É recomendado o emprego de cimentos asfálticos atendendo a Resolução ANP N° 19/2005. O emprego de outros tipos de cimentos asfálticos que venham a ser produzidos e especificados no país pode ser admitido, desde que tecnicamente justificado e sob a devida aprovação do DER/PR.

- Agregados

O agregado graúdo deve ser constituído por pedra britada ou seixo rolado britado, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio em cinco ciclos (método DNER-ME 089), os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12%;

b) a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 50%, aspectos particulares relacionados a valores típicos para as perdas neste ensaio são abordados no Manual de Execução do DER/PR;

c) a percentagem de grãos de forma defeituosa determinada no ensaio de lamelar idade, descrito no Manual de Execução do DER/PR, não pode ultrapassar a 25%;

d) no caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos em peso apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem.

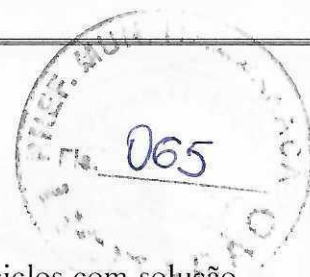
- O agregado miúdo deve ser constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias

Avenida Interventor Manoel Ribas, n° 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



nocivas. Devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

a) as perdas no ensaio de durabilidade (DNER-ME 089) em cinco ciclos com solução de sulfato de sódio, devem ser inferiores a 15%;

b) o equivalente de areia (DNER-ME 054) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deve ser igual ou superior a 55%;

c) é vedado o emprego de areia proveniente de depósitos em barrancas de rios;

- O material de enchimento ("filler") quando necessário, deve estar seco e isento de grumos para ser aplicado, constituído, necessariamente, por cal hidratada tipo CH-I atendendo à seguinte granulometria (DNER-ME 083):

Peneira de malha quadrada		Porcentagem passando em peso
ABNT	Abertura, mm	
n.º 40	0,42	100
n.º 80	0,18	95 – 100
n.º 200	0,074	65 – 100

Melhorador de adesividade

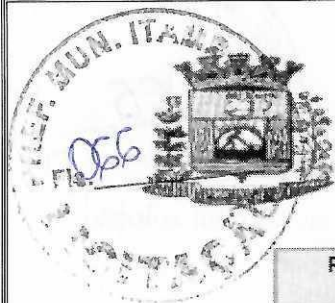
a) O uso recomendado de cal hidratada tipo CH-I como material de enchimento deve suprimir a necessidade de incorporação de aditivo melhorador de adesividade (dope) ao ligante betuminoso. O DER/PR pode aceitar o uso de dope incorporado ao ligante como alternativa ao emprego da cal hidratada. De qualquer forma o bom desempenho da mistura, quanto a adesividade, deverá ser comprovado através do ensaio de danos por umidade induzida (NBR 15617) com razão de resistência à tração por compressão diametral superior a 0,7.

b) É admitida a adição da cal na mistura de agregados, somente antes do secador da usina.

- Composição da mistura

a) A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos do quadro apresentado a seguir e ao percentual do ligante betuminoso determinado no projeto:

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Peneira de malha quadrada		Porcentagem passando, em peso					
ABNT	Abertura, mm	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
1 1/2"	38,1	100	100	—	—	—	—
1"	25,4	95 – 100	90 – 100	100	—	—	—
3/4"	19,1	80 – 100	—	90 – 100	100	100	—
1/2"	12,7	—	56 – 80	—	80 – 100	90 – 100	—
3/8"	9,5	45 – 80	—	56 – 80	70 – 90	75 – 90	100
n.º 4	4,8	28 – 60	29 – 59	35 – 65	50 – 70	45 – 65	75 – 100
n.º 10	2,00	20 – 45	18 – 42	22 – 46	33 – 48	25 – 35	50 – 90
n.º 40	0,42	10 – 32	8 – 22	8 – 24	15 – 25	8 – 17	20 – 50
n.º 80	0,18	8 – 20	—	—	8 – 17	5 – 13	7 – 28
n.º 200	0,075	3 – 8	1 – 7	2 – 8	4 – 10	2 – 10	3 – 10
Utilização como		Ligação		Rolamento		Reperfilagem	
Variação do teor de ligante		4,0 – 5,5		4,5 – 6,0		5,0 – 6,5	
Espessura máx., cm		6,0		5,0		3,0	

NOTA. Outras faixas granulométricas, poderão ser utilizadas, desde que devidamente justificadas pelo projeto e aprovadas pelo DER/PR.

6.1.1 A faixa utilizada deve apresentar diâmetro máximo inferior a $\frac{2}{3}$ da espessura da camada asfáltica.

6.1.2 No projeto da curva granulométrica para camada de revestimento deve ser considerada a segurança do usuário atendendo-se aos padrões de aderência desta especificação.

6.1.3 Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

6.1.4 Dosagem e características da mistura

6.1.5 Deve ser adotado o ensaio *Marshall* na dosagem de misturas betuminosas (DNER-ME 043) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da Mistura betuminosa complementado com os ensaios de resistência à tração por Compressão diametral (DNIT 136-ME) a 25°C, atendendo-se aos seguintes valores:

Ensaio	Característica	Camada de rolamento	Camada de ligação
DNER-ME 043	Porcentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
DNER-ME 043	Relação betume/vazios	70 – 82	65 – 75
DNER-ME 043	Estabilidade, mínima	850kgf	700kgf
DNER-ME 043	Fluência, mm	2,0 – 4,0	2,5 – 3,5
DNIT 136-ME	Resistência à tração por compressão diametral a 25°C, MPa	0,80 (mínima)	0,65 (mínima)
—	Relação finos/betume	0,8 – 1,6	0,6 – 1,6

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



6.1.6 As condições de vazios da mistura na fase de dosagem devem ser verificadas a partir da determinação da densidade máxima da Mistura Betuminosa pelo método de Rice (AASHTO T - 209).

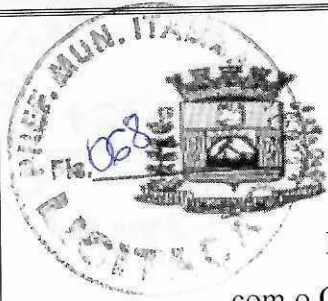
6.1.7 Os vazios do agregado mineral (%VAM), são definidos em função do tamanho máximo nominal (TMN) do agregado empregado, devem atender aos seguintes valores mínimos:

Tamanho Máximo Nominal *		% VAM, mínimo	
ABNT	mm	Vazios 4 %	Vazios 5 %
1 ½"	38,1	11	12
1"	25,4	12	13
¾"	19,1	13	14
½"	12,7	14	15
⅜"	9,5	15	16

* TMN – É o diâmetro da malha acima daquela que primeiro retém mais do que 10 % do material.

6.1.8 Em caso de estar previsto em projeto solicitação pelo tráfego superior a 1×10^7 operações do eixo-padrão de 8,2 tf (critério USACE), o traço da mistura betuminosa utilizada deve ser verificado à deformação permanente com o equipamento "Orniéreur" do LCPC, ou segundo AASHTO T 324-11 (Hamburg Wheel-Track Testing). O afundamento admissível deve ser definido em projeto em função da mistura adotada.

7. Sinalização Horizontal



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Deverá ser executada integralmente pela CONTRATADA em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, conforme as indicações de projeto.

2.1 A sinalização horizontal deverá ser executada com tinta à base de resina acrílica, conforme a NBR-11862, na espessura de 0,60mm (úmida) com a aplicação de microesfera de vidro tipo drop-on I-B e II-A (NBR-6831), conforme a especificação **DER-PR-ES-OC03-18**.

8. Limpeza Final

Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder a uma limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da estrutura recapeada.

Este projeto deve seguir as normas do DER-PR e, ao final dos serviços, os laudos e ensaios realizados.

Os documentos técnicos referenciados DER/PR podem ser acessados na íntegra através do site: <http://www.der.pr.gov.br>

Itambaracá, 20 de Setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Data: 05/01/2024 14:51:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andressa de Moraes Afonso Cavalcante
Engenheira Civil
CREA-SP 5070023180 – VISTO-PR 212874

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

LOCAL: RUA JORGE KOOP, AMADEU GOBATO, XV DE NOVEMBRO, OLÍMPIO
CHEIRUBIM, KIETIRO OUTIKI E CORONEL BATISTA

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ – PR

Itambaracá-PR, 14 de julho de 2023

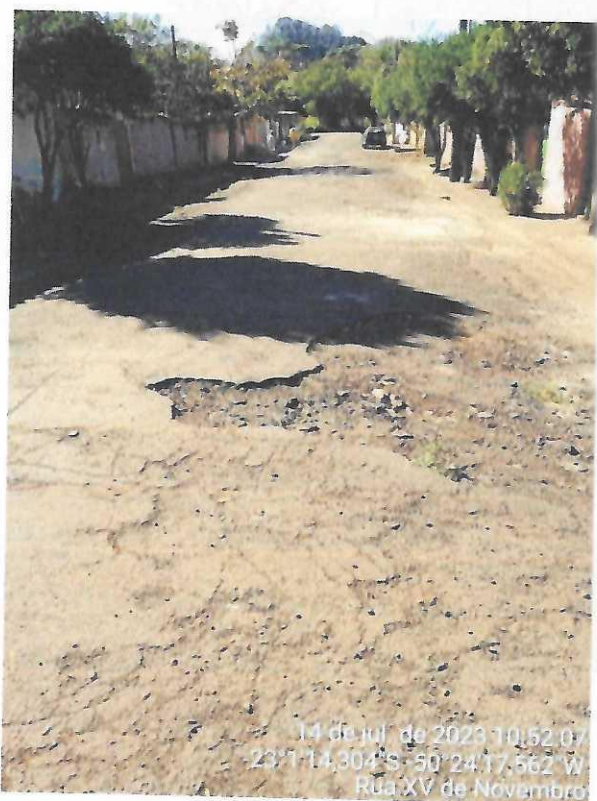


Imagem 01 - Rua XV de Novembro



Imagem 02 - Rua Olímpio Cheirubim



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Imagem 03 - Rua Olímpio Cheirubim



Imagem 04 - Rua Kietiro Outiki

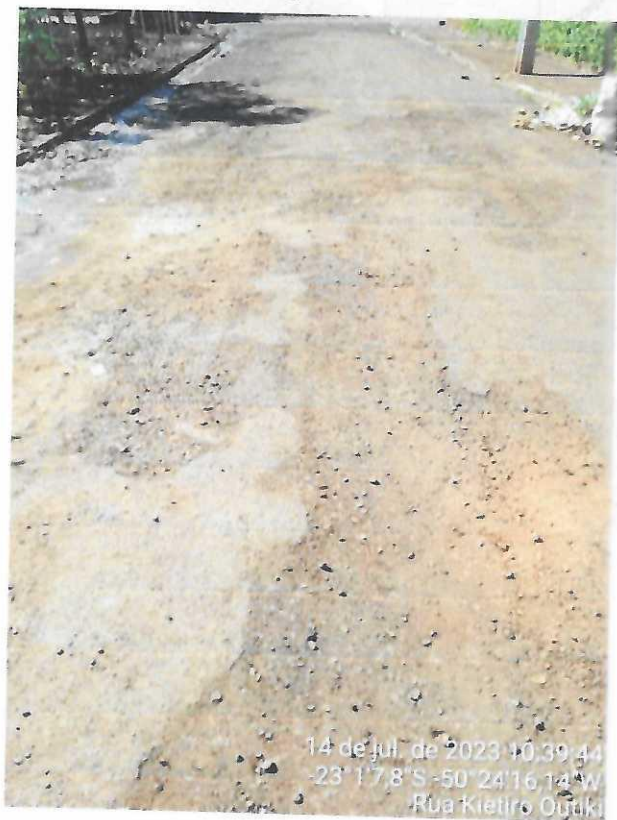


Imagem 05 - Rua Kietiro Outiki



Imagem 06 - Rua Kietiro Outiki

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

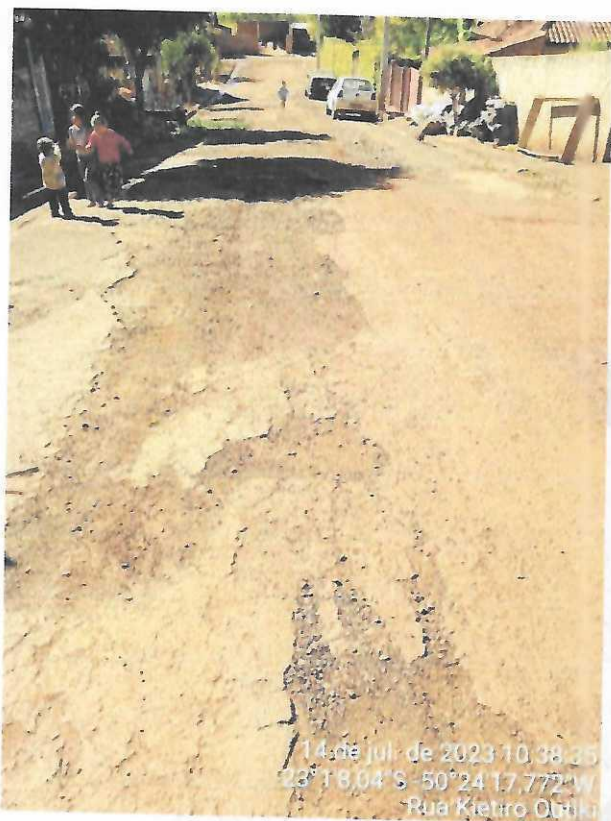


Imagem 07 - Rua Kietiro Outiki



Imagem 08 - Rua Kietiro Outiki



Imagem 09 - Rua Kietiro Outiki



Imagem 10 - Rua Coronel Batista

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá - PR
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

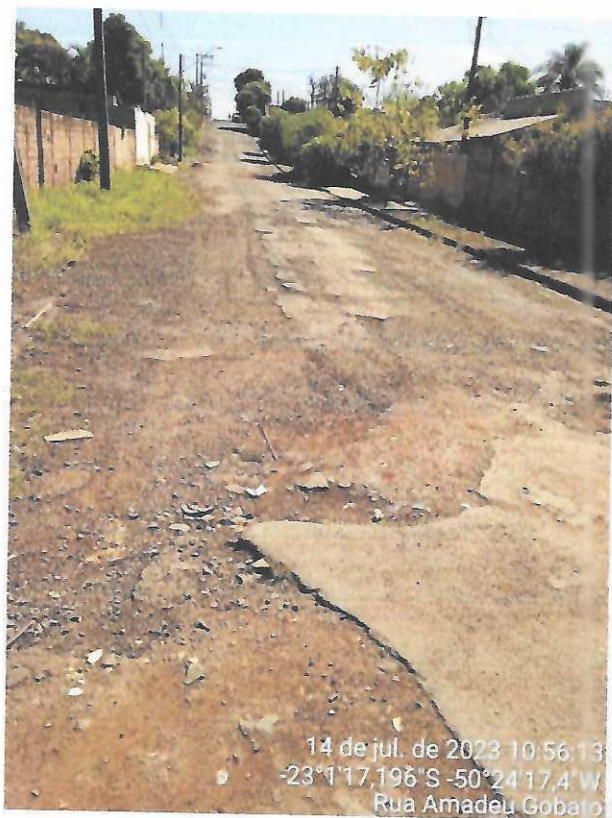


Imagem 11 - Rua Amadeu Gobato

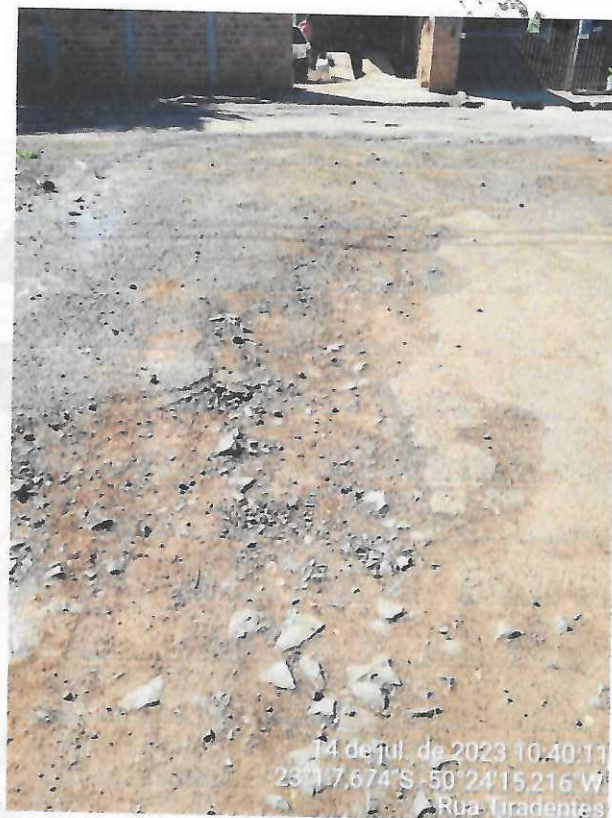


Imagem 12 - Rua Jorge Koop

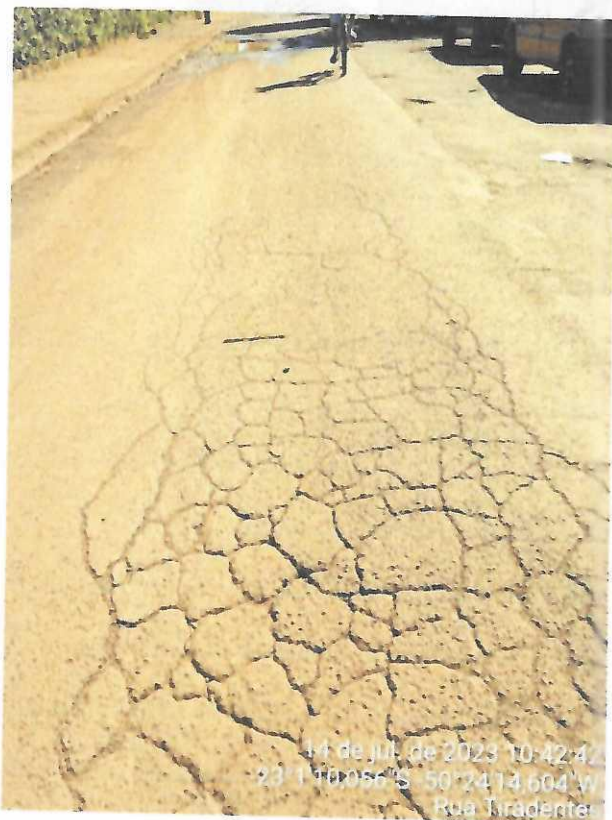


Imagem 13 - Rua Jorge Koop



Imagem 14 - Rua Jorge Koop

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá - PR
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Imagem 15 – Rua Jorge Koop



Documento assinado digitalmente

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCA

Data: 17/07/2023 15:26:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE
Engenheiro Civil- CREA-SP 5070023180
Visto CREA-PR 212874

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



1. Responsável Técnico

ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE

Título profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2616509202

Carteira: SP-5070023180/D

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 06

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/08/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JORGE KOOP, S/N

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Data de Início: 21/08/2023

Previsão de término: 21/08/2024

Coordenadas Geográficas: -23,022247 x -50,403807

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

RUA XV DE NOVENBRO, S/N

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Data de Início: 21/08/2023

Previsão de término: 21/08/2024

Coordenadas Geográficas: -23,020521 x -50,404527

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

RUA AMADEU GOBATO, S/N

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Data de Início: 21/08/2023

Previsão de término: 21/08/2024

Coordenadas Geográficas: -23,02144 x -50,404322

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

RUA CORONEL BATISTA, S/N

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Data de Início: 21/08/2023

Previsão de término: 21/08/2024

Coordenadas Geográficas: -23,021035 x -50,404824

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

RUA OLIMPIO CHERUBIM, S/N

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Data de Início: 21/08/2023

Previsão de término: 21/08/2024

Coordenadas Geográficas: -23,019711 x -50,404549

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

RUA KIETIRO OUTIKI, S/N

CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000

Data de Início: 21/08/2023

Previsão de término: 21/08/2024

Coordenadas Geográficas: -23,01888 x -50,404581

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CNPJ: 76.235.738/0001-08

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Elaboração de orçamento, Projeto] de pavimentação asfáltica para rodovias

[Elaboração de orçamento, Projeto] de sinalização viária

Fiscalização

[Fiscalização de obra] de pavimentação asfáltica para rodovias

[Fiscalização de obra] de sinalização viária

Quantidade Unidade

7433,85 M2

7433,85 M2

Quantidade Unidade

7433,85 M2

7433,85 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
1720234356506

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE, registro Crea-PR SP-5070023180/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 21/08/2023 e hora 17h25.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE, registro Crea-PR SP-5070023180/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 21/08/2023 e hora 17h25.

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:547432
06987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2024.01.30 15:50:24
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - CNPJ: 76.235.738/0001-08

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/09/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720234356506





Formulário

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página 1/5

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ		CNPJ: 76.235.738/0001-08	
Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, N° 06			
Cidade: ITAMBARACÁ	CEP: 86375-000	DDD/Telefone: (43) 3543-1224	Personalidade jurídica Direito Publico
Nome do Responsável: MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN			C.P.F. 547.432.069-87
C.I./Órgão Expedidor: 3.539.028-6		Cargo : Prefeito municipal	
Endereço Residencial: FAZENDA SANTA MARIA			CEP: 86375-000
Município: ITAMBARACÁ	UF: Paraná	DDD/Celular: (43) 9 8448-6518	
E-mail 1: obras@itambaraca.pr.gov.br E-mail 2: engenharia@itambaraca.pr.gov.br			DDD/Telefone: (43) 9 9984-0510 (14) 9 9117-9129

2 – DO PROJETO

2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
Recape Asfáltico em CBUQ	INICIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 150 Dias
2.2 Trecho		
INSERIR AS INFORMAÇÕES DOS TRECHOS:		
RUAS:		
JORGE KOPP: Extensão: 470,01m, Área: 3.444,41 m², Coordenada Inicial: 23°01'19,66"S, 50°24'13,73"O Final: 23°01'04,96"S, 50°24'14,93"O ;		
XV DE NOVOEMBRO: Extensão: 93,80m, Área: 681,84 m², Coordenada Inicial: 23°01'14,12"S, 50°24'17,54"O Final: 23°01'13,77"S, 50°24'14,31"O;		

Formulário

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto Plano de Trabalho

Página 2/5

OLÍMPIO CHERUBIM: Extensão: 103,66m, Área: 761,72m², Coordenada Inicial: 23°01'11,18"S, 50°24'17,64"O, Final: 23°01'10,85"S, 50°24'14,39"O;

KIETIRO OUTIKI: Extensão: 108,48M, Área: 987,15 m², Coordenada Inicial: 23°01'08,10"S, 50°24'18,01"O Final: 23°01'07,86"S, 50°24'14,71"O;

AMADEU GOBATO: Extensão: 95,80, Área: 755,49 m², Coordenada Inicial: 23°01'17,31"S, 50°24'17,26"O Final: 23°01'17,15"S, 50°24'13,91"O;

CORONEL BATISTA: Extensão: 115,70m, Área: 803,24 m², Coordenada Inicial: 23°01'17,31"S, 50°24'17,26"O Final: 23°01'14,12"S, 50°24'17,54"O.

EXTENSÃO TOTAL: 987,45m

ÁREA TOTAL: 7.433,85m²

2.3 – Justificativa sócio-econômica

INSERIR JUSTIFICATIVA PARA A OBRA QUANTO A PERSPECTIVA SOCIAL E ECONOMICA

O recape asfáltico nas vias tem como objetivo a regularização e melhoria da mesma, devido à situação precária que se encontram, sendo inviáveis manutenções pelo método tapa buraco, gerando gastos a município e não solucionando o problema. Com a realização do recapeamento asfáltico, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros, gerando sempre gastos para a manutenção. O recapeamento de vias públicas é de suma importância para toda população que transitam diariamente, de modo a promover melhor locomoção, agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local e segurança nas vias.

Formulário

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto Plano de Trabalho

Página 3/5

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Licitação e Contratação	Un	01	00	60
2	1	Pavimentação	m²	7.433,85	61	150
3	1	Ligantes Betuminosos	t	62,61	61	150
4	1	Sinalização	m²	321,00	121	150

*Este item é melhor detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
05.003	Obras e Instalações	-	R\$ 139.218,84
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 612.000,00	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
30	0,00	0,00	
60	0,00	0,00	
90	210.564,47	47.899,58	
120	210.564,47	47.899,58	
150	190.871,05	43.419,68	
Sub-total	612.000,00	139.218,84	
Total geral	751.218,84		

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto Plano de Trabalho

Página

4/5

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO

6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Itambaracá, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) O município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de R\$ 139.218,84 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) na forma de pecúnia.
- b) A inexistência de qualquer de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal.
- d) O município deverá entregar o Projeto Executivo de Engenharia ao fiscal do Convênio, em meio físico, com antecedência mínima de 10 dias do pretensão início dos serviços.

6.2) Forma de execução pretendida : () Administração direta (X) Contratação () Mista

Mista (breve detalhamento) :

Local : Itambaracá-PR

Data : 01/03/2024

MONICA CRISTINA
ZAMBON

HOLZMANN:54743206987

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

CPF: 547.432.069-87

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2024.03.01 16:06:39 -03'00'

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

5/5

7 – OBSERVAÇÕES

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

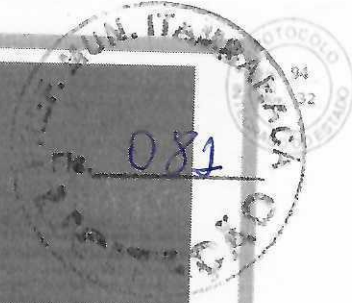
- Projeto
- Memorial Descritivo
- Relatório Fotográfico
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Documento Orçamentário de Contrapartida
- ART
- Relatório Técnico

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:



Memória de cálculo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itamaracá

OBRA: Restauração/conservação do Pavimento

LOCAL: Itamaracá - PR

ASSUNTO: Projeto de restauração do pavimento realizado por meio de levantamento deflectométrico.

DATA DA EMISSÃO: 29/11/2021

EXPEDIDO POR:

Bruno Viana Varaschin
Eng. Civil
CREA-PR 176151/D

REFERENCIAL:

- DNIT, DNER, Manuais Técnicos, literatura específica, metodologia Argentina desenvolvida pelo Engenheiro Celestino Ruiz. (1964), NBR e Especificações de Serviço do DER-PR.

OBSERVAÇÃO:

- O presente refere-se exclusivamente a reforço estrutural/conservação do pavimento.



QUADRO DE CODIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

Código do Documento:	2021-RL-BVVE-30-00
Título do Relatório:	Restauração/conservação do Pavimento
Data da Aprovação Inicial:	29/11/2021
Controle de Revisões	00-21

Para informações sobre a BVV ENGENHARIA consulte o website www.bvvengenharia.com.br

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 2/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LOCALIZAÇÃO.....	4
3	REFERENCIAL	5
4	METODOLOGIA.....	6
5	ESTIMATIVA DE TRÁFEGO.....	6
5.1	Avaliação do Tráfego	6
5.2	Número "N" (solicitações do eixo padrão) método USACE.....	7
6	AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO.....	9
6.1	Metodologia	9
6.2	Resultado deflectométrico com a viga benkelman.....	13
7	DIMENSIONAMENTO DO REFORÇO.....	26
7.1	Metodologia	26
7.2	Solução adotada no dimensionamento do reforço:.....	27
8	MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES	32
9	RECOMENDAÇÕES	33
10	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	34
11	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	35
12	ART	38

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86 390-000	CNPJ: 34 696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 3/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo o estudo de 6 (seis) ruas pertencentes ao município de Itamaracá, as quais dispõem de pavimentação asfáltica, por meio levantamento deflectométrico.

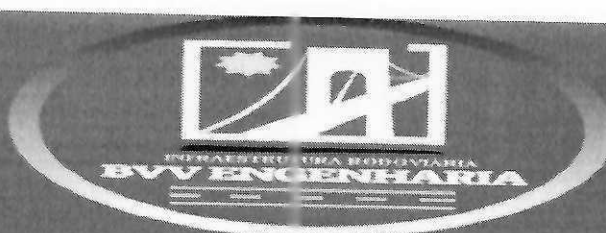
Desta forma, será proposta uma solução de restauração/conservação do pavimento para uma nova vida de serviço. Propiciando, melhoria no conforto ao rolamento; maior segurança; tráfego econômico e melhoria no nível de ruído, além do mais, acarretando na valorização do bem imóvel do município e logradouro nas proximidades.

2 LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth (acesso em 18, novembro, 2021)

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618.9753	Relatório - Folha: 4/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



3 REFERENCIAL

- Determinação das deflexões pela Viga Benkelman: DNER 024/94-ME
- Metodologia para determinação do reforço do pavimento: DNER-PRO 11/79 – Proc. B, baseado no critério de deformabilidade (Viga Benkelman);
- Metodologia Argentina desenvolvida pelo Engenheiro Celestino Ruiz. (1964), para determinação do reforço do pavimento;
- NBR 8547:1984 - Pavimentos flexíveis e semi-rígidos - delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da viga Benkelman;
- Trabalhando com viga Benkelman. Roteiro para execução de trabalhos com a utilização de viga Benkelman, Engenheiro Clóvis Madruga Ferreira;
- Manual de obras rodoviárias e pavimentação urbana - Execução e Fiscalização, Engenheiro Elci Pessoa Júnior;
- Manual de restauração de pavimentos - DNIT:
<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais>
- Especificações de Serviços Rodoviários do DER-PR:
<http://www.der.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65>

[Handwritten signature]

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel.: (43) 99618.9753	Relatório - Folha: 5/38	Revisão: 00/21
--	--	-----------------------	-------------------------	----------------



4 METODOLOGIA

A avaliação estrutural refere-se à capacidade de suporte do pavimento, com a relação à resistência e deformabilidade (deflexão) das camadas do pavimento e subleito sob a ação das cargas atuantes. O projeto será desenvolvido conforme etapas abaixo:

Obter deflexões admissíveis;

- Trazer a condição funcional (conforto ao rolamento e segurança) a níveis compatíveis com a de um pavimento novo;
- Garantir uma vida de serviço mínima para o pavimento a ser restaurado/conservado, de modo a que uma nova intervenção desse mesmo porte seja requerida apenas após este período;
- Utilizar técnicas disponíveis e aplicáveis, e que atendam a requisitos operacionais e às restrições orçamentárias;
- Controlar os mecanismos pelos quais a deterioração das estruturas de pavimento vem se processando ao longo do tempo.

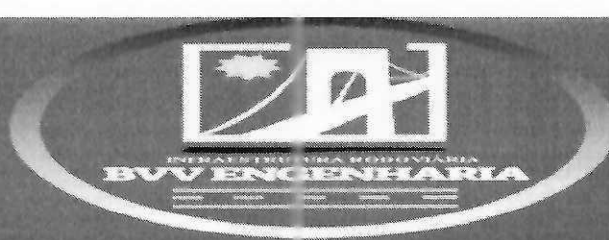
5 ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

5.1 Avaliação do Tráfego

A avaliação do tráfego foi feita a partir dos dados levantados na contagem volumétrica e classificatória de veículo. Sua finalidade foi conhecer os tipos, os volumes médios diários e a porcentagem de participação de veículos comerciais relativos ao trecho.

[Handwritten signature]

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 6/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



O tráfego é classificado em veículos de passeio, ônibus, caminhões médios, caminhões pesados e reboques. Os veículos de passeios são meramente classificados e contados apenas a título de informação.

O valor do número "N" é o número de operações equivalentes às solicitações do eixo padrão de 8,2 tf (18.000lbs = 80KN) durante o período de projeto, o referido parâmetro "N" é determinado utilizando-se a seguinte expressão:

$$N = 365 \times TMDA \times FV \times FR \times FD$$

Onde:

- 365 = Número de dias de um ano;
- FD = fator direcional (Considerado 50%, para pista simples);
- FV = fator de veículo;
- TMDA = tráfego médio diário anual de veículos comercial (exclusive automóveis e utilitários) de cada ano do período de análise. Será considerado como referencia o ano de 2021, com vida útil de projeto estimada para 10 anos entre meados do ano 2021 a 2031, sendo considerado o projeto a ser executado no ano de 2021.
- FR=Fator Climático Regional (adotado =1,0)

5.2 Número "N" (solicitações do eixo padrão) método USACE

"N" obtido de acordo com USACE (United States Army Corps of Engineers).

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvengenharia@bvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 7/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



O tráfego foi classificado, no entanto, visando obter abrangência aguçada na estimativa de tráfego, será utilizado o N característico (calculado) para definir número N e N característico conforme metodologia da IP004/2004SP, resultando na classificação final das vias como tráfego LEVE E MÉDIO.

Classificação das Vias - Tráfego Leve e Médio

FUNÇÃO PREDOMINANTE	TRÁFEGO PREVISTO	VIDA DE PROJETO (ANOS)	VOLUME INICIAL DA FAIXA MAIS CARREGADA		N	N característico
			VEICULO LEVE	CAMINHÕES E ONIBUS		
Via Local	Leve	10	100	4	$2,7 \times 10^3$	10^5
			a	a	a	
			400	20	$1,4 \times 10^5$	
Via Local e Coletora	Médio	10	401	21	$1,4 \times 10^5$	5×10^5
			a	a	a	
			1500	100	$6,8 \times 10^5$	

RUA (TRE)	Número N	Tráfego
	(USACE)	Previsto
JORGE KOPP	E+5	Leve
AMADEU GOBATO	E+5	Leve
CORONEL BATISTA	E+5	Leve
XV DE NOVEMBRO	E+5	Leve
OLIMPIO CHERUBIM	E+5	Leve
KIETIRO OUTIKI	E+5	Leve

2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 8/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



6 AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO

6.1 Metodologia

A avaliação estrutural do pavimento dá-se pelo método não-destrutivo, realizado por meio de levantamento deflectométrico da estrutura existente, o ensaio é realizado com o equipamento denominado viga Benkelman. Adotou-se a Metodologia Argentina desenvolvida pelo Engenheiro Celestino Ruiz (1964) e conciliação das normas DNER-ME 024/94, DNER-PRO 11/79 - PROC. B e NBR 8547.

A deflexão do pavimento no ponto de prova é calculada por meio da formula:

$$D0 = (L0 - Lf) \times a/b$$

Sendo:

Do = Deflexão real ou verdadeira, em centésimos de milímetro;

Lo = Leitura inicial, em centésimos de milímetro;

Lf = Leitura final, em centésimos de milímetro;

a e b = Dimensões da Viga Benkelman;

A deflexão intermediária (distante a 25 cm do ponto de aplicação da carga) é calculada por meio da formula:

$$D25 = (L25 - Lf) \times a/b$$

[Handwritten signature]

R. Padre Anchieta n. 104b CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvenharia@bvvenharia.com.br	Tel. (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 9/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



Sendo:

D25 = Deflexão a 25 cm do ponto de aplicação, em centésimos de milímetro;

Lf = Leitura final, em centésimos de milímetro;

a e b = Dimensões da Viga Benkelman;

Para determinar o raio da curvatura, com a medida de deflexão a 25 cm da aplicação de carga e utiliza-se a fórmula:

$$R = \frac{10 \times (25)^2}{2 \times (D_0 - D25)} = \frac{6250}{2 \times (D_0 - D25)}$$

Sendo:

R = Raio de curvatura da bacia de deformação em metros;

D0 = Deflexão máxima – 1/100mm;

D25 = Deflexão a 25 cm da aplicação de carga – 1/100mm;

A Deflexão Característica "Dc" de um conjunto de medidas de deflexão individuais é dada pela seguinte fórmula:

$$DC = D + \sigma$$

Sendo:

D = Deflexão média das "n" determinações individuais, em centésimos de mm (mm.10-2)

σ = Desvio padrão

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86 390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel (43) 99618-9753	Relatorio - Folha: 10/38	Revisão 00/21
--	--	---------------------	--------------------------	---------------



A deflexão admissível é a deflexão que um pavimento pode apresentar para suportar uma carga de tráfego conhecida ou projetada antes de entrar na fase de fadiga. O valor da deflexão admissível é dado pela seguinte expressão:

Norma Rodoviária	Equação
DNER-PRO 11/79 - PROC. B	$\log D = 3,01 - 0,176 \times \log N$

Sendo:

D: Deflexão máxima admissível;

N: Número de operações do eixo padrão de 8,2, tf método de obtenção do número "N" vista anteriormente;

Fator de Correção Sazonal:

Para a escolha de um fator, deve-se levar em consideração a umidade do subleito, sua natureza e características.

Devido às condições encontradas no dia do ensaio e particularidades, o fator de correção sazonal F_s , adotado será 1,20.

O método PRO 11/79 dispõe do quadro a abaixo, que apresenta cinco hipóteses que relaciona o raio da curvatura da bacia deflectométrica e as deflexões característica e admissível, auxiliando a tomada de decisão:

R. Padre Anchieta n. 104p CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel. (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 11/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------

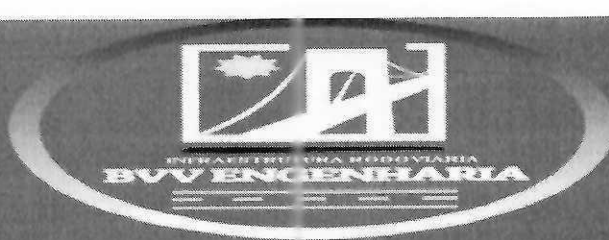


Critérios para avaliação estrutural DNER-PRO 11/79 PROC. B

Hipótese	Dados obtidos	Qualidade Estrutural	Necessidade de estudos complementares	Critério para cálculo de reforço	Medidas corretivas
I	$Dp \leq$ $Dadm R \geq 100$	BOA	NÃO	-	Apenas correções de superfície
II	$Dp >$ $Dadm R \geq 100$	Se $Dp \leq 3$ $Dadm$ REGULAR	NÃO	Deflectométrico	Reforço
		Se $Dp > 3$ $Dadm$ MÁ	SIM	Deflectométrico e Resistência	Reforço ou Reconstrução
III	$Dp \leq$ $Dadm R < 100$	REGULAR PARA MÁ	SIM	Deflectométrico e Resistência	Reforço ou Reconstrução
IV	$Dp >$ $Dadm R < 100$	MÁ	SIM	Resistência	Reforço ou Reconstrução
V	-	MÁ O pavimento apresenta deformação permanente e rupturas plásticas generalizada (IGG > 180)	SIM	Resistência	Reconstrução

[Handwritten signature]

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 12/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



6.2 Resultado deflectométrico com a viga benkelman

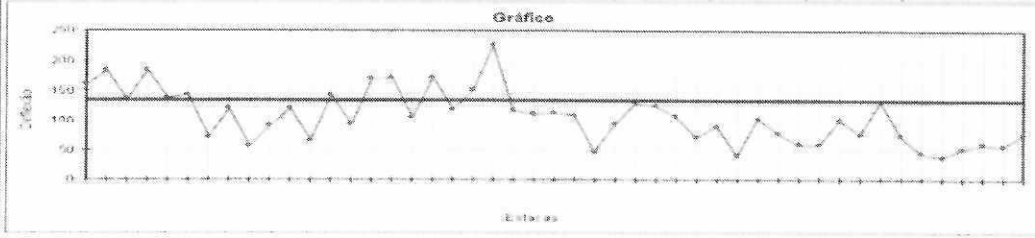
RUA (TRE)	Número N (USACE)	Dc (0,01mm)	Rc médio (m)	Dadm (0,01 mm)
JORGE KOPP	E+5	181,16	136,79	135
KIETIRO OUTIKI	E+5	158,97	112,09	135
AMADEU GOBATO	E+5	163,79	104,63	135
OLIMPIO CHERUBIM	E+5	98,37	102,27	135
CORONEL BATISTA	E+5	140,50	106,22	135
XV DE NOVENBRO	E+5	152,15	289,35	135

2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel. (43) 99618-9753	Relatório - Folha 13/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



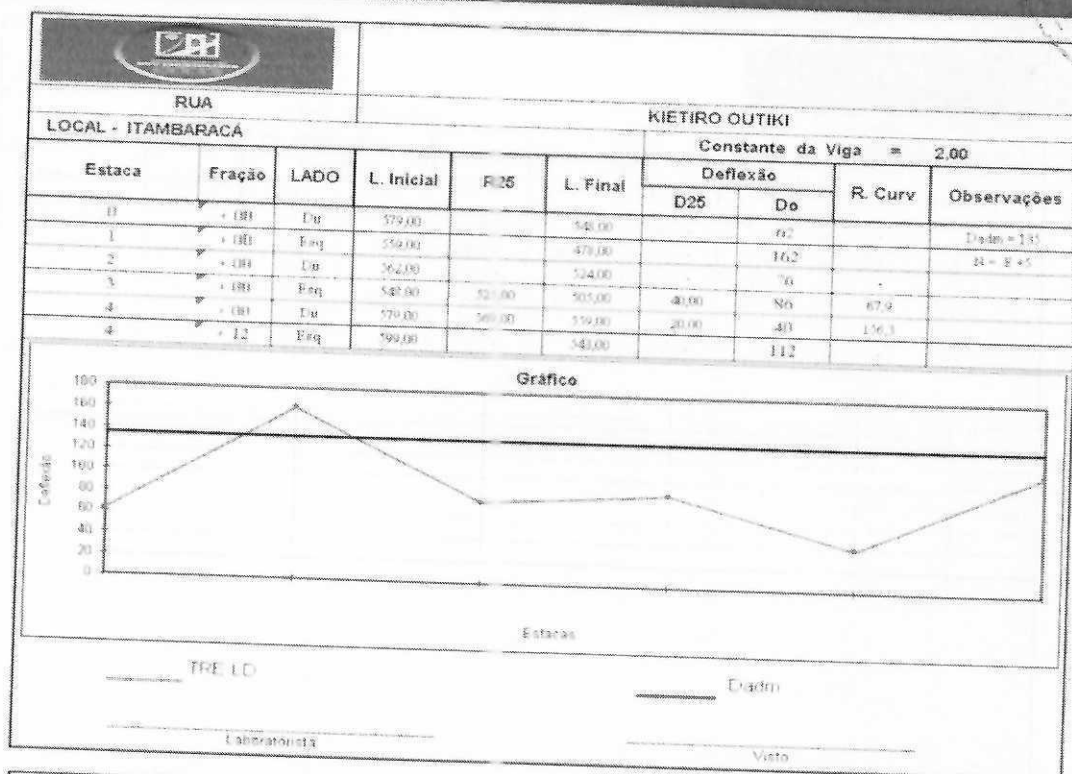
RUA			JORGE KOPP						
LOCAL - ITAMBARACÁ			Constante da Viga = 2,00						
Estaca	Fração	LADO	L. Inicial	R25	L. Final	Deflexão		R. Curv	Observações
						D25	Do		
0	+ 00	1a	507,00	-	477,00	-	104	-	Tubo = 117
1	+ 00	1a	464,00	-	290,00	-	154	-	It = 2,45
2	+ 00	1a	440,00	-	300,00	-	156	-	
3	+ 00	1a	460,00	-	270,00	-	154	-	
4	+ 00	1a	440,00	-	274,00	-	138	-	
5	+ 00	1a	440,00	-	309,00	-	144	-	
6	+ 00	1a	470,00	-	430,00	-	12	-	
7	+ 00	1a	530,00	-	475,00	-	122	-	
8	+ 00	1a	620,00	-	510,00	-	56	-	
9	+ 00	1a	505,00	407,00	450,00	56,00	92	50,0	
10	+ 00	1a	604,00	-	540,00	-	122	-	
11	+ 00	1a	570,00	-	640,00	-	90	-	
12	+ 00	1a	624,00	-	550,00	-	144	-	
13	+ 00	1a	450,00	441,00	400,00	50,00	94	173,0	
14	+ 00	1a	745,00	-	690,00	-	170	-	
15	+ 00	1a	620,00	-	570,00	-	172	-	
16	+ 00	1a	690,00	-	555,00	-	110	-	
17	+ 00	1a	650,00	-	730,00	-	372	-	
18	+ 00	1a	677,00	-	577,00	-	120	-	
19	+ 00	1a	700,00	-	700,00	-	157	-	
20	+ 00	1a	660,00	-	650,00	-	220	-	
21	+ 00	1a	524,00	507,00	465,00	54,00	115	91,0	
22	+ 00	1a	670,00	-	514,00	-	112	-	
23	+ 00	1a	520,00	-	465,00	-	114	-	
24	+ 00	1a	700,00	-	650,00	-	110	-	
25	+ 00	1a	590,00	505,00	570,00	80,00	46	495,1	
26	+ 00	1a	660,00	-	610,00	-	94	-	
27	+ 00	1a	770,00	555,00	700,00	60,00	130	91,9	
28	+ 00	1a	670,00	-	600,00	-	170	-	
29	+ 00	1a	700,00	-	684,00	-	105	-	
30	+ 00	1a	870,00	-	810,00	-	72	-	
31	+ 00	1a	870,00	-	820,00	-	60	-	
32	+ 00	1a	920,00	-	800,00	-	40	-	
33	+ 00	1a	900,00	-	840,00	-	110	-	
34	+ 00	1a	870,00	-	810,00	-	70	-	
35	+ 00	1a	790,00	700,00	760,00	90,00	60	231,0	
36	+ 00	1a	520,00	-	468,00	-	56	-	
37	+ 00	1a	540,00	-	510,00	-	102	-	
38	+ 00	1a	520,00	-	480,00	-	70	-	
39	+ 00	1a	530,00	-	430,00	-	134	-	
40	+ 00	1a	570,00	-	530,00	-	74	-	
41	+ 00	1a	540,00	517,00	520,00	24,00	44	150,1	
42	+ 00	1a	520,00	-	500,00	-	55	-	
43	+ 00	1a	540,00	521,00	530,00	90,00	52	120,2	
44	+ 00	1a	560,00	-	510,00	-	60	-	
45	+ 00	1a	580,00	520,00	510,00	22,00	50	91,9	
46	+ 00	1a	570,00	-	550,00	-	70	-	



QUANTIDADE		12,25	1,00	R. Curv
CICMA		460,00	5004,00	1231,12
MEDIA		51,11	100,47	1,00,72
DESVIO-PADRAO		26,34	44,50	51,77
DESVIO-PADRAO	VMR	90,00	225,00	223,21
DESVIO-PADRAO	VMR	22,00	50,00	88,81
DESVIO-PADRAO	VMR		240	
DESVIO-PADRAO	VMR		27	
DESVIO-PADRAO	VMR		150,00	
DESVIO-PADRAO	VMR		191,16	
DESVIO-PADRAO	VMR		41,00	
DESVIO-PADRAO	VMR		5	

Resultado
Adotado
5,0 cm CMU2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengeharia@bvvengeharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatorio - Folha: 14/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



QUANTIDADE	>	R25	Do	R. Curv
SOMA	>	2	6	2
MEDIA	>	60,00	538,00	224,18
DESVIO PADRAO	>	30,00	89,67	112,08
LIMITES ESTATISTICO	>		42,81	
VMAX	>	40,00	162,00	150,25
VMIN	>	20,00	40,00	67,93
V. LIMITES	>		175	
V. DEPLE CAL	>		4	
CARCT COR SAZ	>		132,48	
COEFICIENTE VARIAÇÃO	>		158,97	
ESPESSURA CAUQ	>		47,74	
	>		2,85	

Resultado
Adotado
3,0 cm CAUQ



RUA						AMADEU GOBATO			
LOCAL - ITAMBARACÁ						Constante da Viga = 2.00			
Estaca	Fração	LADO	L. Inicial	R25	L. Final	Deflexão		R. Curv	Observações
						D25	Do		
0	- 00	Dir	572.00	-	508.00	-	88	-	Dados = 135
1	- 00	Esq	527.00	511.00	425.00	52.00	84	97.7	H = E + 5
2	- 00	Dir	526.00	-	455.00	-	142	-	
3	- 00	Esq	515.00	521.00	404.00	74.00	102	111.6	
4	- 00	Dir	541.00	-	477.00	-	136	-	
4	- 14.3	Esq	595.00	-	535.00	-	120	-	

Gráfico

Deflexão

Estacas

TFE LD

Dado

Laboratista

Visto

QUANTIDADE		R25	Do	R. Curv
SOMA		2	8	2
MEDIA		126.00	672.00	209.20
DESVIOPADRAO		63.00	112.00	104.83
LIMITES	VMAY	-	24.49	-
ESTATISTICO	VMIN	74.00	142.00	111.61
OS	VMAY	52.00	84.00	97.66
V LIMITES	VMIN		161	
V DEPLE	CAI		63	
CARCT	COE CAZ		136.49	
COEFICIENTE VARIAÇÃO			163.79	
ESPESSURA CAIU			21.87	
			3.37	

Resultado

Adotado

3,5 cm CAIU

2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 16/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------

097

RUA		OLIMPIO CHERUBIM							
LOCAL - ITAMBARACA		Constante da Viga = 2,00							
Estaca	Fração	LADO	L. Inicial	R25	L. Final	Deflexão		R. Curv	Observações
						D25	Do		
0	+ 001	Dir	507,00		503,00		48		Uadm = 135
1	+ 00	Esq	540,00	50,00	513,00	90,00	72	142,0	N = E + 5
2	+ 001	Dir	533,00		506,00		54		
3	+ 001	Esq	515,00	40,00	476,00	38,00	78	62,5	
4	+ 001	Dir	508,00		499,00		18		
4	+ 10,5	Esq	539,00		499,00		80		

Gráfico

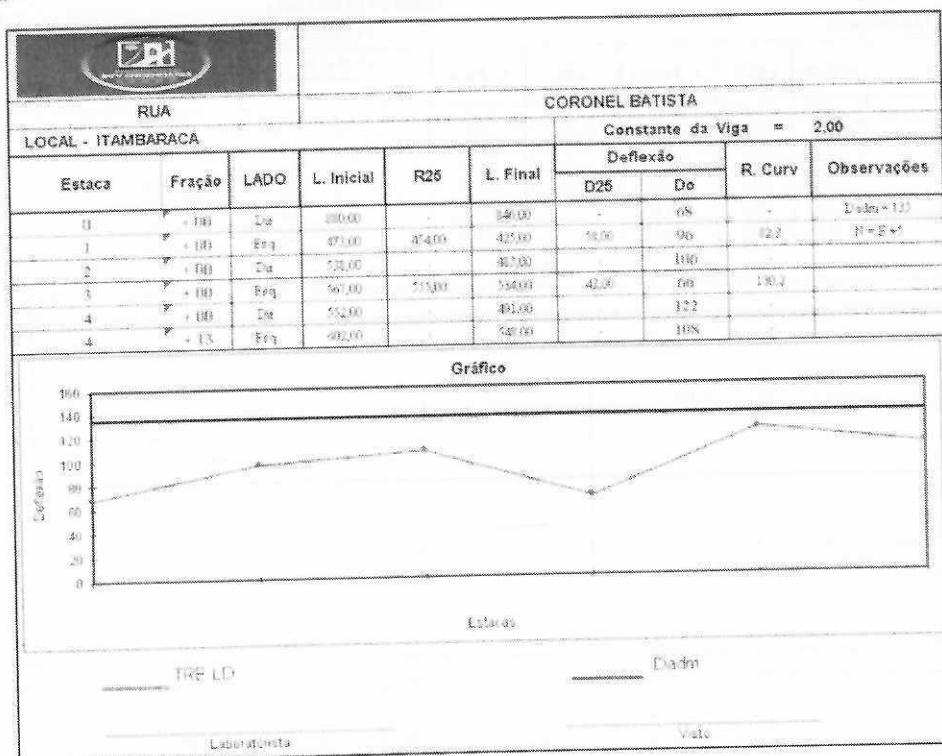
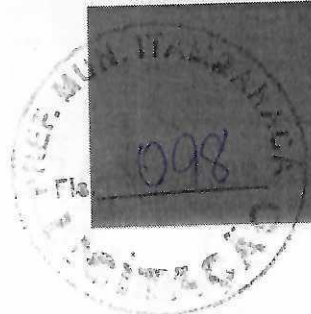
TRELO Dadm

Laboratista Visto

QUANTIDADE	----->	R25	Do	R. Curv
SIGMA	----->	2	76	2
MEDIA	----->	78,00	350,00	204,55
DESVIO PADRAO	----->	39,00	58,33	102,27
LIMITE	----->	-	23,64	-
ESTADISTICA	----->	50,00	80,00	142,05
DO	----->	28,00	18,00	62,50
V. LIMITE	----->		106	
V. DEFEITO	----->		11	
CARCT	----->		81,98	
COEFICIENTE VARIAÇÃO	----->		98,37	
ESPESURA CAUO	----->		40,53	
	----->		5,48	

Resultado
Adotado
3,0 cm CAUO

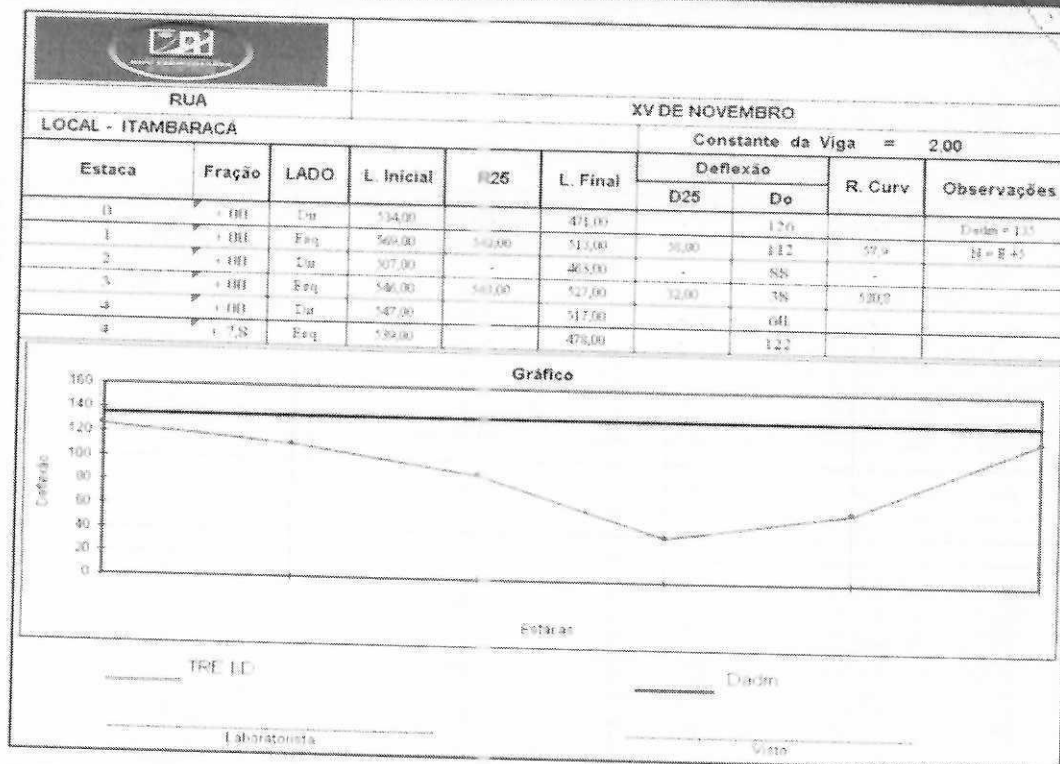
[Assinatura]



QUANTIDADE		R25	Do	R. Curv
SOMA		2	8	12
MEDIA		100,00	508,00	212,45
DESVIO PADRAO		50,00	94,33	106,22
LIMITES		-	22,75	-
ESTADISTICO	VMAI	58,00	122,00	130,21
	VMI	42,00	60,00	82,24
LIMITES	VMAI		140	
	VMI		40	
V. DEFLE	CAL		117,08	
COR. T	COR. SAZ		130,50	
COEFICIENTE VARIAÇÃO			24,11	
ESPESSURA CAUG			0,71	

Resultado
Adequado
3,0 em CAUG

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 18/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------

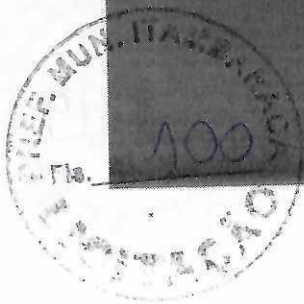


QUANTIDADE	----->	R25	Do	R. Curv
COMA	----->	2	6	2
MEDIA	----->	90,00	546,00	578,70
DESVIO PADRAO	----->	45,00	91,00	289,35
LIMITES	----->		35,79	
ESTATISTIC	----->	58,00	126,00	520,83
OS	----->	32,00	38,00	57,87
V LIMITES	----->		163	
	----->		19	
V. DEFLE	----->		126,79	
CARCT	----->		162,15	
COEFICIENTE VARIAÇÃO	----->		39,33	
ESPESURA CAUO	----->		2,1	

Resultado

Adotado

3,0mm CAUO



DNIT 006/2003 - PRO

PLANILHA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG)						
JORNAL KOPF						
Item	Natureza do defeito	Frequência absoluta	Frequência relativa	Fator de ponderação	Índice de gravidade individual	Obs./avaliação
1	Trincas/achatas (T ₁ , T ₁₂ , T ₁₃ , T ₁₄ , T ₁₅ , T ₁₆)	8	1,2	0,2	2,5	-
2	(F ₁ - F ₁₁), T ₁₇	7	1,5	0,5	3,5	-
3	(F ₁₂ - F ₁₇), T ₁₈	2	4	0,8	3,5	-
4	Alc, Alc, Alc, Alc	6	1,2	0,9	11,7	-
5	O, E, F	15	2,2	1,0	22,8	-
6	LX	0	0	0,5	0,0	-
7	D	4	0	0,2	2,8	-
8	R	5	1,1	0,6	6,6	-
Nº TOTAL DE PRESENTAÇÕES		40	100		68	

O Índice de Gravidade Global (IGG) é obtido por meio da fórmula:

$$IGG = \sum IGI$$

$\sum IGI$ - somatório dos Índices de Gravidade Individuais, calculados de acordo com o estabelecido no item 7.3.

Conceito de degradação do pavimento

Com a finalidade de conferir ao pavimento inventariado um conceito que retrate o grau de degradação atingido, é definida a correspondência apresentada no quadro a seguir:

Conceitos de degradação do pavimento em função do IGG	
Conceito	Limites
Ótimo	0 < IGG < 20
Bom	20 < IGG < 40
Regular	40 < IGG < 80
Ruim	80 < IGG < 160
Pessimo	160 < IGG

Conceitua-se o pavimento como: **REGULAR**

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvenghania@bvvenghania.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 20/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------

PLANILHA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG)						
AMADOU GORATO						
Revestimento Tipo:						
Item	Natureza do defeito	Frequência absoluta	Frequência relativa	Fator de ponderação	Índice de gravidade individual	Var. Observações
1	Trincas isoladas PE, TTL, TTL, TLC, TLL, TRN	2	50	0,2	10,0	-
2	(PC - 21), TB	0	0	0,5	0,0	-
3	(PC - 3) IE, TRF	0	0	0,8	0,0	-
4	ALD, ATP, ALC, ATS	0	0	0,9	0,0	-
5	O, P, E	3	75	1,0	75,0	-
6	EX	0	0	0,5	0,0	-
7	D	0	0	0,3	0,0	-
8	S	0	0	0,5	0,0	-
Nº TOTAL DE ESTAÇÕES		4	IGG		85	-

O Índice de Gravidade Global (IGG) é obtido por meio da fórmula:

$$IGG = \sum IGI$$

$\sum IGI$ - somatório dos Índices de Gravidade Individuais, calculados de acordo com o estabelecido no item 7.3.

Conceito de degradação do pavimento

Com a finalidade de conferir ao pavimento inventariado um conceito que retrate o grau de degradação atingido, é definida a correspondência apresentada no quadro a seguir:

Conceitos de degradação do pavimento em função do IGG	
Conceito	Limites
Bom	$0 < IGG \leq 20$
Regular	$20 < IGG \leq 40$
Ruim	$40 < IGG \leq 80$
Péssimo	$80 < IGG \leq 160$
	$IGG > 160$

Conceitua-se o pavimento como: **RUIM**

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvenharia@bvvenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 21/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



DNIT 006/2003 - PRQ

PLANILHA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG)						
CORONEL BATISTA						
Trecho:			Revestimento: Tipor		Var.	
Item	Natureza do defeito	Frequência absoluta	Frequência relativa	Fator de ponderação	Índice de gravidade individual	Observações
1	Todas/Isoladas F, TFC, TTL, TUC, TUL, TRR	1	25	0,2	5,0	
2	(FC - 2)I, TB	1	25	0,5	12,5	
3	(FC - 3)E, TBE	0	0	0,8	0,0	
4	ALP, ATP, ALC, ATC	0	0	0,9	0,0	
5	O, P, E	2	50	1,0	50,0	
6	EX	0	0	0,5	0,0	
7	D	3	75	0,3	22,5	
8	R	0	0	0,5	0,0	
Nº TOTAL DE ESTAÇÕES		4	IGG		90	

O Índice de Gravidade Global (IGG) é obtido por meio da fórmula:

$$IGG = \sum IGI$$

$\sum IGI$ - somatório dos Índices de Gravidade Individuais, calculados de acordo com o estabelecido no item 7.3.

Conceito de degradação do pavimento

Com a finalidade de conferir ao pavimento inventariado um conceito que retrate o grau de degradação atingido, é definida a correspondência apresentada no quadro a seguir:

Conceitos de degradação do pavimento em função do IGG	
Conceito	Limites
Ótimo	$0 \leq IGG \leq 20$
Bom	$20 < IGG \leq 40$
Regular	$40 < IGG \leq 80$
Ruim	$80 < IGG \leq 160$
Péssimo	$IGG > 160$

Conceitua-se o pavimento como: RUIM

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86 390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 22/38	Revisão 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	---------------

PLANILHA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG)						
IV DE NOVEMBRO						
Requerimento Tipo:						
Item	Natureza do defeito	Frequência absoluta	Frequência relativa	Fator de ponderação	Índice de gravidade individual	Var.
1	Trincas isoladas FI, TIC, TIL, TLC, TLE, ERR	1	25	0,2	5,0	-
2	(FC - 2) I, IB	1	25	0,5	12,5	-
3	(FC - 3) IE, TBE	0	0	0,8	0,0	-
4	ALP, ATE, ALC, ATC	0	0	0,9	0,0	-
5	O, P, E	2	50	1,0	30,0	-
6	EX	0	0	0,5	0,0	-
7	D	1	25	0,3	7,5	-
8	R	0	0	0,6	0,0	-
Nº TOTAL DE ESTAÇÕES		4	IGG		75	-

O Índice de Gravidade Global (IGG) é obtido por meio da fórmula:

$$IGG = \sum IGI$$

$\sum IGI$ - somatório dos Índices de Gravidade Individuais, calculados de acordo com o estabelecido no item 7.3.

Conceito de degradação do pavimento

Com a finalidade de conferir ao pavimento inventariado um conceito que retrate o grau de degradação atingido, é definida a correspondência apresentada no quadro a seguir:

Conceitos de degradação do pavimento em função do IGG	
Conceito	limites
Ótimo	$0 < IGG \leq 20$
Bom	$20 < IGG \leq 40$
Regular	$40 < IGG \leq 80$
Ruim	$80 < IGG \leq 160$
Péssimo	$IGG > 160$

Conceitua-se o pavimento como: **REGULAR**

2



UNI E 0097/003 - PRO

PLANILHA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG)						
OLÍMPIO - PERLUM						
Trecho:			Revestimento tipo:		Var:	
Item	Natureza do defeito	Frequência absoluta	Frequência relativa	Fator de ponderação	Índice de gravidade individual	Observações
1	Fissuras Isotéticas FI, TFC, TFL, TFC, TFL, TFR	0	0	0,4	0,0	
2	(FC - 2), TB	0	0	0,5	0,0	
3	(FC - 3), IE, TBE	0	0	0,8	0,0	
4	ALP, ALP, ALP, ALP	0	0	0,9	0,0	
5	O, P, F	2	25	1,0	25,0	
6	EX	0	0	0,5	0,0	
7	D	2	50	0,5	15,0	
8	S	0	0	0,9	0,0	
Nº TOTAL DE ESTAÇÕES		4	100		40	

O Índice de Gravidade Global (IGG) é obtido por meio da fórmula:

$$IGG = \sum IGI$$

$\sum IGI$ - somatório dos Índices de Gravidade Individuais, calculados de acordo com o estabelecido no item 7.3.

Conceito de degradação do pavimento

Com a finalidade de conferir ao pavimento inventariado um conceito que retrate o grau de degradação atingido, é definida a correspondência apresentada no quadro a seguir:

Conceitos de degradação do pavimento em função do IGG	
Conceito	Limites
Ótimo	$0 < IGG \leq 20$
Bom	$20 < IGG \leq 40$
Regular	$40 < IGG \leq 80$
Ruim	$80 < IGG \leq 160$
Pessimo	$IGG > 160$

Conceitua-se o pavimento como: RUIM

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 24/38	Revisão: 00/21
--	--	---------------------	--------------------------	----------------



DNIT 0672003 - PRO

PLANILHA DE CALCULO DO INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG)						
44 TRM (2018)						
Item	Natureza do defeito	Frequência absoluta	Frequência relativa	Fator de ponderação	Índice de gravidade individual	Var. Observações
1	Trincas/foleadas FI, TTC, TTL, TFC, TLL, TRR	0	0	0,2	0,0	-
2	(FC - 2) I, TR	0	0	0,5	0,0	-
3	(FC - 3) IE, TRF	0	0	0,8	0,0	-
4	ALP, ATR, ALC, ATC	0	0	0,9	0,0	-
5	O, PE	8	17%	1,0	17,0	-
6	EX	0	0	0,5	0,0	-
7	D	2	2%	0,3	22,5	-
8	R	0	0	0,6	0,0	-
Nº TOTAL DE ESTAÇÕES		4	IGG		148	-

O Índice de Gravidade Global (IGG) é obtido por meio da fórmula:

$$IGG = \sum IGI$$

$\sum IGI$ - somatório dos Índices de Gravidade Individuais, calculados de acordo com o estabelecido no item 7.3.

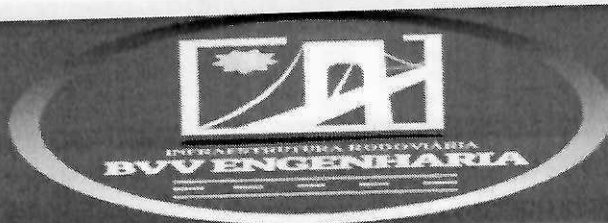
Conceito de degradação do pavimento

Com a finalidade de conferir ao pavimento inventariado um conceito que retrate o grau de degradação atingido, é definida a correspondência apresentada no quadro a seguir:

Conceitos de degradação do pavimento em função do IGG	
Conceito	Limites
Ótimo	$0 < IGG \leq 20$
Bom	$20 < IGG \leq 40$
Regular	$40 < IGG \leq 80$
Ruim	$80 < IGG \leq 160$
Péssimo	$IGG > 160$

Conceitua-se o pavimento como: RUIM

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel. (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 25/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



7 DIMENSIONAMENTO DO REFORÇO

7.1 Metodologia

De acordo com Metodologia Argentina desenvolvida pelo Engenheiro Celestino Ruiz. (1964), determinou-se a espessura do reforço do pavimento, com equação abaixo:

$$HCAUQ = R/0,434 \times \text{LOG} (Db / DCAUQ)$$

Sendo:

HCAUQ= Espessura de recape em CAUQ, em cm;

R= Coeficiente relativo à capacidade do material usada no reforço (utilizou-se o valor de 17,36 o qual é recomendado pela norma DNER – PRO 11-79);

Db= Deflexão da base de projeto, em 10-2 mm;

Dadm (CAUQ)= Deflexão admissível, em 10-2 mm;

2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvenharia@bvvenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 26/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



7.2 Solução adotada no dimensionamento do reforço:
Dimensionamento

RUAS	HCAUQ Cálculo Argentina pelo Engenheiro Ruiz. (1964)	Metodologia desenvolvida Celestino	Solução adotada	
			Camada de Regularização. H CAUQ fx F (cm) Reperf.	Camada de Rolamento sugerida.
JORGE KOPP	5		1,5	5,00 cm de CAUQ Vide SL-01
KIETIRO OUTIKI	2,85		1,5	3,00 cm de CAUQ Vide SL-02
AMADEU GOBATO	3,37		1,5	3,50 cm de CAUQ Vide SL-03
OLIMPIO CHERUBIM	Dadm > Dc		1,5	3,00 cm de CAUQ Vide SL-02
CORONEL BATISTA	0,71		1,5	3,00 cm de CAUQ Vide SL-02
XV DE NOVEMBRO	2,1		1,5	3,00 cm de CAUQ Vide SL-02

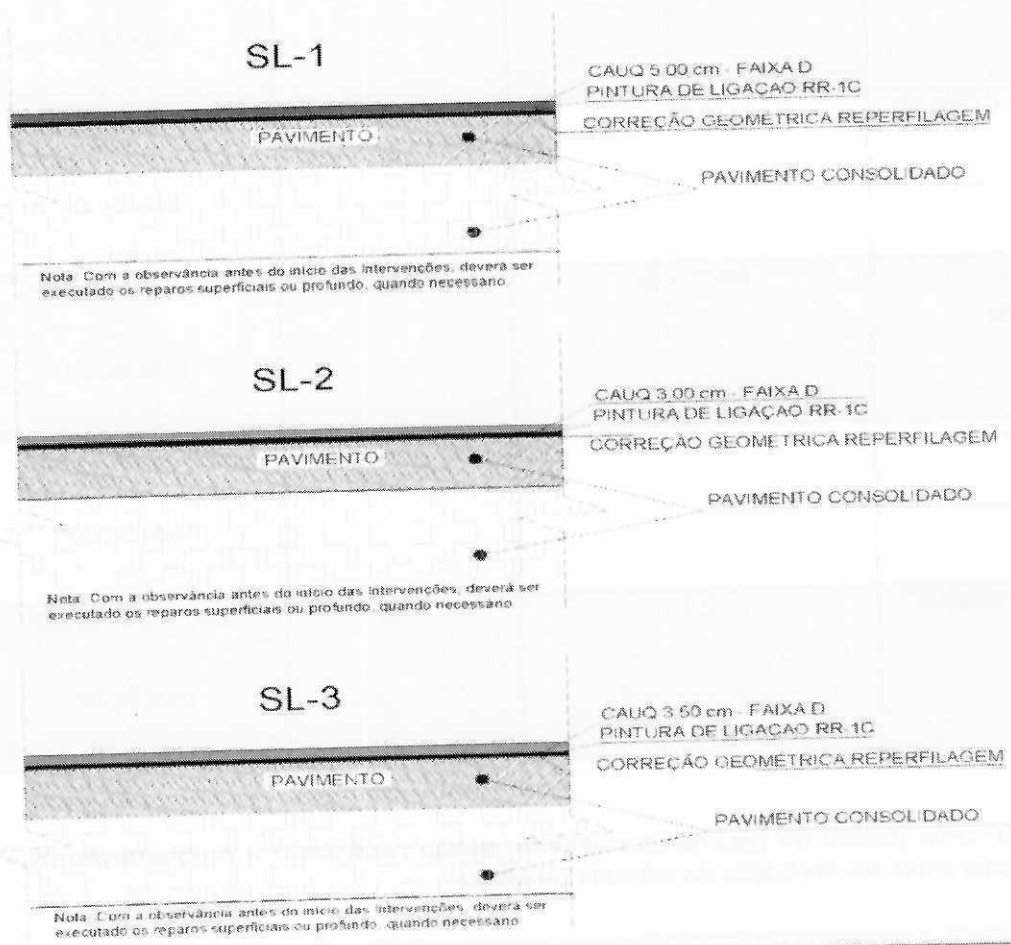
* Aproveitamento parcial do pavimento existente, sendo necessário a programação de reparos locais antes da execução da camada proposta.

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvenharia@bvvenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 27/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



Tendo em vista que em algumas ruas as espessuras calculadas pelo método DNER PRO 11/79-B, foram inferiores a 3,0 cm, poderá ser adotado como solução uma camada de restauração sem ganho estrutural conforme preconiza a referida norma nestas ocasiões, sendo previamente necessário um reperfilamento para Correções de Superfície, caso for necessário, juntamente com a execução de reparos superficiais ou profundos. Cujo o intuito é rejuvenescer o pavimento, tendo em vista às solicitações que foram impostas pelo tráfego e à ação dos agentes atmosféricos (ar, sol, água) ao longo dos anos.

A espessura indicada para Correções de Superfície é a mínima a ser adotada. Apenas poderá ser alterada mediante a estudo de dosagem, atentando-se ao diâmetro máximo inferior a 2/3 da espessura da camada asfáltica, e demais parâmetros de dosagem.



R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001 56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatorio - Folha: 28/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



Considerações

O presente refere-se exclusivamente a recuperação estrutural do pavimento e/ou rejuvenescer, tendo em vista às solicitações que foram impostas pelo tráfego e à ação dos agentes atmosféricos (ar, sol, água), para tanto, o dimensionamento parte do pressuposto que haverá sempre uma drenagem superficial adequada e/ou subterrâneo, caso esta condição não seja atendida, o projetista responsável pelos demais documentos técnicos, deverá apresentar solução adequada para o caso.

Solução – 1:

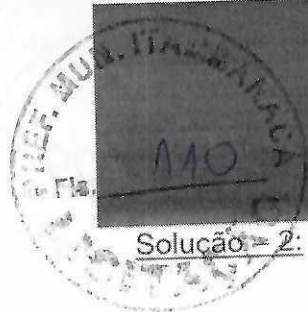
A). Correção geométrica: Execução de reperfilamento descontínuo em espessura variável onde seja necessário para que assegure as condições geométricas da seção transversal. Deverá ser executado os reparos superficiais ou profundo, quando necessário, a estrutura a reconstituir deverá ser igual ou similar ao pavimento aplicado na via existente no quesito estrutura.

B). Pintura de ligação com emulsão RR-1C, cujo o intuito, é a aderência entre o pavimento existente e a primeira camada de correção geométrica, a ser executada em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), Faixa "F" do DER/PR;

"DER/PR-ES-P 21/17 5.4.5.4 No caso de desdobramento da espessura total de concreto asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre essas pode ser dispensada se a execução da segunda camada for feita logo após a execução da primeira"

C) Execução de C.A.U.Q com 5,00 cm de espessura faixa D DER/PR

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 85.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 29/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



Solução - 2:

A). Correção geométrica: Execução de reperfilamento descontínuo em espessura variável onde seja necessário para que assegure as condições geométricas da seção transversal. Deverá ser executado os reparos superficiais ou profundo, quando necessário, a estrutura a reconstituir deverá ser igual ou similar ao pavimento aplicado na via existente no quesito estrutura.

B). Pintura de ligação com emulsão RR-1C, cujo o intuito, é a aderência entre o pavimento existente e a primeira camada de correção geométrica, a ser executada em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), Faixa "F" do DER/PR;

"DER/PR-ES-P 21/17 5.4.5.4 No caso de desdobramento da espessura total de concreto asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre essas pode ser dispensada se a execução da segunda camada for feita logo após a execução da primeira"

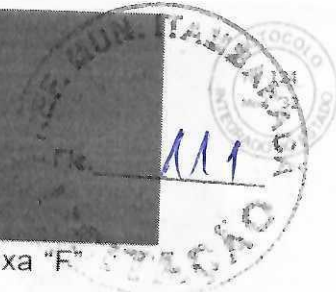
C) Execução de C.A.U.Q com 3,00 cm de espessura faixa D DER/PR..

Solução - 3:

A). Correção geométrica: Execução de reperfilamento descontínuo em espessura variável onde seja necessário para que assegure as condições geométricas da seção transversal. Deverá ser executado os reparos superficiais ou profundo, quando necessário, a estrutura a reconstituir deverá ser igual ou similar ao pavimento aplicado na via existente no quesito estrutura.

B). Pintura de ligação com emulsão RR-1C, cujo o intuito, é a aderência entre o pavimento existente e a primeira camada de correção geométrica, a

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86 390-000	CNPJ: 34.696.199/0001 56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatorio - Folha: 30/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



ser executada em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), Faixa "F" do DER/PR;

"DER/PR-ES-P 21/17 5.4.5.4 No caso de desdobramento da espessura total de concreto asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre essas pode ser dispensada se a execução da segunda camada for feita logo após à execução da primeira"

C) Execução de C.A.U.Q com 3,50 cm de espessura faixa D DER/PR.

2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel. (43) 99618-9753	Relatório - Folha 31/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	-------------------------	----------------



8 MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços deverá seguir impreterivelmente de acordo com as especificações técnica:

- DER/PR ES-P 21/17 – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE
- DER/PR ES-P 17/17 – PINTURAS ASFÁLTICAS
- DER/PR-ES-P 12/05 – REPARO SUPERFICIAL

As especificações técnicas mencionadas encontram-se no site:
<http://www.der.pr.gov.br>

Limpeza do pavimento

A superfície do revestimento antigo, deverá estar isenta de materiais estranhos tais como, torrões de solos, agregados soltos, pó ou outras substâncias prejudiciais. A varredura poderá ser com vassoura mecânica ou similar, depois deverá ser feita a lavagem de todo o pavimento por meio de caminhão pipa equipado com mangueira de alta pressão, retirando todos os detritos e sujeiras existentes, deixando a via pronta para receber as novas camadas.

Pintura de Ligação com RR-1C

O material a ser utilizado será a emulsão asfáltica RR-1C, sendo que sua taxa deverá impreterivelmente ser determinada experimentalmente, entre 0,5 a 0,8 litros/m² acrescentando-se proporcionalmente água variando 0,5 l/m² a 0,2 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m². Verificar Norma DER-PR ES-P 17-17 para execução do serviço.

2

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP. 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel. (43) 99618-9753	Relatorio - Folha: 32/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



CAUQ - Concreto asfáltico usinado a quente

Nos pontos onde seja necessária a correção das condições geométricas da seção transversal deverá ser executada o reperfilamento com CAUQ com massa fina. Para camada final de rolamento o CAUQ faixa "D" do DER/PR, conforme espessura determinada em projeto. Lembrando que, para execução de ambos os serviços a superfície deverá dispor de aderência, para tanto, é imprescindível a execução de pintura de ligação.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Verificar Norma DER/PR ES-P 21/17 para execução do serviço.

9 RECOMENDAÇÕES

Conforme Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 75, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado, portanto, cabe ao município exigir os ensaios tecnológicos.

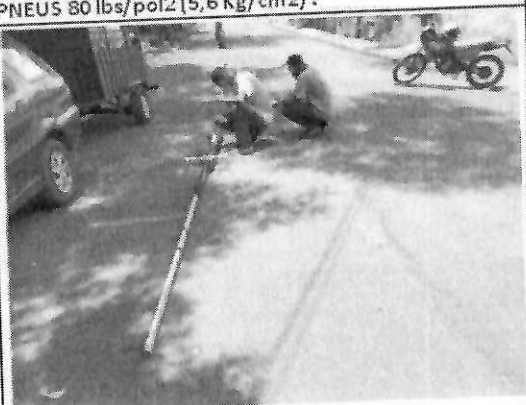
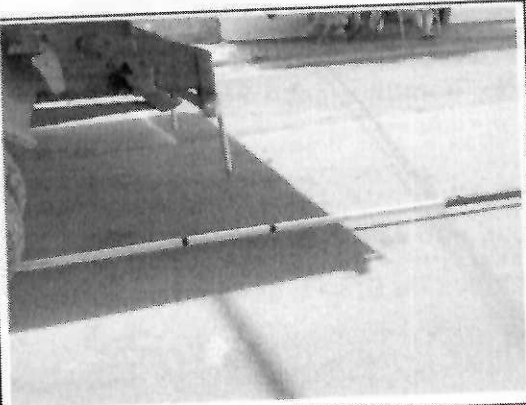
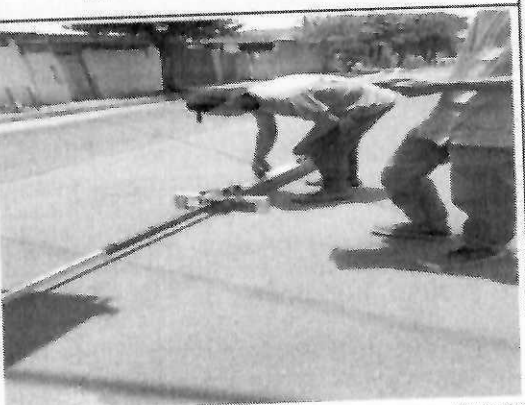
Os serviços de campo e/ou de laboratório que não estiverem contemplados no presente projeto, Instruções de Execução e Métodos de Ensaio deverão seguir as normas vigentes, obedecendo a seguinte ordem:

- DER-PR - Departamento de Estradas de Rodagem;
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

R. Padre Anchieta n. 104b CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	tel. (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 33/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



10 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

	
CAMINHÃO COM CARGA AFERIDA E CALIBRAGEM DOS PNEUS 80 lbs/pol2 (5,6 Kg/cm ²).	CARGA AFERIDA
	
VIGA BENKELMAN EM OPERAÇÃO.	VIGA BENKELMAN EM OPERAÇÃO.
	
VIGA BENKELMAN EM OPERAÇÃO.	VIGA BENKELMAN EM OPERAÇÃO.

[Handwritten signature]

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86 390-000	CNPJ: 34 696 199/0001-56 E-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatorio - Folha: 34/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------

11 CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO



Nº 2019072201

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

C100281

Dados do Cliente: **BRUNO VIANA VARASCHIN**
Endereço: **RUA PADRE ANCHIETA, 1.046**
Solicitante: **ENG. BRUNO VIANA VARASCHIN**

CNPJ: **093.646.599-96**
Cidade/UF: **CAMBARÁ PR**
Fone: **43 9618-9753**

VIGA BENKELMAN					
Fabricante	PAVIMÉTRICA	Número de série	15 327	Tipo	2.1
Modelo	Digital	Identificação/código	VBD	Validade	Conforme DNER PRO 175/94

EXTENSÔMETRO					
Fabricante	Digimess	Número de série	080103	Faixa nominal	0 - 12,5mm
Modelo	Digital	Identificação/código	121 335	Sensibilidade	0.01mm

RESULTADOS ENCONTRADOS					
Deslocamento da ponta de prova da Viga Benkelman	Leitura do extensômetro da Viga Benkelman		1ª	2ª	Uz (mm)
	1ª	2ª	Determinação	Determinação	
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01
0.10	0.05	0.04	2.00	2.50	0.01
0.20	0.10	0.09	2.00	2.22	0.01
0.30	0.15	0.14	2.00	2.14	0.01
0.40	0.19	0.19	2.11	2.11	0.01
0.50	0.25	0.24	2.00	2.08	0.01
0.60	0.29	0.30	2.07	2.00	0.01
0.70	0.36	0.34	1.94	2.06	0.01
0.80	0.40	0.39	2.00	2.05	0.01
1.00	0.50	0.49	2.00	2.04	0.01
1.20	0.60	0.59	2.00	2.03	0.01
1.40	0.70	0.69	2.00	2.03	0.01
1.60	0.80	0.78	2.00	2.05	0.01
1.80	0.91	0.89	1.98	2.02	0.01
2.00	0.99	0.99	2.02	2.02	0.01
2.20	1.11	1.08	1.98	2.04	0.01

Média geral = 2.0499	Desvio padrão = 0.1013
Desvio padrão da média = 0.0185	Erro da estimativa de média = 0.06
Limite inferior do intervalo de confiança da média = 2.01	Constante da viga (K) = 2.00
Limite superior do intervalo de confiança da média = 2.09	

PADRÃO - RASTREABILIDADE					
Fabricante	MITUTOYO	Identificação	541 390B	Laboratório	INTEMAQ
Modelo	ID C112XB Digital	Faixa nominal	0 - 12,7mm	Certificado	13541/19C
Número de série	08088250	Sensibilidade	0.001mm	Validade	03/07/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Critério de aceitação: Caso I, conforme norma técnica DNER PRO 175/94.
- Aparelho apresenta resultado dentro do especificado na DNER ME 24/94, DNIT 133/2010 ME e DNER PRO 175/94.
- Os resultados deste certificado referem-se exclusivamente ao aparelho submetido à calibração nas condições especificadas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- Antes de cada campanha de medições, e sempre após qualquer contratempo (queda, choque, etc.), a viga Benkelman deve ser calibrada, de acordo com a norma técnica mencionada acima.

Lugar e data da calibração: São Paulo, segunda-feira, 22 de julho de 2019

Marcelo dos Santos Silva
Marcelo dos Santos Silva
Técnico Responsável

Andressa Marques Gonçalves
Andressa Marques Gonçalves
Diretora

PAVIMÉTRICA - Tecnologia em Fabricação de Equipamentos para Ensaios de Materiais da Engenharia Civil
Rua Ministro Macedo Couto, nº 53 - Moara - São Paulo/SP - CEP 03177-010 - Fone (11) 2305-4458

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvengenharia@bvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 35/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO
Laboratório de Calibração INSTEMAQ
Acreditado pela CGCRE de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 175



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
N° 13541/19C

OS N° 2124/19

SOLICITANTE: PAVIMETRIC EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua MINISTRO MACEDO COUTO - 53 - QUARTA PARADA - São Paulo - SP

1. Instrumento: Relógio Comparador Mecânico Digital
Fabricante: Mitutoyo
Modelo: ID-C412XB
Série: 00000000
TAG / Identificação: 0 a 12,7 mm
Faixa de Medição: 0,001 mm
Resolução:

2. Método de Calibração

AVULSO

3. Temperatura inicial da calibração: 21,4 °C Temperatura final da calibração: 21,2 °C

4. Local da Calibração: Instemaq Comercial Técnica Ltda
Rua Salvador Lima, 211/215 - Bom Retiro - São Paulo - SP

6. Padrões Utilizados
- Padrão Escalonado com Tâlimetro Mecânico, novo, n° 313,3°C, certificado 32913-18 de 05/2018, calibrado por Mitutoyo (RUC n° 31), válido até 05/2021

6. Resultados da Calibração

Indicação Instrumento (mm)	Tendência Aprox. (mm)
0,000	0,0000
0,010	0,0004
0,020	0,0008
0,030	0,0012
0,040	0,0016
0,050	0,0020
0,060	0,0024
0,070	0,0028
0,080	0,0032
0,090	0,0036
0,100	0,0040
0,200	0,0016
0,300	0,0009
0,400	0,0010
0,500	0,0013
1,000	0,0016

Indicação Instrumento (mm)	Tendência Aprox. (mm)
2,000	0,0018
3,000	0,0024
4,000	0,0025
5,000	0,0016
10,000	0,0018
12,000	0,0021

8.1. Incerteza de Medição: $U = 0,0022$ mm V_{95} infinito Fator k = 2,00
A incerteza de medição foi avaliada considerando a incerteza do instrumento multiplicada pelo fator de amplificação de 2,00, que representa a distribuição normal correspondente a uma probabilidade de 95% de ocorrência de erro. A incerteza padrão do modelo foi determinada de acordo com o protocolo 15.684.846-8.

6.2. Parâmetros da Calibração

Parâmetros	Encontrado (mm)	Incerteza dos Parâmetros (mm)	Veff	Fator k
Comprimento nominal: 12,7 mm	12,700	0,0038	infinito	2,00
Comprimento real: 12,700 mm	12,700	0,0022	infinito	2,00

Notas:
1. Este certificado atesta a conformidade da calibração do CGCRE, a qual está em conformidade com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
2. Este certificado é válido a partir da data de emissão do documento de calibração (RBC) e em sua última revisão.
3. O cliente deve manter o instrumento calibrado e em conformidade com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
4. A validade do certificado depende da manutenção da rastreabilidade do instrumento de acordo com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
5. O cliente deve manter o instrumento calibrado e em conformidade com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
6. O cliente deve manter o instrumento calibrado e em conformidade com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e com o Regulamento da Rede Brasileira de Calibração (RBC).

INSTEMAQ COMERCIAL TÉCNICA LTDA.
R. SALVADOR LIMA, 211/215 - BOM RETIRO - SÃO PAULO - SP - CEP. 01124-020
Fone (11) 3329-3900 - www.instemaq.com.br - comercial@instemaq.com.br

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvenharia@bvvenharia.com.br	Tel (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 36/38	Revisão: 00/21
--	--	---------------------	--------------------------	----------------



INSTRUMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS
INSTEMAQ

REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO
Laboratório de Calibração INSTEMAQ
Acreditado pelo CGCRE de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 175

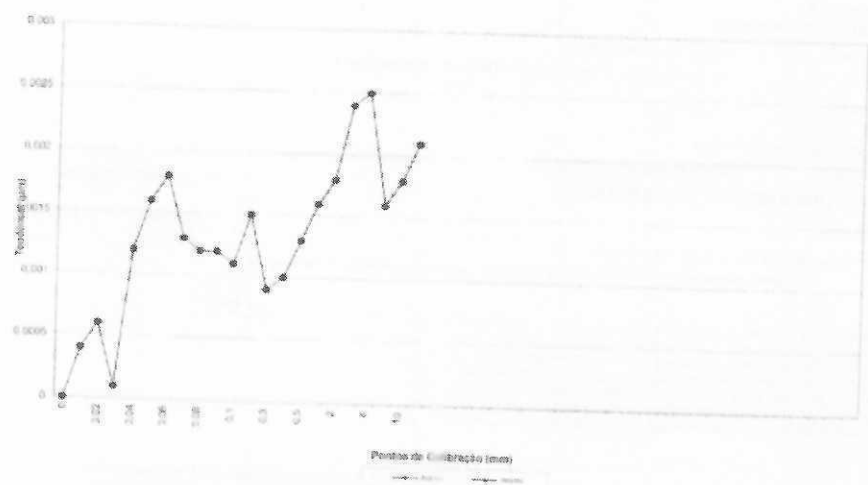
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
N° 13541/19C



OS N° 2124/19

SOLICITANTE
ENDEREÇO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA - EPP
Rua MINISTRO MACEDO COUTO - 53 - QUARTA PARADA - São Paulo - SP

7- Gráfico de Tendência



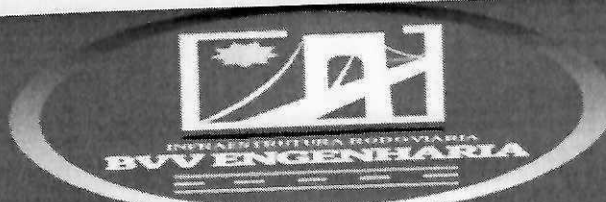
Data da Calibração: 3/7/2019
Data de Emissão: 3/7/2019

João Carlos Bandeira
Técnico Responsável

- Notas
- 1- Este certificado atesta os resultados da calibração de acordo com o NBR 15000, a qual atende a competência do laboratório e conforma-se aos requisitos do Sistema Internacional de Unidades - SI.
 - 2- Este certificado está de acordo com os termos da "Declaração Intencional de Verificação" (VIM) em sua última versão.
 - 3- Os resultados desta calibração referem-se exclusivamente ao equipamento submetido à calibração nos pontos especificados, não sendo extensivos a quaisquer outros.
 - 4- A reprodução parcial deste certificado, quando não autorizada pelo emitente, constitui infração penal e civil.
 - 5- Todos os dados são de propriedade exclusiva do emitente e não devem ser divulgados sem a autorização do emitente.
 - 6- Placagem: 01/11/2019

INSTEMAQ COMERCIAL TÉCNICA LTDA.
R. SALVADOR LEME, 211/215 - BOM RETIRO - SÃO PAULO - SP - CEP. 01124-020
Fone (11) 3329-3900 - www.instemaq.com.br - comercial@instemaq.com.br

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengeharia@bvvengeharia.com.br	tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 37/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720216012809

1. Responsável Técnico
BRUNO VIANA VARASCHIN
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Empresa Contratada: **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**
RNP: 1718276753
Carteira: PR-176151/D
Registro/Visto: 70191

2. Dados do Contrato
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**
AV INT MANOEL RIBAS S.
CENTRO - ITAMBARACA/PR 86375-000
CNPJ: 76.235.738/0001-08
Contrato: (Sem número)
Celebrado em: 17/11/2021
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
DIVERSAS RUAS - SIN
DIVERSOS - ITAMBARACA/PR 86375-000
Data de início: 17/11/2021
Previsão de término: 23/12/2021
Coordenadas Geográficas: -23.619403 X -50.40407
CNPJ: 76.235.738/0001-08
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**

4. Atividade Técnica
Quantidade: 4272,135
Unidade: M2
[Laudor Projeto] de pavimentação asfáltica para vias urbanas
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações
Clausula Compromissória: As partes declaram, juntamente e de comum acordo, que ao assumir o compromisso de assinar o presente contrato, declaram, no futuro, não ter sido ou não serão objeto de qualquer processo de arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Arbitragem e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alameda Gloria, Curitiba, Paraná, telefone 41.3350.6727 e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bruno Viana Varaschin - CPF: 093.696.595-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA - CNPJ: 76.235.738/0001-08

8. Informações
A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confes.org.br
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

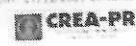
Acesso neste site www.crea-pr.org.br
Central de Atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720216012809

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/ar>
Imprima em: 17/11/2021, 16:00:01
www.crea-pr.org.br



R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Relatório - Folha: 38/38	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	--------------------------	----------------

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, com Sede na Avenida interventor Manoel Ribas, nº. 06, centro, Itambaracá-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** portador do CPF/MF sob o nº. 547.432.069-87, com domicílio especial na Avenida interventor Manoel Ribas, nº. 06, centro, Itambaracá-PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 15.684.846-8, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o recapeamento asfáltico CBUQ em vias urbanas, nos seguintes trechos: - Ruas Jorge Kopp (Extensão 933,40 m – 7.156,94 m²) Coordenada Inicial: 23°00'50.29"S – 50°24'16.35"O Coordenada Final: 23°01'19,62"S – 50°24'13.61"O XV de Novembro (Extensão 93,80m – 83,60 m²) Coordenada Inicial: 23°01'13.74"S – 50°24'14.50"O Coordenada Final: 23°01'14.04"S – 50°24'17.30"O Olímpio Cherubim (Extensão 91,00m – 617,94 m²) Coordenada Inicial: 23°01'10.86"S – 50°24'14.70"O Coordenada Final: 23°01'11.11"S – 50°24'17.48"O,

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 188/192 (mov.66) e Parecer Técnico de fls. 197/199 (mov.69), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes 188/192 (mov.66), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 15.684.846-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

3.4. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2022, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;
- 4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;
- 4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a11ea8fef42ee66889**.

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedor do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia **R\$ 827.464,27** (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: **R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.11.6386– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 100 (fls.202– mov. 79);

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.

CONVÊNIO Nº 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

5.1.2 valor da contrapartida do Município: **R\$ 215.464,27** (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) (declaração de contrapartida fls. 187 – mov. 65):

05.001.15.452.0023.2014- Manutenção de vias Públicas

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalação

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários Livres

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestor deste Convênio, o servidor Paulo Couto Carvalho Belo, portador do RG nº 9.883.987-9, CPF nº 088.281.669-16, e como Fiscal deste Convênio o servidor Carlos Roque de Oliveira Franco Neto, portador do RG nº 4.929.124-8, CPF nº 755.260.509-04, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

- 10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
 - 10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
 - 10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;
 - 10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.
- 10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
 - 10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
 - 10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;
 - 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
 - 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
 - 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
 - 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 34/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.684.846-8

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 30 de março de 2022.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Itambaracá/PR

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 244a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6a326ae1f7a25a111ea8fef42ee66889.



ePROTOCOLO



Documento: **34.22_Itambaraca_pav_Paulo_eleitoral_P.I_15.684.8469.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 30/03/2022 12:32, **Monica Cristina Zambon Holzmann** em 31/03/2022 10:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 30/03/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **15.684.846-8** por: **Manuela Toppel Portes** em: 30/03/2022 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a326ae1f7a25a11ea8fef42ee66889.



P.I 20.848.432-0

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE
TRABALHO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2022,
CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ –
DER/PR E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto nº 1.313, de 11 de abril de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.354.059-91, portador da carteira de identidade nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná; e o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, com Sede na Avenida interventor Manoel Ribas, nº. 06, centro, Itambaracá - PR, inscrito no

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 26/03/2024 15:45, **Monica Cristina Zambon Holzmann** em 26/03/2024 17:28. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 26/03/2024 16:12 Local: DER/DG/CAB. Inserido ao protocolo **20.848.432-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 26/03/2024 14:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **15.684.846-8** por: **Luiz Ricardo Pinheiro Camargo** em: 01/04/2024 11:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **16aa5c145ad360b9760001f04993a683**.



P.I 20.848.432-0

CNPJ/MF sob o nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, portador do CPF/MF sob o nº. 547.432.069-87, com domicílio especial na Avenida interventor Manoel Ribas, nº. 06, centro, Itamaracá-PR, celebram o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 034/2022, que tem por objeto a "a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o recapeamento asfáltico CBUQ em vias urbanas, nos seguintes trechos: - Ruas Jorge Kopp (Extensão 933,40 m – 7.156,94 m²) Coordenada Inicial: 23°00'50.29"S – 50°24'16.35"O Coordenada Final: 23°01'19,62"S – 50°24'13.61"O XV de Novembro (Extensão 93,80m – 683,60 m²) Coordenada Inicial: 23°01'13.74"S – 50°24'14.50"O Coordenada Final: 23°01'14.04"S – 50°24'17.30"O Olímpio Cherubim (Extensão 91,00m – 617,94 m²) Coordenada Inicial: 23°01'10.86"S – 50°24'14.70"O Coordenada Final: 23°01'11.11"S – 50°24'17.48"O". Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 20.848.432-0, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº 315/202 (fls. 16/17), orçamento estimativo (fl. 43), orçamento oficial (fls. 60/63a), memorial descritivo (fl. 92 a 103), representações gráficas (fls. 44/49), ARTs (fls. 26/27), cronograma físico-financeiro (fls. 67), plano de trabalho (fls. 68/72a), declaração de contrapartida financeira (fl. 73).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 104/107a (mov. 44) e planilha orçamentária atualizada de fls. 60 (mov. 28), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Sandro Alex Cruz de Oliveira em 26/03/2024 15:45, Monica Cristina Zambon Holzmann em 26/03/2024 17:28. Assinatura Avançada realizada por: Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX) em 26/03/2024 16:12 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo 20.848.432-0 por: Gabriel Salgado de Oliveira em: 26/03/2024 14:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo 15.684.846-8 por: Luiz Ricardo Pinheiro Camargo em: 01/04/2024 11:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 16aa5c145ad362b9760001f04993a683.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

P.I 20.848.432-0

827.464,27 (oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para **R\$ 751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 612.000,00 (81,47%) de repasse do Estado e R\$ 139.218,84 (18,53%) contrapartida do município**, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, conforme quadro abaixo:

Valor Inicial do Convênio (A)	Estado (83,41%)	Município (16,59%)
827.464,27	612.000,00	Pecunia 215.464,27
Valor aditamento a Obra (B)	Estado	Município
-76.245,43	0,00	Pecunia -76.245,43
Novo valor do Convênio (C = A - B)	Estado (81,47%)	Município (18,53%)
751.218,84	612.000,00	Pecunia 139.218,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante às fl. 168 (mov. 65).

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 163/167a (mov. 64).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 26/03/2024 15:45, **Monica Cristina Zambon Holzmann** em 26/03/2024 17:28, Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 26/03/2024 16:12 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **20.848.432-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 26/03/2024 14:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **16aa5c145ad362b9760001f04993a683**.



P.I 20.848.432-0

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 26 de março de 2024.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita de Itamaracá

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 26/03/2024 15:45, **Monica Cristina Zambon Holzmänn** em 26/03/2024 17:28. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 26/03/2024 16:12 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **20.848.432-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 26/03/2024 14:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **15.684.846-8** por: **Luiz Ricardo Pinheiro Camargo** em: 01/04/2024 11:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **16aa5c145ad362b9760001f04993a683**.

Documento: 034.3.2022_Itambaraca_Alteracao_Valor_Prazo_20.848.432-0.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 26/03/2024 15:45, **Monica Cristina Zambon Holzmann** em 26/03/2024 17:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 26/03/2024 16:12 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo 20.848.432-0 por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em 26/03/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80da987544e20e35d8f966c04e211fe7.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 108/2024

Itambaracá- Pr, de 22 de abril de 2024

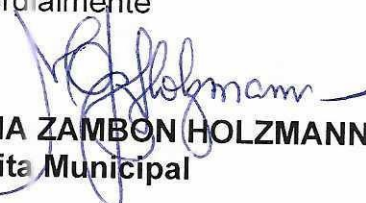
AUTORIZO preliminarmente à solicitada, mediante memorando expedido Secretaria Municipal de Obras, a realizar o processo para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

O processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 02 - À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório;
- 03 - À elaboração de Parecer, controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, bem como análise da minuta do edital, pelo Departamento Jurídico.
- 05 - Ao exame e aprovação dos documentos indicados no item acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 032/2024

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade Processo Administrativo nº 011/2024, conforme Despacho da Comissão de Licitação N° 037/2024 de 22 de abril de 2024, solicitando dotação orçamentária para: **execução de RECAPE ASFALTICO RUA JORGE KOOP**, sendo objeto de contratação no valor estimado de R\$ **751.218,84** (Setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ **612.00,00** – Termo de Convênio nº 34/2022 SEIL e R\$ **139.218,84** – A título de Contrapartida do Município, para atender o Departamento de Obras.

Convém a Divisão de Contabilidade alertar sobre a observação pelo Departamento de Compras e Licitações, referente ao constante no Artigo 60 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual a Nota de Empenho deve ser emitida previamente, ou seja, antes da execução da Despesa. A Divisão de Contabilidade, ao emitir parecer interpreta que o procedimento de compras e/ou contratação de serviços, bem como a verificação da legalidade fiscal, tributária e previdenciária da Empresa Fornecedora é de inteira responsabilidade do Departamento de Compras, sendo da competência da Divisão de Contabilidade, oportunamente, é apenas manifestar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para despesa a serem efetuadas e posteriormente efetuar o prévio empenho após a autorização do Ordenador da Despesa. Sobre a consulta, informamos que existe Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Exercício de 2024 conforme informamos abaixo:

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	VALOR
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, MEIO FIO, VIAS PÚBLICAS				
O	140	05.001.15.452.0023.2	014.4.4.90.51.00.00.	139.218,84
O	483	05.001.15.452.0023.2	014.4.4.90.51.00.00.	612.000,00
TOTAL				751.218,84

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 24 de abril de 2024.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS

Contador

CRC-PR Nº. 067.918/O-3



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONCORRÊNCIA Nº. 0 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: / /2024

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h01min do dia / /2024 às h min do dia / /2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às h min do dia / /2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às h min do dia / /2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será do tipo “Menor Preço”, sob a forma de execução: “Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global”.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente Concorrência se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 2.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.
- 2.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.10.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.11.** O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do Lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação contidas neste Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.7. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 5.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.16.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 5.16.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.16.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17.4.** Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



5.17.5. O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

5.17.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
- 6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



6.5.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

7.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 7.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.
- 7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 7.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
- 7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
- 7.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.11. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
- 7.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.
- 8.2.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, no qual deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.7. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

11.8. No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

11.8.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo I, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.8.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.8.3 Optar por uma das modalidades de garantia, previsto no item 5 – da Garantia de Execução, do Termo de Referência.

11.9. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

11.10. O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo VI do presente Edital.



11.11. Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

11.12. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

11.12.1. Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo VI.

11.12.2. Caso os Profissionais indicados no Anexo VI sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

11.13. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

11.14. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo II deste edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de serviço público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 14.11.** Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 14.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 14.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 14.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 14.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);
- 14.12.5.** ANEXO V – Atestado de Capacidade Financeira;
- 14.12.6.** ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 14.12.7.** ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.8.** ANEXO VIII – Termo de Ciência das Condições Locais (vistoria)
- 14.13.** Demais documentações e elementos estão disponíveis no link: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>; ou ainda na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

PAÇO MUNICIPAL, ___ de ___ de 2024.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica: (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: (Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.7.1. a declaração exigida acima pode ser apresentada na declaração unificada, conforme ANEXO III.

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira: (Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 3.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, da sede da licitante.
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL); bem como as devidas Notas Explicativas. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

3.2.1. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

3.3. A proponente deverá comprovar a sua capacidade financeira mediante a apresentação de balanço financeiro, em que relacione no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo permitido para este edital, de Patrimônio Líquido; ou ainda por meio do modelo constante no ANEXO V, mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,71

Onde: “AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido”.

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05
LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,71
Onde: “AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido”.

Observações:

I – É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.4. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



exercícios sociais (2022 e 2023), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4.

O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal; devendo inclusive atender ao quesito da letra “c” desta cláusula;

3.5. O valor do patrimônio líquido mínimo da empresa poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, através de índices oficiais específicos para o caso, e que estejam consignados no balancete mensal, que deverá ser apresentado pela licitante;

3.6. Em caso de aporte de capital após o exercício financeiro, o mesmo deverá estar integralizado no Patrimônio Líquido da Empresa, mediante comprovação através de apresentação do Balancete Mensal pertinente a época da integralização, devidamente assinado pelo profissional contábil e representante legal da empresa;

3.7. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.8. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro real, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

3.9. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

4.1. Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do profissional técnico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, dentro de seu prazo de validade, bem como indicar o profissional responsável pelos serviços (nº do CREA ou CAU).

4.1.1 No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, de no máximo 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado do Paraná ou CAU/Brasil, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, e, Lei nº 12.378/10 - CAU/BR (somente quando os serviços não ultrapassarem o prazo de 06 meses);

4.1.2. No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, acima de 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e consequentemente inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, registro junto ao CREA do Estado do Paraná ou CAU/Brasil, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, e, Lei nº 12.378/10 - CAU/BR.

4.2. No decorrer da execução do serviço, o (os) profissional (is) responsável (is) técnico (s), de que trata o subitem 4.1 deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, § 6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 4.3. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Proponente, modelo ANEXO VI.
- 4.4. Atestado de Acervo Técnico de execução de no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no subitem 1.1 deste edital. Os Atestados deverão ser comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do (s) responsável (eis) técnico (s), declarado conforme item 4.3, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU".
- 4.4.1. Os Atestados deverão ser cancelados pelo CREA ou CAU e devidamente comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do (s) responsável (eis) técnico (s), emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU".
- 4.5. Declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 4.5.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.
- 4.5.1.1. O profissional que for realizar a Visita Técnica, deverá se apresentar munido de documento que comprove seu registro junto ao CREA ou CAU, e ainda de Carta Credencial, emitida pela empresa licitante, o indicando para a realização de tal visita, referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024;
- 4.5.1.2. Não será admitida a realização de Visita Técnica, por um mesmo profissional técnico, para mais de uma empresa licitante;
- 4.5.1.3. A Declaração de Visita Técnica será emitida pela Prefeitura Municipal, sendo que o seu agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas da sua realização, conforme Anexo VIII;
- 4.5.1.4. Caso a empresa faça a Visita Técnica deverá apresentar o Atestado de Visita (Modelo Anexo VIII), expedido pelo licitador; **OU** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Proponente, modelo ANEXO VI, sob as penalidades da Lei;
- 4.5.1.5. A Visita Técnica poderá ser substituída a critério da empresa licitante; por DECLARAÇÃO, mencionada no subitem 4.3; neste caso; não podendo por qualquer hipótese; a mesma alegar posterior desconhecimento quanto aos Locais de Realização da Obra e Serviços, objeto deste Processo Licitatório; para fins de possíveis indenizações.
- 4.6. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional (item 4.4), através de Atestado de Acervo Técnico de execução de obra semelhante que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:
1. **Micro revestimento asfáltico:** Uma camada fina de asfalto é aplicada sobre a superfície existente para melhorar sua resistência e prolongar sua vida útil. É uma opção mais econômica em comparação com o recapeamento completo.
 2. **Selagem de fissuras e juntas:** Esta técnica envolve o preenchimento de fissuras e juntas na superfície do asfalto para evitar a entrada de água e impedir danos adicionais. É uma medida preventiva que pode ser realizada em estradas em boas condições para prolongar sua durabilidade.
 3. **Reciclagem de asfalto:** O asfalto existente é removido, triturado e misturado com novos materiais para criar uma mistura reciclada que pode ser reaplicada na superfície da estrada. Isso é vantajoso em termos de custo e sustentabilidade.
 4. **Pavimentação com concreto:** Em algumas situações, pode ser mais apropriado substituir o asfalto por concreto, especialmente em áreas de tráfego intenso ou onde o solo é instável. O concreto é durável e tem uma vida útil mais longa do que o asfalto, embora geralmente seja mais caro.
 5. **Tratamentos superficiais:** Esses tratamentos incluem aplicação de camadas finas de materiais como slurry seal ou cape seal para proteger a superfície do asfalto e melhorar sua resistência contra intempéries e desgaste.



6. Pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): que é um tipo específico de pavimentação asfáltica. A pavimentação em CBUQ é uma técnica comum e eficaz para a construção e recapeamento de estradas, ruas e rodovias.

4.6.1. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

4.6.2. Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um atestado ou declaração não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

5. Declarações - Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma B.L.L, às seguintes declarações: (As declarações abaixo, preferencialmente, poderão ser inseridas na plataforma no momento da inserção da proposta de preços inicial):

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (se for o caso);

5.2. O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do condutor do certame.



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.3. Justificativas

- a) Periodicamente existe a necessidade de se manter as vias públicas pavimentadas em asfalto, pois com o tempo devido ao desgaste natural do mesmo, formam-se buracos o qual além de trazer desconforto para os usuários, podem causar acidentes e danos aos veículos.
- b) A execução de serviços de recuperação asfáltica através de recapeamento, visa melhorar a trafegabilidade nas vias urbanas, o recapeamento irá proporcionar maior durabilidade (vida útil) impermeabilização, rejuvenescimento nas vias pavimentadas que se encontram com a capa asfáltica deteriorada devido a ação do tempo e tráfego intenso.
- c) Também faz parte do Plano de governo da Administração.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1. A licitação será do tipo "Menor Preço", sob a forma de execução: "Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global", observadas as exigências contidas neste Edital de Concorrência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR:

3.1 O valor máximo permitido, para esta Contratação, é de R\$ 751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. Preços de referência – TABELA DER/PR – 02/2023

4. DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços expedida pela unidade de compras competente;

4.2. O serviço objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

4.3. O serviço adjudicado deverá ser executado conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência;

4.4. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia dos serviços;

4.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere esta Concorrência de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira



responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

5.1.1. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

1) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

c) Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

5.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar.

5.3. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

5.4. A contratada perderá a garantia de execução quando:

a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

5.5. A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

5.6. Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições deverão se basear nos serviços realmente realizados, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização.

7. PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

7.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

7.2. A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

7.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
- b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;
- e) Medição (Serviços);
- f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

7.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

7.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

7.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

7.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

8. DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Itambaracá (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

9. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Itambaracá/Pr;
 - 2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto ao Departamento de Obras, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas a mesma;
 - 3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;
 - 4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
 - 5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;
 - 6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
 - 7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itambaracá/Pr;
 - 8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
 - 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
 - 12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
 - 13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
 - 14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - 15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
 - 16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
 - 17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
 - 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
 - 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.



21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.

22) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº 0___/2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 5.074/2024, e alterações posteriores;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução da presente Concorrência correrão à da Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 140 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 483 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014-44.90.51.00.00, fonte 31797

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito no item 6 e 7 deste Termo de Referência, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

13.2. Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

13.3. A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

b) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

c) Da apresentação da CNDT;

d) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

13.4. A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;

b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;

c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.



13.5. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município,

a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

13.5.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Regras Gerais

16.1.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço e solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

16.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não podem ser efetuados o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

16.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

16.2. Recebimento Provisório

16.2.1. O recebimento da obra e serviços deverá ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

16.2.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

16.2.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

16.2.4. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação ao contratado;

16.2.5. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

16.2.6. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

16.2.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



16.2.8. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

16.2.9. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

16.2.10. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

16.2.11. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

16.2.12. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias e assinadas pelo contratado e fiscal da obra.

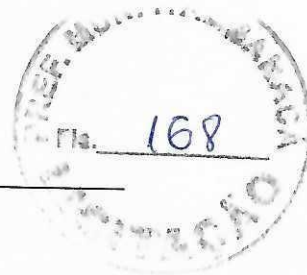
16.3. Recebimento Definitivo

16.3.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

16.3.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (quando for o caso).

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor global proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

OBS: O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

MODELO

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES: (conforme anexo I, item 4, "c" do edital)

Tipo de índice	Valor em reais	Índice

AC - ativo circulante;
AD - ativo disponível;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

PLP - ativo realizável a longo prazo.;
AT - ativo total
FELP - passivo exigível a longo prazo.
PL - patrimônio líquido

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 20__.

Representante legal
(Nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MODELO

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do COFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e demais Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome	
	Título:	
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	CREA e/ou CAU n.º _____ (**)
	Assinatura:	
2	Nome	
	Título:	
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	CREA e/ou CAU n.º _____ (**)
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local e data.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:	Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 REFERENTE À
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0 ____/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAMBARACÁ, PARANÁ E A
EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº __, portadora da Cédula de Identidade RG nº __ SESP/PR;

CONTRATADO: empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ e IE nº __, com sede na cidade de __, Estado do __, na Rua __, nº __, CEP __ neste ato representada por __, residente e domiciliado na cidade de __, Estado do __, na Rua __, nº __ inscrito no CPF/MF sob nº ____ e portador da Cédula de Identidade RG nº ____;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de é a Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária: Código Reduzido: 140 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 483 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 31797.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até __ / __ / __, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela unidade de compras competente.

3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante da Concorrência nº 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para a execução da obra é de R\$..... (.....), conforme o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes desta licitação são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais TABELA DER/PR, mês/ano 02/2023

6.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2. O reajustamento de preços deverá ser solicitado através de ofício, devidamente protocolizado nesta prefeitura, aos cuidados do Secretário de Obras, localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, nesta cidade, telefone (43) 3543-1224, e-mail: obras@itambaraca.pr.gov.br.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito nas cláusulas 14ª e 15ª deste Contrato, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviços devidamente atestada pela unidade recebedora.

Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

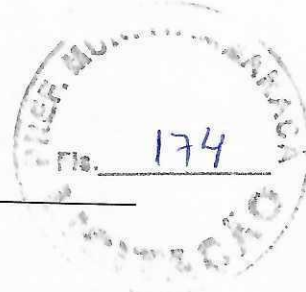
7.2. Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

7.3. A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- b) Da apresentação da CNDT;
- c) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

7.4. A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.

7.5. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.5.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, da obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 5.074/2024;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- g) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida Secretaria de Obras do Município de Itambaracá/Pr;
 - 2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto ao departamento de Tributação, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas à mesma;
 - 3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;
 - 4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
 - 5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;
 - 6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
 - 7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itambaracá/Pr;
 - 8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
 - 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
 - 12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
 - 13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
- 16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
- 17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
- 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.
- 21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.
- 22) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 23) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº 0_/2024.

CLÁUSULA DECIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da CONTRATADA, que executará os serviços será o Sr. _____, com registro profissional sob nº _____, visado pelo CREA ou CAU.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Itambaracá/Pr, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI.

11.2. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequência as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 0,00 (0,00), optando por uma das modalidades



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/93, e observando o previsto no item 5 do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

13.2. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pelo responsável pela Fiscalização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

15.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

15.2. A Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

15.3. Medição e faturamento a preços iniciais (F.O) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;

e) Medição (Serviços);

f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

15.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

15.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

15.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

15.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



16.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

18.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº ____/____.

18.3. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). _____ designado pela Portaria nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGESSIMA: DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2.1. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do Contrato

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

20.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 20.2.1.

b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

20.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

20.4. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

20.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os dados do Contrato são decorrentes da Concorrência nº 001/2024.

23.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

24.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Itambaracá, __ de __ de 2024



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO
(Portaria xxx/xx)

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 0___/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____
com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____
n.º _____, CEP _____ - _____, Telefone (____) _____, E-mail _____
declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____, 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita
Nome:
CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 071/2024 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 30/04/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, bem como análise da minuta do edital, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Nessa esteira, constam nos autos: solicitação da secretaria requisitante (fls. 001 e 002); Estudo Técnico Preliminar (fls. 004 à 022); Documento de Formalização de Demanda (fls. 023 à 025); Termo de Referência (fls. 026 à 040); Mapa de Risco (Fls. 041 à 042); Planilha de Serviços (Fls. 043 à 047); Cronograma Físico Financeiro (Fls. 048); Projeto Executivo (Fls. 051 à 056); Memorial Descritivo (Fls. 057 à 068); Relatório Fotográfico (Fls. 069 à 073); Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Fls. 074 e 075); Plano de Trabalho (Fls. 076 à 080); Memorial de Cálculo de Restauração do Pavimento (Fls. 081 à 117); Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de Itambaracá/Pr (Fls. 119 à 138); Autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fls. 139); a indicação, pelo contador responsável, através do Parecer Contábil nº 032/2024, de 24 de abril de 2024, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas (Fls. 141): Código Reduzido: 140 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 483 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014-44.90.51.00.00, fonte 31797; e Minuta do Edital (fls. 142 à 182).

8



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 032/2024

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 02/05/2024

Trata-se de parecer jurídico relativo ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica registrado sob o nº 011/2024, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, ao fim da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que deve fazer o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica (art. 53).

Tal análise, que se dá por meio de um parecer jurídico, deve apreciar o processo licitatório por meio de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, com linguagem simples, compreensível, clara e objetiva, analisando todos os elementos indisponíveis à contratação, expondo os fatos e os fundamentos jurídicos levados em consideração (art. 53, § 1º).

Importante salientar, portanto, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, não competindo à Procuradoria analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e sim apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna ou preparatória do processo licitatório.

1 – Relatório:

Cuida-se de análise jurídica para fins de contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, assim, vieram os autos contendo: a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, documento de apresentação de cotação de preços, o termo de referência, Mapa de risco, planilha de custos, cronograma físico-financeiro, Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, declaração de responsabilidade e de liberação dos direitos autorais, Projeto de recapeamento asfáltico, Memorial descritivo, Convênio nº 34/2022 – SEIL e Termo Aditivo, Autorização da Prefeita Municipal, Parecer Contábil nº 032/2024, o Edital com os anexos e a minuta do Contrato, encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico.

Na sua espécie, foi eleita a modalidade CONCORRÊNCIA em sua forma ELETRÔNICA, para o processamento da licitação, tendo como critério de julgamento, o Tipo Menor Preço – Obra, Execução Indireta – Empreitada por Preço Global, vindo a mesma acompanhada de Minuta do Edital e do Contrato e seus respectivos anexos, para análise e parecer jurídico, em conformidade com a disposição do art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Nesse sentido, a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme o artigo 10, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.429/1992, e o art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Em relação aos aspectos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, constata-se que o Sr. Luiz Rogério dos Santos – Contador – informou através do Parecer Contábil nº. 032/2024, a existência de dotação orçamentária para esta despesa no exercício de 2024, em atendimento ao que dispõe o art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 150 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Não foi anexada a portaria de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a qual deve ser anexada aos autos do processo.

2 – Da modalidade de licitação escolhida:

É importante ressaltar que a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação previamente a suas contratações/compras, via de regra, está previsto o art. 37, XXI, da Constituição Federal, procedimento pelo qual possibilita à Administração, a aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que se propõe adquirir, consignado à melhor proposta, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Fica ainda a advertência que, como em qualquer contratação, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo esta adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, para obras/serviços de engenharia, devem ser observados os parâmetros previstos em seus §§ 2º, 3º, 5º e 6º.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ressalte-se não competir a Procuradoria providências a respeito da realização de pesquisa de mercado e estimativas da quantidade de produtos necessárias, sendo que cabe à unidade gerenciadora realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores, e também, que o edital poderá conter a fixação de preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, considerando-se as estimativas de quantidades a serem adquiridas sendo que a análise do procedimento é feita com base nas informações ora apresentadas pela Secretaria/Departamento requisitante.

A modalidade a ser adotada está adequada, tendo em vista que para esse tipo de contratação é indicado Processo Licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, conforme estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo certo que é admitida a realização de concorrência para as contratações de obras e serviços de engenharia, consoante disposto nos arts. 6º, XXXVIII e 28, II c/c art. 29, parágrafo único da Nova Lei de Licitações.

Tem-se ainda que a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18 e seus incisos, os quais elencam providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que o ETP constitui a base para a elaboração não apenas do Termo de Referência, mas também das figuras do Anteprojeto, Projeto e Projeto Executivo, conforme o caso, caracterizando-se no primeiro documento da etapa de planejamento da contratação, devendo considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação, e com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

No presente caso, o(s) servidor(es) da área técnica e requisitante originária – Sr. Carlos Elias Tostes – Secretário Municipal de Obras e Sra. Andressa de Moraes Afonso Cavalcante – Engenheira Civil do Município – elaborou(aram) o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº. 14.133/ 2021). Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

A fase preparatória compreende ainda a elaboração do edital, consoante se infere do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, desta forma a minuta de edital foi juntada aos autos.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Submete-se assim à apreciação a MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – PROCESSO Nº. 011/2024, do Tipo Menor Preço, sob a forma de execução: Obra – Execução Indireta – Empreitada por Preço Global – previamente vistado pelo(a) Agente de Contratações do Município, Sr(a). Eliete Caetano Domingues, contendo 14 (catorze) páginas, com os seguintes anexos: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO; TERMO DE REFERÊNCIA; MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA; MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; ATESTADO DE CAPACIDADE



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



FINANCEIRA; DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; MINUTA DO CONTRATO; e MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS.

Da análise da MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – PROCESSO Nº. 011/2024, tem-se que consta a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência, conforme disciplina o art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o valor máximo admitido, de acordo com o art. 23, da referida Lei, devendo o mesmo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos.

Encontra-se previsto o critério de julgamento, conforme consta dos itens 1.2 e 5.13, da minuta do Edital, atendendo ao que dispõe o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a indicação das exigências constantes do art. 25, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e a respectiva documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados, consoante arts. 62 a 70, da Nova Lei de Licitações, tendo o referido Edital previsto todo o procedimento para as impugnações e recursos, inclusive especificando o prazo e o meio, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ainda, verifica-se que está consignado que o licitante e contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sempre precedido do devido processo administrativo, com garantias ao contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, a minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, encartada no Processo Administrativo nº. 011/2024, está de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, reunindo as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Ademais, a fase preparatória comporta também a elaboração da minuta de contrato, quando necessária, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

No presente processo a MINUTA DO CONTRATO consta em anexo ao Edital, e está dentro das normas fixadas pela legislação – art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 –, estando, portanto, aprovada por esta Procuradoria, nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ante ao exposto, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, das minutas de edital e contrato, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, esta Procuradoria manifesta que o Processo Licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024, encontra-se em ordem para recepção das propostas pelo(a) Agente de Contratações do Município e Equipe de Apoio de Licitação do Município de Itambaracá - Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Em se tratando de obra, tem-se que a Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, não trouxe os conceitos de obras comuns e de obras especiais de engenharia. Deste modo, entender o conceito de obra comum ou de obra especial de engenharia se faz necessário, dentre outros, quando se precisa definir o prazo mínimo para apresentação das propostas contados da data da divulgação do Edital, conforme art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, sendo obra comum e adotando o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o prazo mínimo é de 10 (dez) dias úteis. Já para obras especiais, o prazo mínimo é de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Nesse sentido, a Nota Técnica nº. 01/2021, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, estabelece definições sobre o tema, apontando que:

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou serviço de engenharia como **comum**.

A omissão dos Administradores em dotar os processos licitatórios da regular motivação dos atos administrativos pode ensejar a penalização dos responsáveis, pois configura grave infração à norma legal e regulamentar, conforme tipificado no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 (obras com recursos federais).

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que **obra comum de engenharia** é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

(...)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



As **obras especiais de engenharia** são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As **obras especiais de engenharia** são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

(...)

Enquanto as **obras e serviços comuns de engenharia** podem ser, excepcionalmente, executadas sem a elaboração de projeto executivo (art. 18, §3º), nas **obras e serviços de engenharia especiais** a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória (art. 46, §1º).

(...)

[grifos no original].

Desta forma, tem-se que o setor competente por ser detentor de conhecimento técnico acerca das atividades de engenharia e arquitetura deverá se manifestar sobre o enquadramento da obra em questão como “comum” ou não, tendo em vista a existência ou não de pleno domínio do mercado acerca de sua execução e resultado, lembrando que o art. 50, da Lei Federal nº. 9.784/1999, estabelece que os atos administrativos devem ser sempre motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que levam à consumação da decisão.

Com a resposta do Setor Competente, deverá ser observado o prazo mínimo para apresentação das propostas nos termos do art. 55, inciso II, alíneas ‘a’ ou ‘b’, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de Licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os arts. 54, caput e § 1º, e art. 94, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3 – Considerações finais:

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo STF no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Min. Carlos Velloso, Mandado de Segurança 24.073/DF e MS 24.631, rel. Min. Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim vejamos:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



MS 24073/DF — “O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa...”

MS 24.631 — “É abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa”

CONSELHO FEDERAL DA OAB

Súmula 6 — Os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Súmula 7 — Os advogados públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei 14.133/2021, bem como os Princípios que regem a matéria, notadamente, Legalidade, Impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, estas são as considerações da Advogada Pública municipal acerca da fase preparatória do certame.

4 – Conclusão:

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Lei nº 14.133/2021, e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos.

Sendo este meu parecer,

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003).

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 02 de maio de 2024.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 072/2024

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Data: 02/05/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

ASSUNTO: Autorização para abertura da fase de divulgação do edital.

Exma. Sra. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório nº 011/2024, para aprovação e autorização de divulgação do edital, ante da decisão da Procuradoria Jurídica que opinou pela legalidade do procedimento preparatório para execução do objeto em referência, se encontra dentro dos preceitos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 496/2023



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 133/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 02/05/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Anexo ao presente, cópia da Portaria nº 148/2024, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11 de abril de 2024, edição 3000, que designa os Agentes de Contratação para o presente exercício.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

O Agente de Contratação responsável por este Concorrência será: Eliete Caetano Domingues Velani; e Equipe de Apoio os Srs. Luiz Renato Tonet e Renata Cristina dos Santos.

Conforme Estudo Técnico Preliminar (fls. 016), este objeto trata-se de serviço comum de engenharia, portanto deverá ser observado o prazo mínimo de publicação estipulado no Artigo 55, II, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 148/2024

Designa servidores(as) para atuarem como Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Agentes de Contratação a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Ariovaldo Martins, Agente Administrativo;
- II – Eliete Caetano Domingues Velani, Agente Administrativo;
- III – Andréia Silvestrini, Agente Administrativo.

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a) conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nas licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Renata Cristina dos Santos, Oficial Administrativo;
- II – Júlio César Dias, Agente Administrativo;
- III – Emy Rosita Hashiguti, Diretora do Departamento de Licitações e Compras e Patrimônio;
- IV – Luiz Renato Tonet, Agente Administrativo.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º O Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar, de servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica.

Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

- I – Renata Cristina dos Santos, Oficial Administrativo;
- II – Júlio César Dias, Agente Administrativo;
- III – Emy Rosita Hashiguti, Diretora do Departamento de Licitações e Compras e Patrimônio;
- IV – Luiz Renato Tonet, Agente Administrativo.

Art. 7º A composição da Comissão de Contratação será sempre em quantidade ímpar, no mínimo de 3 (três) membros, devendo o(a) Prefeito(a) indicar, em cada processo, o servidor que exercerá a sua presidência.

Art. 8º As designações terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 9º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: C150F4A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 149/2024

SÚMULA: Designa servidores municipais para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nas licitações no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá (PR).

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os **SERVIDORES MUNICIPAIS** relacionados abaixo para comporem a **COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** do Município de Itambaracá.

JHENIFFER MILENA APARECIDA DO VALE - funcionária concursada
 SILVANA DE LIMA - funcionária concursada
 JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA - funcionário concursado
 JAIR RIBEIRO - funcionário concursado

Representante Da Secretaria Municipal De Educação
 LUIS FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 MATHEUS POLIZEL DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
 EVERTON VIZOTO DE SOUZA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 LUIZ GUSTAVO FABRIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 HIGOR APARECIDO GONÇALVES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 MARIO ANTONIO JUSSIANI

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/05/2024

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 06/05/2024 às 09h00min do dia 20/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h00min do dia 20/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h15min do dia 20/05/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será do tipo “Menor Preço”, sob a forma de execução: “Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global”.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente Concorrência se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do Lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação contidas neste Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.7. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.16.2.2. empresas brasileiras;

5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na



planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

5.17.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 6.5.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

7.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.



7.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

8.2.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:
<http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, no qual deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.7. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

11.8. No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

11.8.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo I, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.8.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.8.3 Optar por uma das modalidades de garantia, previsto no item 5 – da **Garantia de Execução, do Termo de Referência.**

11.9. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado



entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

11.10. O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo VI do presente Edital.

11.11. Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

11.12. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

11.12.1. Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo VI.

11.12.2. Caso os Profissionais indicados no Anexo VI sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

11.13. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

11.14. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo II deste edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico

<http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

14.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

14.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

14.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

14.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

14.12.5. ANEXO V – Atestado de Capacidade Financeira;

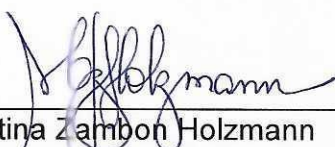
14.12.6. ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;

14.12.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

14.12.8. ANEXO VIII – Termo de Ciência das Condições Locais (vistoria)

14.13. Demais documentações e elementos estão disponíveis no link: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>; ou ainda na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2024.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica: (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



2.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.7.1. a declaração exigida acima pode ser apresentada na declaração unificada, conforme ANEXO III.

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira: (Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, da sede da licitante.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL); bem como as devidas Notas Explicativas. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

3.2.1. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

3.3. A proponente deverá comprovar a sua capacidade financeira mediante a apresentação de balanço financeiro, em que relacione no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo permitido para este edital, de Patrimônio Líquido; ou ainda por meio do modelo constante no ANEXO V, mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,71

Onde: “AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido”.

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,71
Onde: "AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido".

Observações:

I – É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.4. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4.

O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal; devendo inclusive atender ao quesito da letra "c" desta cláusula;

3.5. O valor do patrimônio líquido mínimo da empresa poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, através de índices oficiais específicos para o caso, e que estejam consignados no balancete mensal, que deverá ser apresentado pela licitante;

3.6. Em caso de aporte de capital após o exercício financeiro, o mesmo deverá estar integralizado no Patrimônio Líquido da Empresa, mediante comprovação através de apresentação do Balancete Mensal pertinente a época da integralização, devidamente assinado pelo profissional contábil e representante legal da empresa;

3.7. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.8. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro real, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de junho do ano



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



subsequente ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

3.9. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

4.1. Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do profissional técnico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, dentro de seu prazo de validade, bem como indicar o profissional responsável pelos serviços (nº do CREA ou CAU).

4.1.1 No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, de no máximo 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado do Paraná ou CAU/Brasil, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, e, Lei nº 12.378/10 - CAU/BR (somente quando os serviços não ultrapassarem o prazo de 06 meses);

4.1.2. No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, acima de 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e consequentemente inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, registro junto ao CREA do Estado do Paraná ou CAU/Brasil, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, e, Lei nº 12.378/10 - CAU/BR.

4.2. No decorrer da execução do serviço, o (os) profissional (is) responsável (is) técnico (s), de que trata o subitem 4.1 deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, § 6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.3. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Proponente, modelo ANEXO VI.

4.4. Atestado de Acervo Técnico de execução de no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no subitem 1.1 deste edital. Os Atestados deverão ser comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do (s) responsável (eis) técnico (s), declarado conforme item 4.3, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU".

4.4.1. Os Atestados deverão ser cancelados pelo CREA ou CAU e devidamente comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do (s) responsável (eis) técnico (s), emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU".

4.5. Declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.5.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.

4.5.1.1. O profissional que for realizar a Visita Técnica, deverá se apresentar munido de documento que comprove seu registro junto ao CREA ou CAU, e ainda de Carta Credencial,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



emitida pela empresa licitante, o indicando para a realização de tal visita, referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

4.5.1.2. Não será admitida a realização de Visita Técnica, por um mesmo profissional técnico, para mais de uma empresa licitante;

4.5.1.3. A Declaração de Visita Técnica será emitida pela Prefeitura Municipal, sendo que o seu agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas da sua realização, conforme Anexo VIII;

4.5.1.4. Caso a empresa faça a Visita Técnica deverá apresentar o Atestado de Visita (Modelo Anexo VIII), expedido pelo licitador, **OU** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Proponente, modelo ANEXO VI, sob as penalidades da Lei;

4.5.1.5. A Visita Técnica poderá ser substituída; a critério da empresa licitante; por DECLARAÇÃO, mencionada no subitem 4.3; neste caso; não podendo por qualquer hipótese; a mesma alegar posterior desconhecimento quanto aos Locais de Realização da Obra e Serviços, objeto deste Processo Licitatório; para fins de possíveis indenizações.

4.6. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional (item 4.4), através de Atestado de Acervo Técnico de execução de obra semelhante que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- 1. Micro revestimento asfáltico:** Uma camada fina de asfalto é aplicada sobre a superfície existente para melhorar sua resistência e prolongar sua vida útil. É uma opção mais econômica em comparação com o recapeamento completo.
- 2. Selagem de fissuras e juntas:** Esta técnica envolve o preenchimento de fissuras e juntas na superfície do asfalto para evitar a entrada de água e impedir danos adicionais. É uma medida preventiva que pode ser realizada em estradas em boas condições para prolongar sua durabilidade.
- 3. Reciclagem de asfalto:** O asfalto existente é removido, triturado e misturado com novos materiais para criar uma mistura reciclada que pode ser reaplicada na superfície da estrada. Isso é vantajoso em termos de custo e sustentabilidade.
- 4. Pavimentação com concreto:** Em algumas situações, pode ser mais apropriado substituir o asfalto por concreto, especialmente em áreas de tráfego intenso ou onde o solo é instável. O concreto é durável e tem uma vida útil mais longa do que o asfalto, embora geralmente seja mais caro.
- 5. Tratamentos superficiais:** Esses tratamentos incluem aplicação de camadas finas de materiais como slurry seal ou cape seal para proteger a superfície do asfalto e melhorar sua resistência contra intempéries e desgaste.
- 6. Pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente):** que é um tipo específico de pavimentação asfáltica. A pavimentação em CBUQ é uma técnica comum e eficaz para a construção e recapeamento de estradas, ruas e rodovias.

4.6.1. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

4.6.2. Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um atestado ou declaração não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

5. Declarações - Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações: (As



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



declarações abaixo, preferencialmente, poderão ser inseridas na plataforma no momento da inserção da proposta de preços inicial):

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (se for o caso);

5.2. O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do condutor do certame.



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubini, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.3. Justificativas

- a) Periodicamente existe a necessidade de se manter as vias públicas pavimentadas em asfalto, pois com o tempo devido ao desgaste natural do mesmo, formam-se buracos o qual além de trazer desconforto para os usuários, podem causar acidentes e danos aos veículos.
- b) A execução de serviços de recuperação asfáltica através de recapeamento, visa melhorar a trafegabilidade nas vias urbanas, o recapeamento irá proporcionar maior durabilidade (vida útil) impermeabilização, rejuvenescimento nas vias pavimentadas que se encontram com a capa asfáltica deteriorada devido a ação do tempo e tráfego intenso.
- c) Também faz parte do Plano de governo da Administração.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1. A licitação será do tipo "Menor Preço", sob a forma de execução: "Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global", observadas as exigências contidas neste Edital de Concorrência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR:

3.1 O valor máximo permitido, para esta Contratação, é de R\$ 751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. Preços de referência – TABELA DER/PR – 02/2023

4. DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços expedida pela unidade de compras competente;

4.2. O serviço objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;



4.3. O serviço adjudicado deverá ser executado conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência;

4.4. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia dos serviços;

4.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere esta Concorrência de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

5.1.1. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

1) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

c) Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

5.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar.

5.3. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

5.4. A contratada perderá a garantia de execução quando:

a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

5.5. A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;



5.6. Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições deverão se basear nos serviços realmente realizados, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização.

7. PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

7.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

7.2. A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

7.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
- b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;
- e) Medição (Serviços);
- f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

7.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

7.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

7.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



7.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

8. DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Itambaracá (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

9. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Itambaracá/Pr;
- 2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto ao Departamento de Obras, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas a mesma;
- 3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;
- 4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
- 5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- 7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itambaracá/Pr;
- 8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
- 12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
- 13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
- 14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
- 16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
- 17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
- 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.
- 21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.
- 22) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 23) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº 0___/2024.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 5.074/2024, e alterações posteriores;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução da presente Concorrência correrão à da Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 140 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 483 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014-44.90 51.00.00, fonte 31797

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito no item 6 e 7 deste Termo de Referência, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

13.2. Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

13.3. A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

- a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- b) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- c) Da apresentação da CNDT;
- d) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

13.4. A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.



13.5. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município,

a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

13.5.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Regras Gerais

16.1.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço e solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

16.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não podem ser efetuados o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

16.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

16.2. Recebimento Provisório

16.2.1. O recebimento da obra e serviços deverá ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

16.2.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

16.2.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

16.2.4. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação ao contratado;

16.2.5. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

16.2.6. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

16.2.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

16.2.8. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

16.2.9. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

16.2.10. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos desua rejeição.

16.2.11. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

16.2.12. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias e assinadas pelo contratado e fiscal da obra.

16.3. Recebimento Definitivo

16.3.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

16.3.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (quando for o caso).

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor global proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

OBS: O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

MODELO

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES: (conforme anexo I, item 4, "c" do edital)

Tipo de índice	Valor em reais	Índice

AC - ativo circulante;

AD - ativo disponível;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - ativo realizável a longo prazo.;

AT - ativo total

PELP - passivo exigível a longo prazo.

PL - patrimônio líquido

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 20__.

Representante legal
(Nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MODELO

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº ____/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do COFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e demais Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

2	Nome	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local e data.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:	Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 REFERENTE À
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,
PARANÁ E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº __, portadora da Cédula de Identidade RG nº __ SESP/PR;

CONTRATADO: empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ e IE nº __, com sede na cidade de __, Estado do __, na Rua __, nº __, CEP __ neste ato representada por __, residente e domiciliado na cidade de __, Estado do __, na Rua __, nº __ inscrito no CPF/MF sob nº ____ e portador da Cédula de Identidade RG nº ____;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de é a Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária: Código Reduzido: 140 – Código da Despesa:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 483 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014-44.90 51.00.00, fonte 31797.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela unidade de compras competente.
- 3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante da Concorrência nº 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para a execução da obra é de R\$..... (.....), conforme o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os valores decorrentes desta licitação são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais TABELA DER/PR, mês/ano 02/2023
- 6.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.2. O reajustamento de preços deverá ser solicitado através de ofício, devidamente protocolizado nesta prefeitura, aos cuidados do Secretário de Obras, localizado na Avenida



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, nesta cidade, telefone (43) 3543-1224, e-mail: obras@itambaraca.pr.gov.br.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito nas cláusulas 14ª e 15ª deste Contrato, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviços devidamente atestada pela unidade recebedora.

Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

7.2. Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

7.3. A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

- a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- a) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- b) Da apresentação da CNDT;
- c) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

7.4. A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis

7.5. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.5.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 5.074/2024;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



g) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida Secretaria de Obras do Município de Itambaracá/Pr;

2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto ao departamento de Tributação, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas à mesma;

3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;

4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;

5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;

6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itambaracá/Pr;

8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;

9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;

12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;

13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;

14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
- 16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
- 17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
- 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.
- 21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.
- 22) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 23) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº 0___/2024.

CLÁUSULA DECIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da CONTRATADA, que executará os serviços será o Sr. _____, com registro profissional sob nº _____, visado pelo CREA ou CAU.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Itambaracá/Pr, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI.

11.2. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequência as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas



Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas despesas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 0,00 (0,00), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/93, e observando o previsto no item 5 do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

13.2. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pelo responsável pela Fiscalização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

15.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

15.2. A Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

15.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
- b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;
- e) Medição (Serviços);
- f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

15.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

15.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

15.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

15.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

18.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº __/__.

18.3. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). _____ designado pela Portaria nº __/__.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.



19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGESSIMA: DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2.1. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do Contrato;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

20.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:



a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 20.2.1.

b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

20.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

20.4. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

20.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os dados do Contrato são decorrentes da Concorrência nº 001/2024.

23.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

24.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Itambaracá, __ de __ de 2024

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO
(Portaria xxx/xx)

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 0__/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita
Nome:
CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 20/05/2024, em sua sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, na sala de Sessão da Prefeitura, Concorrência Eletrônica para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, conforme especificação descritas no Anexo – II, Termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta Concorrência, estão anexados no processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 06/05/2024 às 09h00min do dia 20/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h15min do dia 20/05/2024.

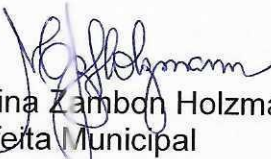
SITE DA SESSÃO PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/> abas “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados no site do Município de Itambaracá/Pr – Portal de Transparência: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>; e no Site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, para downloads por parte dos interessados.

Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3543-1224.

Itambaracá/Pr, 02 de maio de 2024.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:5023C193

CONTABILIDADE EXTRATOS DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 51/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
William Medeiros Silva	da Motorista	Londrina	25, 26.04.2024	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 120,00
William Medeiros Silva	da Motorista	Curitiba	30.04.2024	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 200,00
William Gabriel Dias	Motorista	Curitiba	02.05.2024	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 200,00
William Medeiros Silva	da Motorista	Curitiba	03.05.2024	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 200,00
Salvador Paulo Dias	Motorista	Curitiba	06.05.2024	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 200,00
Bruno Henrique da Silva	Secretário de Esporte e Lazer	Curitiba	05.05.2024	Participar do IX Encontro do Esporte do Estado do Paraná- O Esporte que Queremos	R\$ 1.920,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 02 de maio de 2024.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:E80B2F50

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 NA FORMA ELETRÔNICA

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 20/05/2024, em sua sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, na sala de Sessão da Prefeitura, Concorrência Eletrônica para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município, conforme especificação descritas no Anexo – II, Termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 751.218,84 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta Concorrência, estão anexados no processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 06/05/2024 às 09h00min do dia 20/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h15min do dia 20/05/2024.

SITE DA SESSÃO PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/> abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados no site do Município de Itambaracá/Pr – Portal de Transparência: [http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/li citacoes](http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/li citacoes;); e no Site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, para downloads por parte dos interessados.

Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3543-1224.

Itambaracá/Pr, 02 de maio de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Cactano Domingues
Código Identificador:56B8F3C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 173/2024

SÚMULA: Exonera funcionária a pedido e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a funcionária concursada Jéssica Natália Aguiar Cruz – Matrícula nº 400815, deixando de exercer o cargo de Professor, habilitada através do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itambaracá nº 001/2020, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 040/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:91D156A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 174/2024

SÚMULA: Designa servidores municipais para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nas licitações no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá (PR).

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os **SERVIDORES MUNICIPAIS** relacionados abaixo para comporem a **COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** do Município de Itambaracá.

JAIR RIBEIRO - funcionário concursado

JHENIFFER MILENA APARECIDA DO VALE - funcionária concursada

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA - funcionário concursado

SILVANA DE LIMA - funcionária concursada

Representante Da Secretaria Municipal De Educação

LUIS FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO – cargo em comissão

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATHEUS POLIZEL DE OLIVEIRA – cargo em comissão

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

ALEX ALEXANDRE FERREIRA – cargo em comissão

DANIEL LUIZ DA SILVA - funcionário concursado

EDIMAR APARECIDO MARTIMIANO - funcionário concursado

EVERTON VIZOTO DE SOUZA – cargo em comissão

GUSTAVO BENEVENUTO SANTIN - funcionário concursado

JULIANO CELESTE IOTTI - funcionário concursado